



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de agosto de 2011

SÉRIE 3 ANO III Nº161

Caderno 3/3

Preço: R\$ 4,00

**ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO CEARÁ**

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **PAVLOVA LOPES TARGINO SILVA**, matrícula 000013-17, lotado(a) no(a) NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ a partir de 30 de Junho de 2011. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

César Barreira

DIRETOR GERAL

Philipe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com a Lei Nº14629, Art.9º parágrafo 2º, e também combinado com o Decreto Nº30.187 de 14 de Maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de Maio de 2010, **RESOLVE NOMEAR, FERNANDO RODRIGUES PINHEIRO** com cargo de CAPITÃO, matrícula 000078-11 pertencente ao órgão do(a) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1 com lotação no(a) NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR E ALUNO integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 01 de Julho de 2011. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Philipe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com a Lei Nº14629, Art.9º parágrafo 1º, e também combinado com o Decreto Nº30.187 de 14 de Maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de Maio de 2010, **RESOLVE NOMEAR, REGINA CELIA**

SOUZA PICCOLO DE PAULA com cargo de PERITO CRIMINAL AUXILIAR 4 CLASSE, matrícula 108720-14 pertencente ao órgão do(a) PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1 com lotação no(a) NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE ENSINO A DISTÂNCIA integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 01 de Julho de 2011. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Philipe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com a Lei Nº14629, art.9º parágrafo 2º, e também combinado com o Decreto Nº30.187 de 14 de Maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de Maio de 2010, **RESOLVE NOMEAR, HAROLDO SILVA VIEIRA** com cargo de CORONEL, matrícula 002213-17 pertencente ao órgão do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 com lotação no(a) CÉLULA DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 01 de Julho de 2011. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Philipe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO CEARÁ**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o Art.81 inciso I c/c com o Art.82, §1º, inciso V, todos da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006 e Parecer nº630/2011 ASSJUR do CBMCE, constante no Processo nº11420225-7, SPU do CBMCE, resolve: **PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, em RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, o Major do Quadro de Oficial Bombeiro Militar - **JOSÉ DE MELO NETO**, ao Posto de TENENTE-CORONEL QOBM, a partir de 02 de julho de 2006. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

**SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº002855330/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts.89, 152, inciso I, §2º, 154 e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **RAIMUNDA MAIA NOGUEIRA**, CPF 20203896300, que exerce a função de ATENDENTE INFANTIL, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº40062513, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/09/2000, conforme laudo médico nº2000/018777 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
VENCIMENTO (LEI Nº13.028/2000).....	412,50
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 20% (§1º, ART.43, LEI Nº9.826/1974).....	82,50
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE 40% (DECRETO Nº22.588/1993).....	165,00
VANTAGEM INCORPORADA FEBEMCE (LEI Nº12.235/1993).....	107,70
ABONO COMPENSATÓRIO (EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº21/1995).....	56,55
Total.....	824,25

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 16 de março de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Republicado por incorreção.

*** **

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº102862478, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ISMENIA MARIA HERBSTER FERRAZ MARTINS**, CPF 16932706334, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº30011112, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/09/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
VENCIMENTO (LEI Nº14.759/2010).....	665,38
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 15% (§1º, ART.43, LEI Nº9.826/1974).....	99,81
Total.....	765,19

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 20 de abril de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº091298989, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **FRANCISCO FELIPE DA SILVA**, CPF 11049340353, que exerce a função de VIGIA, nível/referência 15, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº20020210, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE**

CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 06/07/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
VENCIMENTO (LEI Nº14.425/2009).....	519,47
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 15% (§1º, ART.43, LEI Nº9.826/1974).....	77,92
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA DE 30% (DECRETO Nº22.961/1993).....	155,84
ADICIONAL NOTURNO DE 25% (DECRETO Nº22.458/1993).....	129,87
Total.....	883,10

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº091299519, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º, da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ZELIA DE OLIVEIRA**, CPF 14432110368, que exerce a função de LAVADEIRA, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº40082417, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 10/08/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
VENCIMENTO (LEI Nº14.425/2009).....	448,76
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 15% (§3º, ART.43, LEI Nº9.826/1974).....	67,31
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA DE 40% (DECRETO Nº22.588/1993).....	179,50
VANTAGEM INCORPORADA FEBEMCE (ART.4º, LEI Nº12.235/1993).....	74,24
ABONO COMPENSATÓRIO (EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº21/1995).....	20,31
Total.....	790,12

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 20 de abril de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº095731024, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **IRENE FERNANDES RIBEIRO**, CPF 09035036387, que exerce a função de ATENDENTE INFANTIL, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº40087818, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/03/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
VENCIMENTO (14.425/2009).....	696,18
PROGRESSÃO HORIZONTAL (15%, §3º, ART.43, LEI Nº9.826/1974).....	104,43
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA (40%, DECRETO Nº22.588/1993).....	278,47
ADICIONAL NOTURNO (25%, DECRETO Nº22.458/1993).....	174,04
VANTAGEM INC. FEBEMCE (ART.4º, LEI Nº12.235/1993).....	115,17

ABONO COMPENSATÓRIO
(EMENDA CONSTITUCIONAL
ESTADUAL Nº21/1995) 45,00
Total 1.413,29
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
em Fortaleza, 18 de abril de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº983424381, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea “d” da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **DEUSEDITH LUIZ POLICARPO**, CPF 11421835304, que exerce a função de VIGIA, nível/referência 15, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00022012, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR IDADE “PostMortem”, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90%**, a partir de 11/03/1999, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
VENCIMENTO (90%, LEI Nº12.840/1998)	261,35
VANTAGEM INCORPORADA FEBEMCE (ART.4º, LEI Nº12.235/1993)	13,07
COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA NOTURNA (20%)	54,88
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 25% (§1º, ART.43, LEI Nº9.876/1974)	72,60
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA DE 30% (DECRETO Nº22.588/1993)	78,41
ABONO COMPENSATÓRIO (EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº21/1995)	7,20
Total	487,51

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
em Fortaleza, 11 de julho de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Republicado por incorreção.

*** **

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº093306814, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA**, CPF 31750354349, que exerce a função de COSTUREIRO, nível/referência 18, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº40068015, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 06/10/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
VENCIMENTO (LEI Nº14.425/2009)	601,38
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 15% (§1º, ART.43, LEI Nº9.826/1974)	90,21
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA DE 40% (DECRETO Nº22.588/1993)	240,55
Total	932,14

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
em Fortaleza, 20 de abril de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº993059520, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, do art.168, inciso III, alínea “c” da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157, caput, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **ARIADNI PHILOPIMIN LEONTSINIS**, CPF 04851536372, que exerce a função de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, classe IV, nível/

referência 22, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº20059516, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90%**, a partir de 05/10/1999, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
VENCIMENTO (90%, LEI Nº12.840/1998)	822,26
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 20% (§1º, ART.43, LEI Nº9.826/1974)	182,72
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA DE 20% (DECRETO Nº22.961/1993)	164,45
Total	1.169,43

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
em Fortaleza, 24 de maio de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Republicado por incorreção.

*** **

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº083125191, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **JOAQUIM OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, CPF 03385795320, que exerce a função de MOTORISTA, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº30024710, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 23/11/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
VENCIMENTO (LEI Nº14.180/2008)	656,77
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 15% (§1º, ART.43, LEI Nº9.826/1974)	98,52
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE 20% (DECRETO Nº22.961/1993)	131,35
Total	886,64

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
em Fortaleza, 24 de março de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº090657195, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA**, CPF 16551443320, que exerce a função de VIGIA, nível/referência 15, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº40018212, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 05/07/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
VENCIMENTO (LEI Nº14.425/2009)	519,47
PROGRESSÃO HORIZONTAL (25%, ART.43, §3º, LEI Nº9.826/74)	129,87
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA (40%, DECRETO Nº22.588/93)	207,79
ADICIONAL NOTURNO (25%, DECRETO Nº22.458/93)	129,87
VANTAGEM INCORPORADA FEBEMCE (ART.4º, LEI Nº12.235/1993)	27,24
ABONO COMPENSATÓRIO (EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº21/1995)	12,79
Total	1.027,03

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
em Fortaleza, 18 de abril de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº113456069, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº11.784, de 22 de setembro de 2008 e art.89 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **JOSUE CARLOS DE ALENCAR**, CPF 12237183368, que exerce a função de INSTRUTOR EDUCACIONAL, nível/referência 30, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº40159614, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/05/2011, conforme laudo médico nº2011/011980 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Abril/2011, cujo valor é de R\$2.229,15 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS). SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 28 de junho de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº111235111, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº11.784, de 22 de setembro de 2008 e art.89 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **VIOLEDA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, CPF 10272437387, que exerce a função de INSTRUTOR EDUCACIONAL, nível/referência 30, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº40093214, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 10/04/2011, conforme laudo médico nº2011/008057 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Março/2011, cujo valor é de R\$2.303,45 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRES REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 16 de maio de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR, DE OFÍCIO**, o(a) servidor(a) **ANA MARIA CRUZ DE SOUSA**, matrícula 200742-13, lotado(a) no(a) COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DO TRABALHO E RENDA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL a partir de 31 de Maio de 2011. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em

conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº30.556 de 30 de Maio de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **MARIA LUCIA FORTE CARVALHO**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) SECRETARIA EXECUTIVA, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL a partir de 01 de Agosto de 2011. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o Decreto Nº30.556 de 30 de Maio de 2011, e publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, RESOLVE **NOMEAR, HARLLEN LAVOR SARAIVA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) SECRETARIA EXECUTIVA, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir de 01 de Junho de 2011. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o Decreto Nº30.556 de 30 de Maio de 2011, e publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, RESOLVE **NOMEAR, LIVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) SECRETARIA EXECUTIVA, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir de 01 de Agosto de 2011. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº022/2011 - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **PROGRESSÃO HORIZONTAL** de 15% (quinze por cento), a partir de 01/03/1997, por quinquênio de efetivo exercício a servidora **MARIA JUCYARA MOREIRA LIMA**, que exerce a função de Assistente Social, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, referência 15 matrícula nº200425.1.6, lotada nesta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, nos termos dos Art.nº43, §§1º, 2º e 3º, Art.nº45 da Lei nº9.826 de 14/05/1974 e combinado com o Art.nº1º e 5º da Lei nº11.712 de 24/07/1990, obedecendo a prescrição quinquenal conforme Decreto nº20.910, de 06 de janeiro de 1932. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2011.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Registre-se e publique-se.

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº762/2011 – DPGE - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.47 da Lei Complementar Nº06, de 28/04/97, D.O.E. de 02/05/97, CONSIDERANDO a existência de 31 (trinta e um) cargos vagos na 2ª Entrância, CONSIDERANDO a inexistência de candidatos que preencham os necessários requisitos, **RESOLVE DISPENSAR O INTERSTÍCIO** de dois anos de efetivo exercício, aos ocupantes do cargo de Defensor Público de 1ª Entrância. DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 11 de agosto de 2011.

Maria Angelica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

EDITAL Nº37/2011

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a que dispõe a legislação em vigor, principalmente a Resolução nº48, de 22 de março de 2011, e os arts. 42, 43, 47 a 55 e seus parágrafos da Lei Complementar Estadual nº06, de 28 de abril de 1997, **TORNA PÚBLICO** aos **DEFENSORES PÚBLICOS** interessados que se encontram vagos, a serem preenchidos por **PROMOÇÃO** pelos critérios de antiguidade e merecimento, 02 (dois) cargos em Comarcas de Entrância Especial, conforme o quadro abaixo.

COMARCA	CRITÉRIO
1) 15ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA	ANTIGUIDADE

Os Defensores Públicos de 3ª Entrância, que tiverem cumprido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na entrância ou tiverem o interstício dispensado e desejarem **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** para a comarca acima elencada por este critério, deverão manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, aos 12 de agosto de 2011.

Francilene Gomes de Brito Bessa
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

EDITAL Nº36/2011

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, principalmente a Resolução nº48, de 22 de março de 2011, e os arts. 42, 43, 47 a 55 e seus parágrafos da Lei Complementar Estadual

nº06, de 28 de abril de 1997, **TORNA PÚBLICO** aos **DEFENSORES PÚBLICOS** interessados que se encontram vagos, a serem preenchidos por **PROMOÇÃO** pelos critérios de antiguidade e merecimento, 02 (dois) cargos em Comarcas de Entrância Especial, conforme o quadro abaixo.

COMARCA	CRITÉRIO
1) 3ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA	ANTIGUIDADE
2) 3ª DEFENSORIA DO JÚRI	MERECIMENTO

Os Defensores Públicos de 3ª Entrância, que tiverem cumprido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na entrância ou tiverem o interstício dispensado e desejarem **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** para a comarca acima elencada por este critério, deverão manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, aos 12 de agosto de 2011.

Francilene Gomes de Brito Bessa
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

PODER LEGISLATIVO**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

PORTARIA Nº417/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o convênio firmado com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para realização do desenvolvimento da operacionalização e integração dos estagiários desta Corte de Contas, e tendo em vista o que consta do processo nº.2011.TCM.RAP.18669/11, **RESOLVE** conceder **Bolsa de Estágio** no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), ao **ESTUDANTE** de ensino técnico abaixo relacionado, para lotação na DITEC, a partir de 17 de agosto de 2011:

Nome	Curso	Categoria	Instituição de Ensino
Benedito Marques Magalhães	Técnico em Informática	Técnico	IFCE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº418/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem especialmente o art.68, III e IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei Estadual nº12.160/93), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34, incisos I e II, e tendo em vista o que consta do Processo nº2011.TCM.RAP.20046/11, **RESOLVE**, nos termos do Art.1º. da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do Art.1º. e 2º. pelo Decreto nº28.305, de 30 de junho de 2006, Decreto nº28.819, de 21 de agosto de 2007 e Decreto nº29.884, datado em 31 de agosto de 2009, publicado no DOE em 01 de setembro de 2009, Decreto nº30.287, de 18 de agosto de 2010 e Decreto nº30425, de 25 de janeiro de 2011, conceder no mês de agosto de 2011, **Auxílio Alimentação** aos **SERVIDORES** constantes no anexo I. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de agosto de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

PORTARIA 418/2011 - ANEXO I

MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO/2011
IMPLANTAÇÃO EM AGOSTO/2011

item	NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	QUANT. DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.	Ana Luiza Rocha Aboim	Assessor Técnico III	80014619	22	10,00	R\$220,00
2.	Aloisio Gonçalves Junior	Técnico de Controle Externo	11851614	22	10,00	R\$220,00
3.	Antonia Izabel Vieira	Técnico de Controle Externo	11827519	8	10,00	R\$80,00
4.	Antonio Sales da Silva	Auxiliar de Controle Externo	9016511	22	10,00	R\$220,00
5.	Beatriz Maria Guerra Barbosa	Auxiliar de Controle Externo	11432816	22	10,00	R\$220,00
6.	Carmen Lucia Aguiar Arruda	Assessor Técnico II	80012217	22	10,00	R\$220,00
7.	Claudia Rejane F C Mustafa	Assessor Técnico III	12609817	22	10,00	R\$220,00
8.	David de Freitas Carvalho	Analista de Controle Externo	80004818	22	10,00	R\$220,00
9.	Dora Rodrigues de São B. Pessoa	Técnico de Controle Externo	11680216	22	10,00	R\$220,00
10.	Edna Maria da Costa	Técnico de Controle Externo	9416617	22	10,00	R\$220,00
11.	Fernando Antonio G Costa	Auxiliar de Controle Externo	1221213	22	10,00	R\$220,00
12.	Francisco de Assis D Rodrigues	Auxiliar de Controle Externo	9016619	22	10,00	R\$220,00

item	NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	QUANT. DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
13.	Francisco Edilson Mendes	Auxiliar de Controle Externo	9011617	22	10,00	R\$220,00
14.	João Batista dos Santos Silva	Técnico de Controle Externo	1182501X	22	10,00	R\$220,00
15.	João Batista Nascimento Neto	Técnico de Controle Externo	5018811	22	10,00	R\$220,00
16.	João Paulo Lopes Damasceno	Assessor Técnico III	19031519	22	10,00	R\$220,00
17.	João Ricardo Moura de Souza	Técnico de Controle Externo	11828019	22	10,00	R\$220,00
18.	José Gervasio de Paula Lima	Assessor Técnico II	11681115	22	10,00	R\$220,00
19.	Luiz Ferrer Lima	Técnico de Controle Externo	0252211X	22	10,00	R\$220,00
20.	Marcos Aurelio Silva Vasconcelos	Técnico de Controle Externo	3237214	22	10,00	R\$220,00
21.	Maria Gorette de A Viana Silva	Técnico de Controle Externo	11679714	22	10,00	R\$220,00
22.	Maria Irismar Correia Pereira	Técnico de Controle Externo	2743213	22	10,00	R\$220,00
23.	Nara Lucia Silveira de Pinho	Assessor Técnico III	11431410	22	10,00	R\$220,00
24.	Nestor Marques C Junior	Analista de Controle Externo	11825419	8	10,00	R\$80,00
25.	Raimundo Ivan de Menezes	Analista de Controle Externo	9976213	22	10,00	R\$220,00
26.	Reginaldo Carlos M de Sales	Assessor Técnico II	80015216	22	10,00	R\$220,00
27.	Regis Travassos Lopes de Andrade	Analista de Controle Externo	80012918	22	10,00	R\$220,00
28.	Rinaldo de Albuquerque Silva	Auxiliar de Controle Externo	11432611	22	10,00	R\$220,00
29.	Rodrigo Alves de Oliveira	Analista de Controle Externo	8001001X	22	10,00	R\$220,00
30.	Tatiany Macedo Peixoto Correia	Assessor Técnico I	80015011	22	10,00	R\$220,00
31.	Vera Lucia de Abreu Magalhães	Técnico de Controle Externo	11828418	22	10,00	R\$220,00
32.	Viviane Moura de Farias	Analista de Controle Externo	80009011	22	10,00	R\$220,00

*** **

PORTARIA Nº424/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alteradas pela Resolução nº03/2009, de 05 de março de 2009, DOE de 10 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº2011.TCM.RAP.19277/11. RESOLVE autorizar o afastamento dos **SERVIDORES** abaixo discriminados, no período de 13 de setembro de 2010 a 14 de setembro de 2011, a fim de participarem da Oficina de Auditoria Operacional, para aprimoramento na elaboração da Matriz de Achados; intercâmbio de conhecimentos e experiências na execução na Auditoria Operacional e Capacitação e habilitação técnica para realização dos trabalhos auditoriais, a ser realizada em Brasília - DF, concedendo-lhes **diárias** para fazer face às despesas com alimentação e estada, e mais passagens aéreas no trecho Fortaleza – Brasília – Fortaleza, devendo a despesa correr à conta das dotações próprias do orçamento do Programa de Modernização do Controle Externo – PROMOEX, Fonte 82.

Servidor	Cargo	Matrícula	Nº Diárias	Valor R\$	Total R\$
Luciana Carla de Almeida Cavalcante	Inspetor (59) – TCM 5	1168061-5	02 ½	330,00	825,00
Frank Martins Tavares Filho	Analista de Controle Externo	8001421X	02 ½	260,00	650,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de agosto de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº425/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o convênio firmado com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para realização do desenvolvimento da operacionalização e integração dos estagiários desta Corte de Contas, e tendo em vista o que consta do processo nº.2010.TCM.RAP.19364/11, RESOLVE conceder **Bolsa de Estágio** aos **ESTUDANTES** de ensino superior abaixo relacionados, a partir de 17 de agosto de 2011, com lotação na DIRFI.

Nome	Curso	Categoria	Instituição de Ensino	Valor Bolsa R\$
Alexandre Araújo Ferreira	Ciências Contábeis	Júnior	FA7	450,00
Lorena Aragão Feitosa	Ciências Contábeis	Júnior	UNIFOR	450,00
Caroline Rodrigues Araújo	Ciências Contábeis	Júnior	UECE	450,00
Simone Galdino da Costa	Ciências Contábeis	Júnior	UFC	450,00
Lourissandra Batista Santos	Ciências Contábeis	Júnior	UNICE	450,00
Milena Targino da Costa	Ciências Contábeis	Júnior	UFC	450,00
Gabriela Félix Serpa	Ciências Contábeis	Júnior	UECE	450,00
Meiridiane Nascimento Ramalho	Ciências Contábeis	Sênior	UNIFOR	550,00
Márcia de Alencar Hiluy	Ciências Contábeis	Sênior	FA7	550,00
Francisco Rufino de Sousa	Ciências Contábeis	Sênior	FA7	550,00
Francisca Valéria dos Santos Silva	Ciências Contábeis	Sênior	FA7	550,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº426/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº03/2009, de 05 de março de 2009, DOE de 10 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº2011.TCM. RAP. 20096/11, RESOLVE designar o **SERVIDOR** abaixo discriminado para realizar

viagem de inspeção a municípios da Região Metropolitana de Fortaleza – CE, no período de 22 de agosto de 2011 a 26 de agosto de 2011, concedendo-lhe diárias para fazer face às despesas com alimentação e estada, devendo as despesas correrem à conta da dotação própria do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios.

Nome	Cargo	Matrícula	Nº Diárias	Valor R\$	Total R\$
Rafael Menezes Albuquerque	Analista de Controle Externo	80001614	5	40,00	200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de agosto de 2011.
 Conselheiro Manoel Beserra Veras
 PRESIDENTE

*** **

**ATA Nº24/2011 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2011
 PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
 SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras informou que o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, por motivo de força maior, não pôde estar presente na abertura dos trabalhos. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº24/2011.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
 Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº8.562/09 (Prestação de Contas de Governo de 2008 do município de Ererê). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção à solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº24/2011.

APRECIações E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº10.153/03 - ACÓRDÃO Nº3.604/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE REVISÃO Nº9.115/11

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM CLAUDENÍSIO PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
 Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Luiz Sérgio Gadelha Vieira procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução e, após concluí-la, a palavra foi facultada à advogada Janine Adeodato Accioly, representante legal do senhor Joaquim Claudenísio Pinheiro, para realizar sustentação oral de defesa, tendo dito, em síntese, após saudar a todos os presentes, que as contas em relevo tinham sido rejeitadas por este Tribunal, basicamente, em decorrência do atraso na remessa ao TCM de algumas prestações de contas mensais mediante o SIM, de uma suposta ausência de termos de aditivos contratuais, de equívocos formais em registros contábeis e de pagamentos de encargos moratórios por atraso no cumprimento de obrigações, e que o recurso de revisão em apreço tinha sido interposto com fundamento nos incisos II e III da Lei Estadual nº12.160/93. Ao justificar a admissibilidade do apelo em questão, disse, primeiramente, que a recorrente juntou aos autos nesta oportunidade os termos aditivos contratuais reclamados pela inspetoria e que não tinha tomado esta providência anteriormente, na fase de defesa e no recurso de reconsideração, em razão de não ter tido acesso aos aludidos documentos, por motivo alheio à sua vontade, situação esta que configurava a hipótese prevista no inciso III do art.34 da LOTCM. Acrescentou, ainda, que os aditivos ora apresentados eram atos jurídicos perfeitos, pois, as respectivas despesas foram processadas regularmente, tendo os objetos contratuais sido devidamente licitados, deixando apenas

de serem colacionados aos autos em momentos anteriores. Sobre a demora na remessa dos dados do SIM ao TCM, disse que, de fato, houve um pequeno atraso na entrega em apreço, mas o mesmo foi provocado devido aos novos procedimentos implementados pelo sistema e em nenhum momento deixou de prestar contas. Sobre os pagamentos dos encargos moratórios por atraso no cumprimento de obrigações, explicou que os mesmos ocorreram não por vontade do recorrente, mas pelo fato da Prefeitura ter transferido algumas parcelas do duodécimo para a Câmara Municipal além do prazo previsto em lei, o que desencadeou no atraso da quitação de obrigações do Poder Legislativo, ressaltando, ainda, que, tais valores já foram devidamente devolvidos aos cofres da municipalidade. Ao finalizar, fez a leitura do inciso II do art.13 da LOTCM e disse que o presente recurso de revisão deveria ser conhecido e provido parcialmente, diante dos esclarecimentos e documentos ofertados nesta oportunidade, para que as contas em apreço, mesmo contendo algumas impropriedades de cunho formal, fossem consideradas regulares com ressalva, uma vez que se enquadravam perfeitamente no conceito indicado no dispositivo legal acima citado. A seguir, a palavra foi facultada à senhora Procuradora Geral de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo esta dito, em resumo, que os elementos probatórios carreados ao feito não justificavam a admissibilidade do referido recurso de revisão, tendo em vista que não restou comprovada a materialização da hipótese prevista no art.34, inciso III, da LOTCM, motivo pelo qual reiterava o parecer emitido nos autos pelo não conhecimento do apelo em relevo. Em seguida, o senhor Conselheiro Relator Luiz Sérgio Gadelha Vieira disse que, não obstante a competente defesa promovida pela advogada acima mencionada, o aludido recurso de revisão não tinha atendido aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, posto que a parte interessada entrou na discussão do mérito, sem comprovar primeiramente o devido enquadramento nas hipóteses previstas no art.34 da LOTCM. Explicou que o recorrente não comprovou a alegação de que não teria tido acesso oportunamente aos documentos faltosos, daí porque não havia como examiná-los em sede de recurso de revisão. Por esta razão, estava propondo, de acordo com o Ministério Público de Contas, a inadmissibilidade do referido recurso. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo elogiou a sustentação oral feita pela patrona da recorrente, mas disse que iria se acostar ao voto do relator, pelos motivos e fundamentos acima expostos. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Joaquim Claudenísio Pinheiro, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Joaquim Claudenísio Pinheiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.873,07 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e sete centavos) e R\$588,30 (quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade das quantias acima especificadas, tendo em vista a comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, não tendo, por este motivo, participado da discussão e julgamento do processo acima indicado.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, tendo este participado da apreciação e julgamento dos processos a seguir relacionados.

PROCESSO Nº8.596/09 – PARECER PRÉVIO Nº48/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SRA. AUGUSTA BRITO DE PAULA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Graça, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Augusta Brito de Paula, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº9.421/05 - ACÓRDÃO Nº3.605/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.574/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FATIMA PONGITORI GIFONI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Pongitori Gifoni, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.171,78 (seis mil, cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) do Município de Acaraú, relativas ao período de fevereiro a dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Pongitori Gifoni, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.447/05 - ACÓRDÃO Nº3.606/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº30.644/10

RESPONSÁVEL: SR. RENATO LÚCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Maracanaú, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.589/06 - ACÓRDÃO Nº3.607/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.629/09

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Coutinho Aguiar Neto, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.702,56 (um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Meruoca, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor João Coutinho Aguiar Neto,

considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.657/07 - ACÓRDÃO Nº3.608/2011

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.589/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DIMAS DE CARVALHO MUNIZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Dimas de Carvalho Muniz, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante do cerceamento de defesa decorrente de flagrante equívoco quanto ao erro de instrução ora reconhecido, haja vista a suposta intempestividade das justificativas apresentadas, decretar a NULIDADE do Acórdão nº6.981/2008 e de todos os demais expedientes decorrentes da referida peça, determinando-se a remessa dos autos ao relator originário, para as providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº14.217/09 - ACÓRDÃO Nº3.609/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.804/10

RESPONSÁVEL: SR. EUDES JONHSON TAVARES PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eudes Jonhson Tavares Pinheiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Eventos e Turismo de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Eudes Jonhson Tavares Pinheiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável, nos valores, respectivamente de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) e R\$621,76 (seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº18.958/06

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE REVISÃO Nº13.840/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ERIVALDO DA SILVA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução e, após concluí-la, a palavra foi facultada ao senhor José Erivaldo da Silva Costa, para realizar sustentação oral de defesa, tendo dito, em síntese, após saudar a todos os presentes, que tinha sido gestor do Fundo Geral do Município de Aracati no período de janeiro a abril do ano de 2003 e que a primeira falha constante do acórdão recorrido tinha sido a não remessa da prestação de contas anual ao TCM. No entanto, a acusação em apreço não poderia prosperar, tendo em vista que a referida prestação de contas fora apresentada de forma consolidada, fato este devidamente atestado tanto pela inspetoria como pela Procuradoria de Contas, o que evidenciava a admissibilidade do presente recurso, com base no inciso II do art.34 da Lei Orgânica do TCM (LOTCM). Sobre a acusação de remessa intempestiva dos disquetes do SIM, relativos aos meses de janeiro a abril de 2003, disse que, além de ter havido uma errônea identificação do responsável, já que a responsabilidade por esta obrigação era do prefeito municipal e não dele, houve ainda um equívoco da inspetoria, porquanto somente o mês de janeiro fora remetido fora do prazo legal. Por esta razão, com esteio nos incisos II e IV do art.34 da LOTCM, rogava para que esta acusação fosse descaracterizada e, conseqüentemente, excluída da decisão recorrida. No tocante a não apresentação ao TCM dos termos contratuais firmados com o Banco do Estado do Ceará (BEC) e com a Caixa Econômica

Federal (CEF), para concessão de empréstimos aos servidores municipais, disse que não tinha sido o signatário dos referidos contratos, porquanto os mesmos foram firmados pelo então prefeito municipal, conforme cópias insertas nos autos ainda na fase do recurso de reconsideração. Afirmou, ainda, que nos termos contratuais em apreço não existia cláusula dando em garantia recursos do erário por eventuais inadimplências dos contratantes, mas apenas previa a consignação em folha de pagamento dos salários dos servidores efetivos. Assim, diante da errônea identificação do responsável, solicitava, com arrimo no art.34, IV, da LOTCM, a descaracterização da citada falha. No que diz respeito à acusação de ausência de licitação e contrato para despesas com aquisição de material de limpeza, afirmou que os objetos contratados eram de natureza distinta e seus valores estavam abaixo do teto para realização de licitação, conforme admitido pelo próprio órgão técnico do TCM, motivo pelo qual pleiteava a descaracterização completa desta falha, com base no inciso II do art.34 da LOTCM. Sobre as supostas notas fiscais irregulares, disse que as despesas pertinentes a esses documentos fiscais foram realizadas de acordo com a legislação vigente, tendo a obra sido devidamente executada e os respectivos pagamentos efetuados mediante apresentação de medições procedidas por profissional competente. Acrescentou, também, que não poderia ser responsabilizado por ilícito que não cometeu e neste sentido existiam algumas decisões do TCM, conforme Acórdãos n.ºs. 443/2004, 4498/2008 e 134/2010. Por tais razões, entendia que a decisão recorrida tinha se baseado na insuficiência de elementos capazes de comprovar as devidas responsabilidades, ocasionando a errônea identificação do responsável. Por fim, afirmou que a acusação inerente à contratação de empresas com atividades diversas dos serviços prestados não poderia prosperar, tendo em vista que existiam elementos nos autos comprovando que, dentre as atividades secundárias desenvolvidas pelas mesmas, estavam aquelas pertinentes aos objetos contratados, razão porque a admissibilidade do recurso de revisão estaria também fundamentada pelo art.34, II, da LOTCM. Ao concluir, rogou a todos que utilizassem o bom senso no presente caso, atitude esta peculiar a esta honrosa Corte de Contas, para que o seu recurso fosse conhecido e provido em todos os seus termos, reparando o imenso dano causado pelo julgamento anterior, uma vez que jamais agiu com improbidade, dolo, má fé para com o erário municipal. A seguir, a palavra foi facultada à senhora Procuradora Geral de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo dito, em síntese, que ratificava o parecer emitido nos autos pelo Ministério Público de Contas (MPC) era da lavra da Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, e tinha sido no sentido de admitir o referido recurso, com base nos incisos II e IV do art.34, da LOTCM, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas parcial, com o intuito apenas de descaracterizar parte das falhas apontadas, com a exclusão das respectivas multas. Em seguida, o senhor Conselheiro Relator Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior disse que estava de acordo com o parecer emitido pelo MPC, no sentido de admitir e prover parcialmente o aludido recurso de revisão, tendo em vista que a errônea identificação do responsável cometimento das falhas tratadas nos itens inerentes à remessa intempestiva dos disquetes do SIM e da não apresentação dos contratos firmados com o BEC e CEF. Por esta razão, estava propondo a redução da multa aplicada anteriormente para valor de R\$11.269,48 (onze mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), mas mantendo todos os demais termos da decisão recorrida, notadamente a sua desaprovação, a imputação de débito e a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira pediu vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº17.277/08 - ACÓRDÃO Nº3.610/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.737/11

RESPONSÁVEL: SRA. GARDÊNIA MARIA XIMENES JEREISSATI
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Gardênia Maria Ximenes Jereissati, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Choró, relativas ao período de janeiro a março do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Gardênia Maria Ximenes Jereissati, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos)

R\$2.804,40 (dois mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).
Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.271/06

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.874/10

RESPONSÁVEL: SR. URIAS ALVES MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução e, após concluí-la, a palavra foi facultada ao advogado Paulo Eliomar Leite Gonçalves, representante legal do senhor Urias Alves Moreira, para realizar sustentação oral de defesa, tendo dito, em síntese, após saudar a todos os presentes, que o Ministério Público de Contas (MPC) tinha opinado pela manutenção da desaprovação das contas em apreço por conta de quatro supostas falhas, sobre as quais discorrerá a seguir. Afirmou que a primeira das falhas remanescentes dizia respeito à divergência entre as tabelas do SIM e os dados inseridos na prestação de contas anual, no tocante ao total geral da despesa empenhada, paga e a pagar, e ressaltou que, por ocasião da defesa inicial, solicitou que a inspetoria competente fizesse uma individualização dos valores que resultaram nas divergências identificadas, para que pudesse conhecer mais detalhadamente a acusação e possibilitar a elaboração de sua justificativa. Ressaltou, no entanto, que a sua solicitação não foi atendida pelo órgão técnico, já que não foi apresentada a individualização dos valores oferecidos na tabela do SIM, o que resultou em prejuízo para a parte, que teve a sua defesa cerceada, porquanto desconhecia os exatos termos da acusação. Acrescentou que, mesmo não tendo tido acesso a tais informações, a existência desta falha não implicava na desaprovação das contas, tendo em vista que este Tribunal, em situação semelhante a presente, quando do julgamento de uma prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Horizonte, considerou regulares com ressalva aludidas contas. Sobre a irregularidade apontada no procedimento licitatório, explicou que a inspetoria reconheceu na informação sobre o recurso de reconsideração a existência do referido certame, em razão dos documentos apresentados, embora tenha apontado pequenas impropriedades de cunho formal. Disse que tais incorreções somente foram aventadas pelo órgão técnico após a apresentação do referido recurso de reconsideração, não tendo o recorrente, por esta razão, tido a oportunidade de se manifestar sobre os fatos ora apontados, o que caracterizava, também, cerceamento de defesa, já que não fora chamado para dar seus esclarecimentos sobre as novas acusações. No tocante à despesa realizada tendo como credora a própria Câmara Municipal, explicou que tinha havido apenas um equívoco no momento do cadastramento dos dados no competente sistema, porquanto, ao invés de colocar o CNPJ do INSS, fora inserido o número do CNPJ da Câmara Municipal, não se configurando este ato em prática de malversação, improbidade administrativa ou ter agido com má fé. Por último, com relação à nota fiscal classificada em desarmonia com o SIM, disse que não houve o erro apontado pela Inspeção, tendo em vista que os serviços foram prestados por pessoa física, cuja quitação exigia somente a emissão de recibo. Ao concluir, disse que as falhas remanescentes nos autos eram de cunho eminentemente formal e o estado geral das presentes contas estava em perfeita harmonia com a regra estabelecida no inciso II, do art.13, da LOTCM, motivo pelo qual rogava que o recurso fosse recebido e provido parcialmente, para que a decisão recorrida fosse reformada no sentido de considerar as contas regulares com ressalva. A seguir, a palavra foi facultada à senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo esta levantado, preliminarmente, questão de ordem, para que o Pleno decidisse se tinha havido ou não cerceamento de defesa, nas duas situações argüidas pelo recorrente. Na ocasião, manifestou entendimento de que a argüição de que teria havido cerceamento de defesa em decorrência de novas acusações após a interposição do recurso de reconsideração, lhe parecia procedente, pelos elementos trazidos à colação pelo patrono do recorrente. A Presidência colocou a preliminar levantada em discussão, tendo o senhor Conselheiro Relator Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior dito, em síntese, que não tinha havido qualquer cerceamento de defesa nas duas situações levantadas pela parte e explicou, primeiramente, que o órgão técnico do TCM não tinha como explicitar a individualização das diferenças apontadas entre os dados do SIM e a prestação de contas anual, mesmo porque os números inseridos nesta última eram gerados de forma sintética, o que, por si só, já impossibilitaria o pleito do recorrente. Disse, ainda, que a acusação foi muito precisa ao indicar que os totais das despesas empenhadas, pagas e a pagar demonstradas na prestação de contas anual não estavam

condizentes com esses mesmos totais espelhados nos dados do SIM e caberia a própria contabilidade da Câmara Municipal, com base na verificação analítica dos competentes registros contábeis, identificar com precisão as causas resultantes dessas divergências, para, conseqüentemente, dar as explicações necessárias ao órgão de controle externo. Por isso, não vislumbrava neste fato qualquer cerceamento de defesa, daí porque era favorável à rejeição da preliminar. No tocante à alegação de cerceamento de defesa sob o argumento de que teriam surgido novas acusações após a interposição do recurso de reconsideração, manifestou-se dizendo que a preliminar em apreço deveria ser, também, rejeitada, haja vista que a informação inicial, que era a primeira emitida no processo, já constava a acusação de que o processo de licitação mencionado estava incompleto, ou seja, não haviam sido apresentados todos os documentos exigidos por lei, mas somente alguns. Disse que, mesmo depois de apresentado o recurso de reconsideração, não tinham sido encaminhados todos os documentos exigidos, restando ainda alguns faltosos, daí porque, não houve novas acusações após a interposição do recurso de reconsideração, vez que o ilícito apontado foi processo licitatório instruído de forma incompleta e esta situação perdurou até o final, em razão de ainda não terem sido enviados alguns documentos. Por tais razões, o seu voto era no sentido de também rejeitar a preliminar por este segundo argumento. A seguir, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo disse que estava inteiramente de acordo com a manifestação do relator no sentido de rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa sob o argumento de que teriam surgido novas acusações após a interposição do recurso de reconsideração, porquanto não tinha havido qualquer alteração no status quo da irregularidade apontada na informação inicial. Já com relação à outra preliminar, em que a parte argüiu a falta de individualização dos valores que provocaram as divergências entre os dados do SIM e da prestação de contas anual, disse que toda acusação tinha a obrigação de ser precisa para que a parte pudesse se defender corretamente e que, realmente, a Inspeção somente tinha feito uma indicação de maneira generalizada ou pelos totais das despesas, sem identificar, no entanto, as causas que geraram tais diferenças, mesmo a parte interessada tendo requerido oportunamente tais informações. Assim, por entender que a acusação não foi precisa no tocante a este aspecto, pediu vênua para discordar da relatoria e entender que houve cerceamento de defesa nesse aspecto, devendo, pois, a preliminar ser acolhida. Logo depois, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira se acostou à manifestação do relator, reproduzindo os mesmos argumentos suscitados. Não havendo mais quem quisesse discutir a preliminar, a mesma foi posta em votação, tendo o Pleno decidido, por maioria, com voto divergente do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo e com abstenção dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Artur Silva Filho, pela rejeição da preliminar levantada, entendendo que não houve cerceamento de defesa nas duas situações discutidas. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou no sentido de acolher em parte a preliminar levantada e reconhecer que houve cerceamento de defesa Absteram-se de votar os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Artur Silva Filho, por motivo de foro íntimo. Ultrapassada a questão preliminar, a palavra retornou para o senhor Conselheiro Relator Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior expor suas razões de voto sobre o mérito, tendo este dito, em síntese, que o presente recurso deveria ser provido parcialmente, apenas para excluir as falhas consideradas sanadas pela inspeção, pelas razões e fundamentos expostos na respectiva informação técnica, reduzindo-se, conseqüentemente, a multa aplicada para o valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), mantendo, contudo, todos os demais termos da decisão recorrida, notadamente a desaprovação das contas em relevo. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira pediu vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº10.076/06 – PARECER PRÉVIO Nº49/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2005
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VALDECY SOARES COELHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Novo Oriente, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Francisco Valdecy Soares Coelho, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, por não ter participado da leitura do relatório e da exposição de voto do relator.

PROCESSO Nº11.683/03 - ACÓRDÃO Nº3.611/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (FUNDO GERAL/FUNDEF) DE 1998 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.034/07

RESPONSÁVEL: SR. JAIME VERAS DA SILVA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Jaime Veras da Silva Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$28.943,52 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal (Fundo Geral/Fundef) de Barroquinha, relativas ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do senhor Jaime Veras da Silva Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$27.505,52 (vinte e sete mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.524/03 - ACÓRDÃO Nº3.612/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.594/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GUTEMBERG MEIRELES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Gutemberg Meireles de Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Paraipaba, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor José Gutemberg Meireles de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente de R\$32.987,10 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos) e R\$298.954,39 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa e crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira solicitou autorização, e foi devidamente atendido, para se ausentar temporariamente da sessão, não tendo participado da discussão e do julgamento dos processos a seguir delineados.

PROCESSO Nº12.281/03 - ACÓRDÃO Nº3.613/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.161/06

RESPONSÁVEL: SRA. LUCIA HELENA GONDIM DE CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Lucia Helena Gondim de Castro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) e excluir o débito imputado no montante de R\$19.147,90 (dezenove mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos) e a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Lucia Helena Gondim de Castro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.670/04 - ACÓRDÃO Nº3.614/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº31.402/10
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WELLINGTON ROLIM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Wellington Rolim, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao período de fevereiro a dezembro do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor José Wellington Rolim, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.313/04 - ACÓRDÃO Nº3.615/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIBE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.850/11
RESPONSÁVEL: SRA. ELIENE FELICIANO DIÓGENES COSTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Eliene Feliciano Diógenes Costa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Eliene Feliciano Diógenes Costa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.701/04 - ACÓRDÃO Nº3.616/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIRAZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 18 DE SETEMBRO DE 2003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº20.291/10
RESPONSÁVEL: SRA. VALERIA MARIA VIANA LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Valeria Maria Viana Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aquiraz, relativas ao período de 01 de janeiro a 18 de setembro de 2003, de responsabilidade da senhora Valeria Maria Viana Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) e R\$513.453,68 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declararam suas suspeições de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.269/06 - ACÓRDÃO Nº3.617/2011
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.045/09
RESPONSÁVEL: SRA. ROSA VIEIRA FERNANDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Rosa Vieira Fernandes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Rosa Vieira Fernandes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.926/08 - ACÓRDÃO Nº3.618/2011
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.729/11
RESPONSÁVEL: SRA. VERÔNICA MARIA CAVALCANTE HOLANDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Verônica Maria Cavalcante Holanda, face já ter sido exercido o direito de recorrer pela responsável, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Guaiuba, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Verônica Maria Cavalcante Holanda, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº2.491/09 - ACÓRDÃO Nº3.619/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRÁIMA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.556/10
RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO TEIXEIRA DA COSTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Cícero Teixeira da Costa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Agricultura de Miráima, relativas ao período de 01 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Cícero Teixeira da Costa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.529/09 - ACÓRDÃO Nº3.620/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.013/11
RESPONSÁVEL: SR. MARCUS VINICIUS ANDRADE DE MOURA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcus Vinicius Andrade de Moura, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Porteiros, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Marcus Vinicius Andrade de Moura, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres

da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.718/09 - ACÓRDÃO Nº3.621/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº361/11

RESPONSÁVEL: SR. ODEBRISMAR VASCONCELOS XIMENES JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Odebrismar Vasconcelos Ximenes Júnior, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Articulação de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Odebrismar Vasconcelos Ximenes Júnior, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, aplicação de multa no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.793/09 - ACÓRDÃO Nº3.622/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS DE GRAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.676/11

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO IVAN RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Ivan Rodrigues, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços de Graça, relativas ao exercício financeiro de 2008 de responsabilidade do senhor Raimundo Ivan Rodrigues, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.016/09 - ACÓRDÃO Nº3.623/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.385/10

RESPONSÁVEL: SRA. EÇA DA SILVA CANTO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Eça da Silva Canto Júnior, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$78.909,42 (setenta e oito mil, novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Eça da Silva Canto Júnior, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito no valor de R\$464.857,53 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.679/08 - ACÓRDÃO Nº3.624/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 02 DE JUNHO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.840/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EVERARDO BARROSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de

Reconsideração interposto pelo senhor José Everardo Barroso, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$798,06 (setecentos e noventa e oito reais e seis centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Itapipoca, relativas ao período de 01 de janeiro a 02 de junho de 2008 de responsabilidade do senhor José Everardo Barroso, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira retornou à sessão, participando do julgamento dos processos a seguir discriminados

PROCESSO Nº10.848/10 - ACÓRDÃO Nº3.625/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.041/11

RESPONSÁVEL: SRA. LÍDIA MARIA CHAVES COELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Lídia Maria Chaves Coelho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Lídia Maria Chaves Coelho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.739/08 - ACÓRDÃO Nº3.626/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE GRAÇA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.636/11

RESPONSÁVEL: SR. AUGUSTO BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Augusto Brito, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Graça, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Augusto Brito, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.570/10 - ACÓRDÃO Nº3.627/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.856/10

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ ALDEMIR MARTINS, FRANCINAL BENTO DE FIGUEIREDO, MARIA DAYLLA FELINTO BRAGA E MARIA EURIZELIA SOARES AMARO,

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores José Aldemir Martins, Francinal Bento de Figueiredo, Maria Daylla Felinto Braga e Maria Eurizelia Soares Amaro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para diante das falhas sanadas reduzir a multa aplicada para o valor total de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), sendo R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) para o senhor José Aldemir Martins e R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) para cada um dos demais membros da Comissão de Licitação, reformando a decisão recorrida no sentido de julgar pela procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.003/10 - ACÓRDÃO Nº3.628/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.842/11

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Nonato de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM do RGF - Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.862/10 - ACÓRDÃO Nº3.629/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.700/11

RESPONSÁVEL: SR. GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Gilson José de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM do RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº29.129/09 - ACÓRDÃO Nº3.630/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.746/11

RESPONSÁVEL: SR. EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Expedito José do Nascimento, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM do RREO relativo ao 1º bimestre de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº18.089/10 - ACÓRDÃO Nº3.631/2010

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.820/10

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Fernandes de Almeida Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2010. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.836/09 - PARECER PRÉVIO Nº50/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com

fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Guaiuba, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Antônio Carlos Torres Fradique Accioly, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº9.352/05 - ACÓRDÃO Nº3.632/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº7.818/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARCONDES PONTES PARENTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Francisco Marcondes Pontes Parente, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Groaíras relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco Marcondes Pontes Parente, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº16.109/05 - ACÓRDÃO Nº3.633/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.729/11

RESPONSÁVEL: SRA. SHIRLEY MARIA SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Shirley Maria Soares, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Shirley Maria Soares, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$6.704,60 (seis mil, setecentos e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.842/07 - ACÓRDÃO Nº3.634/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº3.576/11

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ROBERTO MOTA ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Carlos Roberto Mota Almeida, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Carlos Roberto Mota Almeida, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$24.474,29 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.918/08 - ACÓRDÃO Nº3.635/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE REVISÃO Nº13.012/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WILSON CORDEIRO GADELHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Wilson Cordeiro Gadelha, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra – Estrutura, Meio Ambiente e Controle Urbano de Maranguape, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Wilson Cordeiro Gadelha, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.766/08 - ACÓRDÃO Nº3.636/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITINGA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.485/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DE CARVALHO MOURA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José de Carvalho Moura, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itaitinga, relativas ao período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2007, de responsabilidade do senhor José de Carvalho Moura, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.378/08 - ACÓRDÃO Nº3.637/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.351/10

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Paula Praciano Teixeira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacora, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Ana Paula Praciano Teixeira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº7.460/09 - ACÓRDÃO Nº3.638/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE REVISÃO Nº8.152/11

RESPONSÁVEL: SRA. ANTONIA GENI DE ANDRADE NETA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Antonia Geni de Andrade Neta, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Aiuaba, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Antonia Geni de Andrade Neta, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$24.474,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e

setenta e quatro reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.324/09 - ACÓRDÃO Nº3.639/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODOS DE 01 DE JANEIRO A 04 DE ABRIL E DE 07 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.017/10

RESPONSÁVEL: SR. ANDERSON RIBEIRO DUARTE VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Anderson Ribeiro Duarte Vieira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e excluir o débito imputado no valor de R\$60.585,00 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) e a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campos Sales, relativas aos períodos de 01 de janeiro a 04 de abril e de 07 de outubro a 31 de dezembro de 2008, de responsabilidade pelo Anderson Ribeiro Duarte Vieira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93 Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.609/09 - ACÓRDÃO Nº3.640/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.207/10

RESPONSÁVEL: SR. LINDOMAR SOUSA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Lindomar Sousa Nunes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Lindomar Sousa Nunes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.862/09 - ACÓRDÃO Nº3.641/2011

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.515/11

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ HUMBERTO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Humberto Ferreira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Previdência da Associação dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Luiz Humberto Ferreira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.761/10 - ACÓRDÃO Nº3.642/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.868/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ACÁCIO DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Acácio do Nascimento,

face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Santana do Acaraú, relativas ao período de 02 de janeiro a 30 de setembro de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco Acácio do Nascimento, considerando-as Regulares com Regulares, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº6.216/10 - ACÓRDÃO Nº3.643/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.064/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Helder Máximo de Carvalho, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2007, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM do RREO referente ao 6º bimestre de 2007. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº981/10 - ACÓRDÃO Nº3.644/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.931/11

RESPONSÁVEL: SR. VERIDIANO PEREIRA DE SALES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Veridiano Pereira de Sales, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativos ao mês de outubro de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº29.668/09 - ACÓRDÃO Nº3.645/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.727/11

RESPONSÁVEL: SRA. JOANA D'ARC BATISTA CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Joana D'arc Batista Carvalho, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM do RREO do 1º bimestre de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº26.410/08 - ACÓRDÃO Nº3.646/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.634/11

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca Hianice Maciel Vasconcelos, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.542,95 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), a indicação de crime de

apropriação indébita previdenciária e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Groaíras, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Francisca Hianice Maciel Vasconcelos, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa solicitou, e foi devidamente atendido, autorização para se ausentar temporariamente da sessão, não tendo por esta razão, participado do julgamento dos processos a seguir discriminados.

PROCESSO Nº15.559/03 - ACÓRDÃO Nº3.647/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002 - INCIDENTE DE NULIDADE ABSOLUTA Nº8.190/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do incidente de nulidade absoluta proposto pelo então Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, em face da insubsistência dos argumentos levantados pelo interessado, mantendo a decisão recorrida no sentido de considerar procedente parcial a Tomada de Contas Especial, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº5.527/05 - ACÓRDÃO Nº3.648/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.818/11

RESPONSÁVEIS: SRS. FRANCISCO CARLOS MACEDO TAVARES, CÍCERA SIMÔNICA ARAÚJO PINTO, MARIA IRACILDA LEITE SARAIVA, FRANCISCO JÔNIO SAMPAIO DE OLIVEIRA E MARIA ELIONETE DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Francisco Carlos Macedo Tavares, Cícera Simônica Araújo Pinto, Maria Iracilda Leite Saraiva, Francisco Jônio Sampaio de Oliveira e Maria Elionete de Almeida, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2004, com recomendações aos responsáveis, em face de falhas constatadas em contrato com a Empresa Sebastião Tavares da Cruz no exercício de 2004. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.883/09 - PARECER PRÉVIO Nº51/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Soboia de Figueiredo Júnior, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Jaguaruana, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Soboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.601/05 - ACÓRDÃO Nº3.649/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº10.996/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LOURENÇO ARRAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Lourenço Arrais, em face de sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Campos Sales, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor José Lourenço Arrais, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores de

R\$4.064,10 (quatro mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e R\$37.211,32 (trinta e sete mil, duzentos e onze reais e trinta e dois centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido

PROCESSO Nº12.650/07 - ACÓRDÃO Nº3.650/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.339/09

RESPONSÁVEL: SR. EXPEDITO MORAES MESQUITA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Expedito Moraes Mesquita, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEF de Acaraú relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Expedito Moraes Mesquita, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.934/07 - ACÓRDÃO Nº3.651/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.256/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOSÉLIA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Josélia Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$3.830,76 (três mil, oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Josélia Lima, considerando-as Regulares nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.475/09 - ACÓRDÃO Nº3.652/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº10.957/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CARMEM BARROS BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Maria Carmem Barros Bezerra, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria Carmem Barros Bezerra, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.628,06 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e seis centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.123/09 - ACÓRDÃO Nº3.653/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.681/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SILVIO FRANÇA AZEVEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Silvío França Azevedo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ibiapina, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Silvío França Azevedo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.002/09 - ACÓRDÃO Nº3.654/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE POTIRETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.010/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA BEZERRA MAGALHÃES CAMPELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Bezerra Magalhães Campelo, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Potiretama, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria Bezerra Magalhães Campelo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com multa de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.363/10 - ACÓRDÃO Nº3.655/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE RERIUTABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 02 DE ABRIL DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº68/11

RESPONSÁVEL: SRA. SOCORRO MARIA TEODORO SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Socorro Maria Teodoro Soares, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Reriutaba, relativa ao período de 01 de janeiro a 02 de abril do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Socorro Maria Teodoro Soares, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.093/10 - ACÓRDÃO Nº3.656/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.152/11

RESPONSÁVEL: SR. GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Gilson José de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face de remessa fora o prazo legal de remessa fora do

prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativos ao mês de dezembro de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº5.099/10 - ACÓRDÃO Nº3.657/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.937/11

RESPONSÁVEL: SR. HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Henrique Sávio Pereira Pontes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativos ao mês de dezembro de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.283/09 - ACÓRDÃO Nº3.658/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.318/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Leite Gonçalves Cruz, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativos ao mês de fevereiro de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa retornou à sessão, participando do julgamento dos processos a seguir discriminados

PROCESSO Nº13.225/10 - ACÓRDÃO Nº3.659/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.232/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO VALTERNO NOGUEIRA PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Valterno Nogueira Pinheiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativos ao mês de janeiro de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

DECISÃO RETIFICADORA

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior deu ciência ao Pleno do erro material identificado no Acórdão de nº3.670/2010, que julgou o recurso de reconsideração interposto nos autos do Processo nº29.261/08, que trata da Prestação de Contas de Gestão de 2.008 do Fundo Municipal de

Assistência Social de Santana do Acaraú, de responsabilidade da senhora Maria Requixélia de Maria Lobo Lins. Explicou que a decisão recorrida tinha considerado irregulares aludidas contas e aplicado multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), tendo o Pleno, acatando voto de sua lavra, não conhecido o aludido recurso de reconsideração, por se encontrar desacompanhado do instrumento procuratório regularizando a representação do respectivo signatário. Ressaltou, no entanto, que na ementa e no voto constou, por equívoco, a indicação de nota de improbidade administrativa, quando, na realidade, esta referência não fez parte da decisão inicial. Assim, diante do flagrante equívoco apontado, estava procedendo nesta oportunidade a devida retificação desta incorreção no voto em questão e determinando à Secretaria deste Tribunal que proceda os ajustes necessários nos demais assentamentos e controles deste órgão. Entretanto, como a matéria implicava na alteração de uma decisão do Pleno deste Tribunal, submetia o assunto à consideração, para que fossem referendadas as providências por ele adotadas. A seguir, a Presidência colocou a matéria em discussão e votação, tendo o Pleno decidido, por unanimidade, autorizar a retificação do Acórdão nº3.670/2010, para que sejam providenciadas as medidas necessárias, visando proceder aos ajustes devidos nos demais assentamentos e controles deste órgão. Segue, abaixo, o inteiro teor da decisão retificadora prolatada pelo Relator senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior nos autos acima mencionados e referendada pelo Pleno nesta sessão:

PROCESSO Nº: 2008.SAC.PCS.29261/08

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PROTOCOLO Nº024431/10

RESPONSÁVEL: MARIA REQUIXÉLIA DE MARIA – EX-GESTORA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO: SANTANA DO ACARAÚ

EXERCÍCIO: 2008

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

DECISÃO RETIFICADORA

A presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Acaraú, pertinente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Senhora Maria Requixélia de Maria teve suas contas julgadas IRREGULARES (Art.13, III, b da Lei 12.160/93) em 1ª decisão, com aplicação de multa no valor de R\$5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Esta Relatoria foi designada para apreciar o Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº3.670/2010, fls. 528/533 (1ª decisão) onde a ex-gestora pretendia a reforma do julgado.

Na sessão do Pleno do dia 10 de março do corrente ano, Proferiu o Acórdão nº1.119/2011; Não conhecimento do Recurso de Reconsideração por se encontrar desacompanhada de instrumento procuratório, conforme preceitua a Resolução 01/2002 desta Corte Contas, Artigo 37 do Código de Processo Civil e Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça.

Fez constar na ementa e no voto a manutenção da deliberação anterior em todos os termos (Acórdão nº3.670/2010 – 1ª decisão), contudo, considerou, por um equívoco, erroneamente, Nota de Improbidade Administrativa.

É a presente para fazer constar o presente erro material e excluir a Nota de Improbidade Administrativa do Acórdão nº1.119/2011 proferido por estar Relatoria.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, devidamente referendado pelo Pleno, RETIFICO o mencionado Acórdão nº1.119/2011 julgado pelo o Pleno na data de 10 de março de 2011, para que seja excluído da Ementa e Voto a referida Nota de Improbidade Administrativa; mantido os seus demais termos; Irregularidade das Contas e Multa de R\$5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

À Secretaria para proceder às devidas anotações, retificações, publicações e demais expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2011.”

Presidente

Relator

PROCESSO Nº7.900/09 – PARECER PRÉVIO Nº52/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ILTON CAMBE BARROZO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação

da Prestação de Contas de Governo do Município de Guaramiranga, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Ilton Cambe Barrozo, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº8.078/09 – PARECER PRÉVIO Nº53/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008
RESPONSÁVEL: SR. ARCELINO TAVARES FILHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Caridade, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Arcelino Tavares Filho, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº9.393/09 – PARECER PRÉVIO Nº54/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008
RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Pentecoste, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor João Bosco Pessoa Tabosa, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº7.890/10 – PARECER PRÉVIO Nº55/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009
RESPONSÁVEL: SR. JOÃO VIANA DE ARAÚJO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por maioria, com abstenção dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Artur Silva Filho, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Cedro, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor João Viana de Araújo, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Artur Silva Filho, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº10.372/05 - ACÓRDÃO Nº3.660/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARCO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.824/07
RESPONSÁVEL: SR. PARSIFAL SILVA NEVES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Parsifal Silva Neves, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Marco, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Parsifal Silva Neves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.614/05 - ACÓRDÃO Nº3.661/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE REVISÃO Nº8.074/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ITAMAR ROCHA GONDIM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Itamar Rocha Gondim, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Aracati, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor José Itamar Rocha Gondim, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.214/08 - ACÓRDÃO Nº3.662/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.023/11
RESPONSÁVEL: SR. EUCLIDES ANDRADE DE CASTRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Euclides Andrade de Castro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Trairi, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Euclides Andrade de Castro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.124/09 - ACÓRDÃO Nº3.663/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.657/11
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SILVIO FRANÇA AZEVEDO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Silvío França Azevedo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibiapina, relativas ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2008, de responsabilidade do senhor José Silvío França Azevedo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.285/09 - ACÓRDÃO Nº3.664/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREAÚ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.230/10
RESPONSÁVEL: SR. RAYANE XIMENES PESSOA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Rayane Ximenes Pessoa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente

no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Coreaú, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Rayane Ximenes Pessoa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo, por este motivo, participado da discussão e votação do processo acima citado.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira solicitou, e foi devidamente atendido, autorização para se ausentar temporariamente da sessão, não tendo por esta razão, participado do julgamento dos processos a seguir discriminados. PROCESSO Nº10.562/09 - ACÓRDÃO Nº3.665/2011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.152/10

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LUCILANE DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Lucilane da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.021,79 (dois mil e vinte e um reais e setenta e nove centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Senador Sá, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Lucilane da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito no valor de R\$345.059,80 (trezentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo, por este motivo, participado da discussão e votação do processo acima citado.

PROCESSO Nº10.716//09 - ACÓRDÃO Nº3.666/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.435/10

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Borges de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Antônio Borges de Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$13.882,00 (treze mil, oitocentos e oitenta e dois reais). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo, por este motivo, participado da discussão e votação do processo acima citado.

PROCESSO Nº10.826/09 - ACÓRDÃO Nº3.667/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.815/10

RESPONSÁVEL: SR. WALTER BEZERRA DE MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de

Reconsideração interposto pelo senhor Walter Bezerra de Menezes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Reriutaba, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Walter Bezerra de Menezes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.833/09 - ACÓRDÃO Nº3.668/2011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.669/10

RESPONSÁVEL: SR. RICARDO BARROSO CORDEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Ricardo Barroso Cordeiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Reriutaba, relativas ao período de abril a dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Ricardo Barroso Cordeiro, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.839/09 - ACÓRDÃO Nº3.669/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.814/10

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE JESUS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Jesus Alves, face à sua tempestividade, e, no mérito, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante da constatação de afronta ao princípio do contraditório e ampla defesa, decretar a NULIDADE do Acórdão nº2.809/2010 e de todos os demais expedientes decorrentes da referida peça, determinando-se a remessa dos autos ao relator originário, para as providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.154/09 - ACÓRDÃO Nº3.670/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA E ESPORTES DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE REVISÃO Nº4.505/11

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA MENDES DE VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Antônia Mendes de Vasconcelos, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Cultura e Esportes de Ibiapina, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Antônia Mendes de Vasconcelos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrida. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.312/09 - ACÓRDÃO Nº3.671/2011
INTERESSADO: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº30.789/10
RESPONSÁVEL: SR. SÉRGIO VASCONCELOS SANTANA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Sérgio Vasconcelos Santana, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Procuradoria Jurídica do Município de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Sérgio Vasconcelos Santana, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.187/09 - ACÓRDÃO Nº3.672/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.171/11
RESPONSÁVEL: SRA. VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Vanda Anselmo Braga dos Santos, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.394,22 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Aracati, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Vanda Anselmo Braga dos Santos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.934/08 - ACÓRDÃO Nº3.673/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 29 DE FEVEREIRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.188/11

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA RISONETE PORFÍRIO LOPES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia Risonete Porfírio Lopes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Russas, relativas ao período de 01 de janeiro a 29 de fevereiro de 2008, de responsabilidade da senhora Antônia Risonete Porfírio Lopes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$17.025,60 (dezesete mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.484/10 - ACÓRDÃO Nº3.674/2011
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRES FERREIRA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.715/11

RESPONSÁVEL: SR. MÁRCIO DAMASCENO FARIAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Márcio Damasceno Farias, face

à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Márcio Damasceno Farias, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.071/06 - ACÓRDÃO Nº3.675/2011
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE REVISÃO Nº31.526/10
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA TRINDADE LUZ NASCIMENTO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Maria da Trindade Luz Nascimento, por não se enquadrar nas hipóteses permissivas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Tauá, relativa ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Maria da Trindade Luz Nascimento, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$13.939,71 e indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº19.862/09 - ACÓRDÃO Nº3.676/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.739/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Romilton Cavalcante, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.894,86 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ererê, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor José Romilton Cavalcante, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.549/05 - ACÓRDÃO Nº3.677/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.288/11

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Coutinho Aguiar Neto, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.426,91 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Meruoca, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor João Coutinho Aguiar Neto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.144/10 - ACÓRDÃO Nº3.678/2011
INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 17 DE ABRIL A 03 DE MAIO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.056/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA REJANE LIMA BRAGA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Rejane Lima Braga, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Itapajé, relativas ao período de 17 de abril a 03 de maio de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Rejane Lima Braga, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.803/07 - ACÓRDÃO Nº3.679/2011
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONSENHOR TABOSA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.075/08

RESPONSÁVEIS: SRS. FRANCISCO JERÔNIMO DE OLIVEIRA E ILSON STOPASSOLA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Francisco Jerônimo de Oliveira e Iلسon Stopassola da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2002, com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), sendo R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para cada um dos responsáveis, em face de irregularidades constatadas em obras e serviços de engenharia realizadas no exercício de 2002. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº4.203/08 - ACÓRDÃO Nº3.680/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.305/11, 4.306/11, 4.307/11, 4.308/11 e 4.309/11

RESPONSÁVEIS: SRS. ILAESSIANA MÁXIMO DE FREITAS, JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ BEZERRA FIUSA, JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO E MARIA GILVANY DE SOUSA BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos senhores Ilaessiana Máximo de Freitas, Jailson Rodrigues de Oliveira, José Bezerra Fiusa, José Helder Maximo de Carvalho e Maria Gilvany de Sousa Bezerra, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhes PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para cada um dos responsáveis para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2005, em face de irregularidades constatadas em procedimento licitatório realizado em 2005. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº30.743/06 - ACÓRDÃO Nº3.681/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.919/07

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO CARLOS ALVES PERES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Carlos Alves Peres, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para diante das falhas sanadas excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis

centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2006. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.861/08 - ACÓRDÃO Nº3.682/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.825/11

RESPONSÁVEL: SR. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Naurides Gadelha de Almeida, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2008, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$14.152,00 (quatorze mil, cento e cinquenta e dois reais), em face da remessa e publicação intempestiva do RGF relativo ao 1º semestre de 2008. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº5.746/10 - ACÓRDÃO Nº3.683/2011

INTERESSADA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÃO MUNICIPAL DE BEBERIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.510/11

RESPONSÁVEL: SR. AMARILDO RODRIGUES FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Amarildo Rodrigues Farias, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativo ao mês de dezembro de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.861/10 – PARECER PRÉVIO Nº56/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JÚNIOR LOPES TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Caridade, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco Júnior Lopes Tavares, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº12.842/06 - ACÓRDÃO Nº3.684/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.829/11

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL DOMINGOS FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Domingos Ferreira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Manoel Domingos Ferreira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$3.532,05 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), deferindo-se, porém, o parcelamento da dívida acima citada em 10 (dez) parcelas mensais iguais e corrigidas com acréscimos legais. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a primeira parcela da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.850/08 - ACÓRDÃO Nº3.685/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.976/10
 RESPONSÁVEL: SRA MARIA GORETTI CRUZ E SILVA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Goretti Cruz e Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,14 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Goretti Cruz e Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, deferindo-se, ainda, o parcelamento da dívida requerido em 07 (sete) parcelas mensais iguais e corrigidas com acréscimos legais. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a primeira parcela da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.088/09 - ACÓRDÃO Nº3.686/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, COMUNICAÇÃO E CULTURA DE AQUIRAZ
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.809/11
 RESPONSÁVEL: SRA. ROSANA BARBOSA DE LIMA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Rosana Barbosa de Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação e Cultura de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Rosana Barbosa de Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteram-se de votar os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declararam suas suspeições de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.204/09 - ACÓRDÃO Nº3.687/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 21 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.809/11

RESPONSÁVEL: SRA. ELÚSIA FONTENELE SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Elússia Fontenele Soares, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza, relativas ao período de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2008, de responsabilidade da senhora Elússia Fontenele Soares, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.407/09 - ACÓRDÃO Nº3.688/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORQUILHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.938/10

RESPONSÁVEL: SRA. EVELINE MARIA RANGEL ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Eveline Maria Rangel Araújo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Forquilha, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Eveline Maria Rangel Araújo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO Nº36.088/06 - ACÓRDÃO Nº3.689/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.494/11

RESPONSÁVEL: SRA. LUNGUINHA PESSOA VERÇOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Linguinha Pessoa Verçosa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.926,26 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Pentecoste, relativa ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da senhora Linguinha Pessoa Verçosa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira retornou à sessão, participando do julgamento dos processos a seguir discriminados

PROCESSO Nº11.168/09 - ACÓRDÃO Nº3.690/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.073/11

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO SALMITO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Salmito Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2008, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM do RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2008. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteram-se de votar os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declararam suas suspeições de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo,

Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 5.519/08; 8.006/08; 8.136/09; 8.407/09; 9.040/05; 9.673/04; 9.718/01; 10.664/06; 10.773/03; 12.194/08; 12.374/03; 12.755/06; 15.602/10 e 25.029/03. PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 7.275/05; 10.529/07 e 11.752/03.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 14.284/11; 14.551/11; 14.577/11; 14.698/11; 14.713/11; 14.724/11; 14.852/11; 14.906/11; 14.916/11; 15.132/11; 15.161/11; 15.211/11; 15.374/11; 15.644/11; 15.655/11; 15.657/11; 15.899/11; 15.906/11; 16.000/11; 16.054/11; 16.101/11;

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 12.335/11; 13.850/11; 13.892/11; 14.142/11; 14.573/11; 14.697/11; 14.840/11; 15.060/11; 15.275/11; 15.313/11; 15.391/11; 15.442/11; 15.592/11; 15.623/11; 15.751/11; 15.939/11; 16.028/11; 16.043/11; 16.151/11; 31.183/10; 31.408/10;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 13.726/11; 13.847/11; 14.250/11; 14.253/11; 14.325/11; 14.719/11; 14.850/11; 15.128/11; 15.228/11; 15.298/11; 15.443/11; 15.597/11; 15.646/11; 15.651/11; 15.732/11; 15.809/11; 15.877/11; 15.931/11; 15.943/11; 16.019/11; 16.021/11; 16.042/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 14.595/11; 14.752/11; 14.851/11; 14.937/11; 15.024/11; 15.061/11; 15.114/11; 15.184/11; 15.432/11; 15.483/11; 15.485/11; 15.658/11; 15.735/11; 15.762/11; 15.763/11; 15.805/11; 15.826/11; 15.896/11; 15.929/11; 15.962/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 13.586/11; 14.137/11; 14.251/11; 14.544/11; 14.912/11; 15.035/11; 15.059/11; 15.255/11; 15.354/11; 15.369/11; 15.447/11; 15.498/11; 15.538/11; 15.659/11; 15.691/11; 15.824/11; 15.849/11; 15.907/11; 15.910/11; 16.066/11; 16.081/11; 16.100/10;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 14.109/11; 14.192/11; 14.273/11; 14.282/11; 15.105/11; 15.191/11; 15.406/11; 15.422/11; 15.593/11; 15.594/11; 15.666/11; 15.747/11; 15.778/11; 15.808/11; 15.930/11; 15.940/11; 16.023/11; 16.051/11; 16.073/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 5.988/04; 9.604/11; 10.349/11; 10.350/11; 10.351/11; 10.352/11; 10.356/11; 10.357/11; 10.707/11; 10.710/11; 10.793/11; 10.797/11; 10.799/11; 10.801/11; 12.819/11; 12.980/11; 12.981/11; 13.041/11; 13.042/11; 13.043/11; 13.044/11; 13.228/11; 13.229/11; 13.230/11; 13.231/11; 13.232/11; 13.308/11; 13.798/11; 13.838/11; 14.060/11; 14.098/11; 14.110/11; 14.121/11; 14.123/11; 14.566/11; 14.727/11; 14.970/11; 14.971/11; 14.972/11; 15.347/11; 15.376/11; 15.378/11; 15.607/11; 15.652/11; 15.706/11; 15.743/11; 15.787/11; 15.859/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 9.371/11; 9.731/11; 9.734/11; 9.740/11; 9.813/11; 9.990/11; 10.002/11; 10.003/11; 10.004/11; 10.144/11; 10.145/11; 10.146/11; 10.467/11; 10.475/11; 10.923/11; 10.975/11; 10.980/11; 10.981/11; 10.982/11; 10.983/11; 10.984/11; 10.985/11; 12.893/11; 13.135/11; 13.249/11; 13.799/11; 14.055/11; 14.082/11; 14.124/11; 14.274/11; 14.574/11; 14.923/11; 14.939/11; 15.359/11; 15.368/11; 15.377/11; 15.380/11; 15.679/11; 15.816/11; 15.817/11; 15.818/11; 15.819/11; 15.820/11; 15.886/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 5.931/04; 9.225/11; 9.363/11; 9.424/11; 9.425/11; 9.426/11; 9.551/11; 9.603/11; 9.605/11; 9.608/11; 9.609/11; 9.610/11; 9.612/11; 9.613/11; 9.614/11; 9.615/11; 9.616/11; 9.630/11; 9.631/11; 10.246/11; 10.248/11; 10.259/11; 10.260/11; 10.266/11; 10.267/11; 10.324/11; 10.326/11; 10.328/11; 10.358/11; 10.360/11; 10.361/11; 10.362/11; 10.363/11; 10.364/11; 10.365/11; 10.366/11; 10.367/11; 10.369/11; 10.370/11; 10.371/11; 10.373/11; 10.374/11; 10.376/11; 10.377/11; 10.379/11; 10.380/11; 10.392/11; 10.393/11; 10.394/11; 10.395/11; 12.846/11; 13.209/11; 13.210/11; 13.250/11; 13.256/11; 13.332/11; 13.339/11; 13.340/11; 13.638/11; 14.056/11; 14.072/11; 14.083/11; 14.088/11; 14.636/11; 14.740/11; 14.922/11; 15.036/11; 15.361/11; 15.387/11; 15.394/11; 15.494/11; 15.584/11; 15.585/11; 15.719/11; 15.791/11; 15.952/11;

AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 9.211/11; 9.263/11; 9.315/11; 9.429/11; 9.430/11; 9.444/11; 9.552/11; 9.554/11; 9.826/11; 9.837/11; 9.838/11; 9.842/11; 9.844/11; 9.912/11; 9.916/11; 9.917/11; 9.920/11; 9.922/11; 9.923/11; 9.926/11; 9.927/11; 10.105/11; 10.106/11; 10.412/11; 10.459/11; 10.717/11; 10.718/11; 10.719/11; 10.720/11; 10.721/11; 10.722/11; 12.958/11; 12.959/11; 12.961/11; 13.187/11; 13.188/11; 13.324/11; 13.614/11; 14.068/11; 14.069/11; 14.080/11;

14.081/11; 14.087/11; 14.187/11; 14.188/11; 14.738/11; 14.924/11; 14.978/11; 15.051/11; 15.052/11; 15.053/11; 15.054/11; 15.055/11; 15.056/11; 15.217/11; 15.363/11; 15.381/11; 15.385/11; 15.396/11; 15.398/11;

AUDITOR FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR: 2.408/09; 9.338/11; 9.830/11; 9.831/11; 9.858/11; 9.942/11; 10.026/11; 10.028/11; 10.029/11; 10.137/11; 10.168/11; 10.169/11; 10.190/11; 10.195/11; 10.345/11; 10.874/09; 10.922/11; 12.938/11; 13.030/11; 13.031/11; 13.033/11; 13.034/11; 13.035/11; 13.040/11; 13.045/11; 13.046/11; 13.047/11; 13.048/11; 13.049/11; 13.050/11; 13.051/11; 13.216/11; 13.279/11; 13.654/11; 13.655/11; 13.656/11; 13.920/09; 13.948/11; 14.054/11; 14.057/11; 14.061/11; 14.074/11; 14.125/11; 14.379/11; 14.739/11; 15.135/11; 15.145/11; 15.164/11; 15.357/11; 15.362/11; 15.386/11; 15.397/11; 15.582/11; 15.758/11; 24.557/08;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 10.181/11; 10.182/11; 10.651/11; 10.653/11; 10.654/11; 10.658/11; 10.900/11; 10.901/11; 10.902/11; 10.903/11; 10.904/11; 10.905/11; 10.907/11; 10.908/11; 10.909/11; 10.910/11; 13.052/11; 13.053/11; 13.054/11; 13.122/11; 13.238/11; 13.239/11; 13.240/11; 13.826/11; 14.070/11; 14.078/11; 14.089/11; 14.380/11; 14.575/11; 14.617/11; 14.928/11; 14.940/11; 15.119/11; 15.120/11; 15.382/11; 15.469/11; 15.680/11; 15.707/11; 15.759/11; 15.790/11; 16.155/11; 31.638/10;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 9.320/11; 9.321/11; 9.324/11; 9.325/11; 9.328/11; 9.420/11; 9.510/11; 9.511/11; 9.512/11; 9.513/11; 9.514/11; 9.515/11; 9.516/11; 9.517/11; 9.518/11; 9.519/11; 9.520/11; 9.521/11; 9.522/11; 9.523/11; 9.524/11; 9.527/11; 9.529/11; 9.530/11; 9.532/11; 9.533/11; 9.534/11; 9.536/11; 9.543/11; 9.545/11; 9.546/11; 9.617/11; 10.069/11; 10.163/11; 10.164/11; 10.219/11; 10.220/11; 10.292/11; 10.440/11; 10.462/11; 10.464/11; 10.465/11; 10.709/11; 11.103/06; 13.065/11; 13.066/11; 13.067/11; 13.068/11; 13.200/11; 13.201/11; 13.202/11; 13.469/11; 13.470/11; 13.834/11; 14.079/11; 14.382/11; 14.686/11; 14.941/11; 15.136/11; 15.137/11; 15.216/11; 15.225/11; 15.358/11; 15.366/11; 15.367/11; 15.379/11; 15.395/11; 15.400/11; 15.609/11; 15.788/11; 15.860/11; 15.951/11; 16.087/11; 16.129/11; 16.130/11; 28.981/09;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 9.882/11; 9.947/11; 10.031/11; 10.034/11; 10.083/11; 10.084/11; 10.089/11; 10.201/11; 10.205/11; 10.206/11; 10.207/11; 10.208/11; 10.209/11; 10.346/11; 10.348/11; 10.353/11; 10.725/11; 10.792/11; 10.803/11; 10.804/11; 12.013/11; 13.026/11; 13.060/11; 13.220/11; 13.221/11; 13.223/11; 13.263/11; 13.296/11; 13.316/11; 13.342/11; 13.343/11; 13.800/11; 13.837/11; 14.071/11; 14.073/11; 14.075/11; 14.092/11; 14.277/11; 14.381/11; 14.969/11; 14.973/11; 14.974/11; 14.975/11; 15.348/11; 15.360/11; 15.383/11; 15.493/11; 15.626/11; 15.716/11; 15.744/11; 16.034/11; 22.103/09; 31.448/04;

AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 9.221/11; 9.222/11; 9.223/11; 9.333/11; 9.334/11; 9.335/11; 9.588/11; 9.589/11; 9.591/11; 9.671/11; 9.728/11; 9.736/11; 9.741/11; 9.861/11; 9.863/11; 9.874/11; 9.888/11; 9.894/11; 9.906/11; 10.265/11; 10.309/11; 10.409/11; 10.411/11; 10.422/11; 10.437/11; 10.438/11; 10.448/11; 10.942/11; 10.943/11; 10.955/11; 10.956/11; 12.011/11; 13.130/11; 13.131/11; 13.132/11; 13.302/11; 13.303/11; 13.333/11; 13.807/11; 13.828/11; 14.076/11; 14.077/11; 14.122/11; 14.126/11; 15.142/11; 15.143/11; 15.144/11; 15.179/11; 15.303/11; 15.332/11; 15.346/11; 15.364/11; 15.365/11; 15.384/11; 15.580/11; 15.583/11; 15.737/11; 15.738/11; 15.739/11; 15.740/11; 15.815/11; 15.858/11; 16.162/11;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 125

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 283

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 234

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 642

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 10.153/03 - Acórdão nº3604/2011; 9.421/05 - Acórdão nº3605/2011; 11.447/05 - Acórdão nº3606/2011; 10.589/06 - Acórdão nº3607/2011; 12.657/07 - Acórdão nº3608/2011; 14.217/09 - Acórdão nº3609/2011; 17.277/08 - Acórdão nº3610/2011; 11.683/03 - Acórdão nº3611/2011; 8.524/03 - Acórdão nº3612/2011; 12.281/03 - Acórdão nº3613/2011; 9.670/04 - Acórdão nº3614/2011; 10.313/04 - Acórdão nº3615/2011; 10.701/04 - Acórdão nº3616/2011; 10.269/06 - Acórdão nº3617/2011; 6.926/08 - Acórdão nº3618/2011; 2.491/09 - Acórdão nº3619/2011; 10.529/09 - Acórdão nº3620/2011; 10.718/09 - Acórdão nº3621/2011; 10.793/09 - Acórdão nº3622/2011; 11.016/09 - Acórdão nº3623/2011; 21.679/08 - Acórdão nº3624/2011; 10.848/10 - Acórdão nº3625/2011; 14.739/08 - Acórdão

nº3626/2011; 1.570/10 - Acórdão nº3627/2011; 9.003/10 - Acórdão nº3628/2011; 9.862/10 - Acórdão nº3629/2011; 29.129/09 - Acórdão nº3630/2011; 18.089/10 - Acórdão nº3631/2011; 9.352/05 - Acórdão nº3632/2011; 16.109/05 - Acórdão nº3633/2011; 12.842/07 - Acórdão nº3634/2011; 7.918/08 - Acórdão nº3635/2011; 9.766/08 - Acórdão nº3636/2011; 10.378/08 - Acórdão nº3637/2011; 7.460/09 - Acórdão nº3638/2011; 10.324/09 - Acórdão nº3639/2011; 10.609/09 - Acórdão nº3640/2011; 13.862/09 - Acórdão nº3641/2011; 1.761/10 - Acórdão nº3642/2011; 6.216/10 - Acórdão nº3643/2011; 981/10 - Acórdão nº3644/2011; 29.668/09 - Acórdão nº3645/2011; 26.410/08 - Acórdão nº3646/2011; 15.559/03 - Acórdão nº3647/2011; 5.527/05 - Acórdão nº3648/2011; 11.601/05 - Acórdão nº3649/2011; 12.650/07 - Acórdão nº3650/2011; 12.934/07 - Acórdão nº3651/2011; 9.475/09 - Acórdão nº3652/2011; 10.123/09 - Acórdão nº3653/2011; 12.002/09 - Acórdão nº3654/2011; 7.363/10 - Acórdão nº3655/2011; 5.093/10 - Acórdão nº3656/2011; 5.099/10 - Acórdão nº3657/2011; 12.283/09 - Acórdão nº3658/2011; 13.225/10 - Acórdão nº3659/2011; 10.372/05 - Acórdão nº3660/2011; 11.614/05 - Acórdão nº3661/2011; 8.214/08 - Acórdão nº3662/2011; 10.124/09 - Acórdão nº3663/2011; 10.285/09 - Acórdão nº3664/2011; 10.562/09 - Acórdão nº3665/2011; 10.716/09 - Acórdão nº3666/2011; 10.826/09 - Acórdão nº3667/2011; 10.833/09 - Acórdão nº3668/2011; 10.839/09 - Acórdão nº3669/2011; 11.154/09 - Acórdão nº3670/2011; 11.312/09 - Acórdão nº3671/2011; 13.187/09 - Acórdão nº3672/2011; 14.934/08 - Acórdão nº3673/2011; 11.484/10 - Acórdão nº3674/2011; 15.071/06 - Acórdão nº3675/2011; 19.862/09 - Acórdão nº3676/2011; 10.549/05 - Acórdão nº3677/2011; 24.144/10 - Acórdão nº3678/2011; 14.803/07 - Acórdão nº3679/2011; 4.203/08 - Acórdão nº3680/2011; 30.743/06 - Acórdão nº3681/2011; 26.861/08 - Acórdão nº3682/2011; 5.746/10 - Acórdão nº3683/2011; 12.842/06 - Acórdão nº3684/2011; 8.850/08 - Acórdão nº3685/2011; 2.088/09 - Acórdão nº3686/2011; 10.204/09 - Acórdão nº3687/2011; 11.407/09 - Acórdão nº3688/2011; 36.088/06 - Acórdão nº3689/2011; 11.168/09 - Acórdão nº3690/2011; 8.596/09 - Parecer Prévio nº48/2011; 10.076/06 - Parecer Prévio nº49/2011; 6.836/09 - Parecer Prévio nº50/2011; 7.883/09 - Parecer Prévio nº51/2011; 7.900/09 - Parecer Prévio nº52/2011; 8.078/09 - Parecer Prévio nº53/2011; 9.393/09 - Parecer Prévio nº54/2011; 7.890/10 - Parecer Prévio nº55/2011 e 7.861/10 - Parecer Prévio nº56/2011.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa registrou que ontem tinha feito uma visita à nova sede do TCM no Centro Administrativo do Cambé e ficou bastante impressionado com a beleza arquitetônica da obra e de seus amplos espaços, daí porque parabenizava o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior por ter tido a idealização desse grandioso e arrojado projeto e realizado durante a sua gestão praticamente a construção do novo prédio, em que irá funcionar esta Corte de Contas a partir do próximo mês. A seguir, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do senhor Célio Freitas, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às doze horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº24/2011- DIA 30 DE JUNHO DE 2011

MUNICÍPIO: Abaiara	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	22/06/2011
	Outros	2010	21/06/2011
MUNICÍPIO: Acarape			
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2008	24/06/2011
MUNICÍPIO: Acarau			
	Prestação de Contas de Gestão	2011	24/06/2011
	Outros	2009	27/06/2011
	Outros	2009	27/06/2011
	Outros	2009	27/06/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2008	28/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	20/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	20/06/2011
MUNICÍPIO: Acopiara			
FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	Justificativa	2009	17/06/2011
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	Justificativa	2009	21/06/2011
PROCURADORIA DO MUNICIPIO	Justificativa	2009	21/06/2011
	Outros	2000	16/06/2011
SEC DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	Justificativa	2009	16/06/2011
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2009	20/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO/FUNDEF	Outros	2003	21/06/2011
SEC DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	Justificativa	2009	16/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Justificativa	2009	21/06/2011
	Outros	2011	16/06/2011
	Outros	2011	16/06/2011
	Outros	2011	16/06/2011
	Outros	2011	16/06/2011
FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	Justificativa	2009	22/06/2011
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	Justificativa	2009	22/06/2011
	Aposentadoria	2011	21/06/2011
	Aposentadoria	2011	21/06/2011
MUNICÍPIO: Alcantaras			
	R.R. Execução Orçamentária	2011	17/06/2011
	Outros	2011	21/06/2011
MUNICÍPIO: Altaneira			
	Outros	2007	27/06/2011
	Justificativa	2011	16/06/2011
MUNICÍPIO: Alto Santo			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	21/06/2011
MUNICÍPIO: Amontada			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Outros	2008	27/06/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Outros	2009	17/06/2011
	Outros	2003	17/06/2011
MUNICÍPIO: Antonina do Norte			
	Justificativa	2009	24/06/2011

	Justificativa	2010	27/06/2011
	Justificativa	2009	24/06/2011
	Justificativa	2010	28/06/2011
	Justificativa	2009	28/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2005	28/06/2011
	Outros	2009	17/06/2011
	Outros	2009	17/06/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	20/06/2011
MUNICÍPIO: Apuiaries			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	16/06/2011
	Outros	2009	24/06/2011
	Outros	2004	24/06/2011
	Outros	2009	24/06/2011
MUNICÍPIO: Aquiraz			
FUNDO EDUCACAO	Outros	2004	24/06/2011
	Outros	2007	20/06/2011
	Outros	2008	20/06/2011
	Outros	2007	20/06/2011
FUNDO M DOS DIR DA CRIANCA ADOLESCENTE	Justificativa	2009	27/06/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2009	28/06/2011
	Outros	2009	28/06/2011
	Outros	2008	20/06/2011
MUNICÍPIO: Aracati			
	Outros	2001	27/06/2011
	Outros	2007	27/06/2011
	Aposentadoria	2011	16/06/2011
	Aposentadoria	2011	16/06/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2004	17/06/2011
	Outros	2001	17/06/2011
MUNICÍPIO: Aracoiaba			
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Justificativa	2009	17/06/2011
	Outros	2011	21/06/2011
	Outros	2011	21/06/2011
SECRET DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	Recurso de Reconsideração	2004	17/06/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	16/06/2011
SECRETARIA DE CULTURA	Justificativa	2009	16/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	21/06/2011
PROCURADORIA	Justificativa	2009	21/06/2011
	Aposentadoria	2011	20/06/2011
	Aposentadoria	2011	20/06/2011
FUNDO EDUCACAO	Justificativa	2008	21/06/2011
SECRET DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	Justificativa	2009	21/06/2011
	Aposentadoria	2011	20/06/2011
MUNICÍPIO: Ararendá			
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2008	24/06/2011
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Outros	2007	24/06/2011
	Justificativa	2009	27/06/2011
	Justificativa	2009	28/06/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	28/06/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2008	20/06/2011
MUNICÍPIO: Araripe			
	Recurso de Revisão	2005	21/06/2011
MUNICÍPIO: Aratuba			
FUNDEF	Outros	2004	20/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2004	20/06/2011
	Outros	2009	21/06/2011
MUNICÍPIO: Arneiroz			
	Recurso de Reconsideração	2010	21/06/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	20/06/2011
MUNICÍPIO: Assaré			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	24/06/2011
	Outros	2009	22/06/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	21/06/2011
MUNICÍPIO: Aurora			
	Outros	2005	28/06/2011
	Outros	2010	17/06/2011
MUNICÍPIO: Baixio			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Outros	2008	17/06/2011
	Outros	2008	17/06/2011
MUNICÍPIO: Banabuiu			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Justificativa	2010	17/06/2011
FUNDO EDUCACAO	Justificativa	2008	27/06/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Justificativa	2011	27/06/2011
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2008	22/06/2011
MUNICÍPIO: Barbalha			
	Comunicação não processual	2011	24/06/2011
SEC.DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	Recurso de Reconsideração	2008	20/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
MUNICÍPIO: Barreira			
	Provocação	2005	21/06/2011
	Provocação	2005	21/06/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2000	17/06/2011
MUNICÍPIO: Barro			
	Justificativa	2008	24/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	24/06/2011
	Outros	2009	16/06/2011
	Denúncia	2008	16/06/2011
MUNICÍPIO: Barroquinha			
SEC.OBRAS,TRANSPORTES E SERVICOS PUBLICOS	Justificativa	2007	20/06/2011
MUNICÍPIO: Baturite			

	Outros	2005	27/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	22/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	22/06/2011
	Outros	2010	16/06/2011
	Justificativa	2008	22/06/2011
MUNICÍPIO: Beberibe			
FUNDO MUNC.DIREITOS CRIANCA E ADOLESC.	Recurso de Reconsideração	2008	24/06/2011
	Outros	2005	22/06/2011
MUNICÍPIO: Bela Cruz			
FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO BELA CRUZ	Outros	2004	27/06/2011
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2004	27/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2005	27/06/2011
FUNDEF	Outros	2006	27/06/2011
FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO BELA CRUZ	Outros	2003	27/06/2011
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2003	27/06/2011
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Outros	2004	27/06/2011
	Outros	2004	27/06/2011
FUND MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLE	Outros	2005	27/06/2011
FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO BELA CRUZ	Outros	2005	27/06/2011
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO	Outros	2005	27/06/2011
	Justificativa	1994	28/06/2011
	Justificativa	2004	24/06/2011
	Outros	2005	17/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2003	21/06/2011
	Outros	2004	17/06/2011
MUNICÍPIO: Boa Viagem			
	Justificativa	2011	28/06/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO	Justificativa	2011	28/06/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO	Justificativa	2010	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	20/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Outros	2008	20/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
CASA DE SAÚDE ADILIA MARIA	Justificativa	2009	20/06/2011
FUNDO SAÚDE	Justificativa	2009	21/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	Outros	2005	22/06/2011
MUNICÍPIO: Brejo Santo			
	Outros	2011	28/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	22/06/2011
MUNICÍPIO: Camocim			
SEC MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Provocação	2009	22/06/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2009	16/06/2011
GABINETE DO PREFEITO	Tomada de Contas de Gestão	2009	16/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	Tomada de Contas de Gestão	2009	16/06/2011
PROCURADORIA JURIDICA	Tomada de Contas de Gestão	2009	16/06/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	16/06/2011
SECRETARIA CULTURA E DESPORTO	Justificativa	2009	16/06/2011
SECRETARIA CULTURA E DESPORTO	Outros	2009	17/06/2011
	Outros	2010	21/06/2011
	Outros	2009	21/06/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Provocação	2009	22/06/2011
SECRET DE DESENV SOCIAL E CIDADANIA	Provocação	2009	22/06/2011
FUNDO MUNC DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESC	Provocação	2009	22/06/2011
MUNICÍPIO: Campos Sales			
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOL	Justificativa	2009	24/06/2011
	Justificativa	2010	24/06/2011
	Outros	2009	16/06/2011
	Outros	2006	22/06/2011
	Outros	2007	21/06/2011
MUNICÍPIO: Caninde			
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Pensão	2011	17/06/2011
SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA	Recurso de Reconsideração	2001	27/06/2011
	Comunicação não processual	2011	28/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
FUNDO MUN. EDUCACAO	Outros	2000	16/06/2011
	Outros	2007	17/06/2011
MUNICÍPIO: Capistrano			
	Outros	1993	28/06/2011
	Outros	2010	16/06/2011
MUNICÍPIO: Caridade			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2011	27/06/2011
	Outros	2009	28/06/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	16/06/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	16/06/2011
MUNICÍPIO: Carire			
	Outros	2009	28/06/2011
	Outros	2009	28/06/2011

	Outros	2008	17/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	22/06/2011
MUNICÍPIO: Caririacu			
	Tomada de Contas Especial	2010	16/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	16/06/2011
MUNICÍPIO: Cariris			
	Representação	1999	24/06/2011
	Representação	1998	24/06/2011
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	21/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
MUNICÍPIO: Carnaubal			
	Outros	2010	20/06/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	20/06/2011
MUNICÍPIO: Cascavel			
	Outros	2011	28/06/2011
	Justificativa	2008	28/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2007	17/06/2011
FUNDO MUN. EDUCACAO	Outros	2004	17/06/2011
MUNICÍPIO: Catunda			
	Outros	2009	22/06/2011
	Outros	2008	17/06/2011
	Outros	2007	22/06/2011
MUNICÍPIO: Caucaia			
	Comunicação não processual	2011	27/06/2011
	Comunicação não processual	2011	27/06/2011
SECRETARIA DE GESTAO E PROM. DA EDUCACAO	Outros	2005	28/06/2011
AUTARQUIA DE TRANSITO DE CAUCAIA	Outros	2007	28/06/2011
AUTARQUIA DE TRANSITO DE CAUCAIA	Outros	2006	28/06/2011
	Justificativa	2008	28/06/2011
	Outros	2008	16/06/2011
GABINETE VICE - PREFEITO	Outros	2007	16/06/2011
AUTARQUIA DE TRANSITO DE CAUCAIA	Outros	2008	16/06/2011
SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	Outros	2006	16/06/2011
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Outros	2008	16/06/2011
FUNDACAO APOIO ESPORTE, ARTES, CULTURA	Outros	2006	21/06/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2003	16/06/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2004	16/06/2011
MUNICÍPIO: Cedro			
SEC. DE DES. URB. MEIO AMB. E INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2008	17/06/2011
SECRETARIA DE SERV.PUBLICOS E SEGURANCA PATRI	Justificativa	2009	28/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	28/06/2011
SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOM	Justificativa	2008	20/06/2011
SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOM	Outros	2008	21/06/2011
	Outros	2010	16/06/2011
MUNICÍPIO: Chaval			
	Outros	2000	24/06/2011
	Representação	2009	17/06/2011
MUNICÍPIO: Choro			
	Outros	2010	24/06/2011
	Outros	2010	22/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
SEC.MUN.AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	Justificativa	2006	22/06/2011
	Outros	2011	17/06/2011
MUNICÍPIO: Chorozinho			
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Justificativa	2008	24/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	27/06/2011
SEC. DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	Recurso de Reconsideração	2008	24/06/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Recurso de Reconsideração	2008	24/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	22/06/2011
	Outros	2010	20/06/2011
	Outros	2010	20/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2005	17/06/2011
	Outros	2007	16/06/2011
SECRETARIA DE ACAO GOVERNAMENTAL	Recurso de Reconsideração	2008	21/06/2011
MUNICÍPIO: Coreau			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	27/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2006	16/06/2011
MUNICÍPIO: Crateus			
	Justificativa	2010	24/06/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2010	24/06/2011
	Justificativa	2010	24/06/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2010	24/06/2011
SECRETARIA MUN.DE GESTAO ADMINISTRATIVA	Recurso de Reconsideração	2009	24/06/2011
SEC. DE RELACOES INSTITUCIONAIS	Recurso de Reconsideração	2009	24/06/2011
MUNICÍPIO: Crato			
SAAEC	Balancetes e Docum. Mensais	2011	24/06/2011
FUNDEF	Justificativa	1999	20/06/2011
SECRET DO MEIO-AMBIENTE E CONTROLE URBAN	Justificativa	2006	22/06/2011
	Outros	2008	21/06/2011
	Outros	2004	17/06/2011
	Outros	2004	17/06/2011
MUNICÍPIO: Croata			
	Tomada de Contas Especial	2010	16/06/2011
	Outros	2005	21/06/2011
	Outros	2005	21/06/2011
	Outros	2011	21/06/2011
MUNICÍPIO: Cruz			

GABINETE DO PREFEITO	Outros	2005	24/06/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2004	24/06/2011
SEC. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2007	22/06/2011
FUNDO DE ACAO SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2007	20/06/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	16/06/2011
MUNICÍPIO: Granja			
	Outros	2011	27/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2008	24/06/2011
	Justificativa	2006	21/06/2011
MUNICÍPIO: Granjeiro			
	Tomada de Contas Especial	2010	16/06/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	16/06/2011
	Justificativa	2009	21/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2008	22/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
MUNICÍPIO: Groairas			
	Recurso de Reconsideração	2010	21/06/2011
	Outros	2007	28/06/2011
	Outros	1999	21/06/2011
FUNDEF			
MUNICÍPIO: Guaramiranga			
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2007	24/06/2011
	Outros	1997	27/06/2011
FUNDO MUN. DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	Justificativa	2009	27/06/2011
	Outros	2008	22/06/2011
MUNICÍPIO: Hidrolândia			
	Outros	2005	27/06/2011
FUNDO MUN. DE EDUCACAO	Provocação	2007	24/06/2011
MUNICÍPIO: Horizonte			
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Outros	2008	24/06/2011
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Recurso de Reconsideração	2007	20/06/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	17/06/2011
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Justificativa	2009	17/06/2011
MUNICÍPIO: Ibaratama			
	Justificativa	2009	27/06/2011
	Outros	2009	27/06/2011
FUNDEB	Justificativa	2008	22/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	22/06/2011
MUNICÍPIO: Ibiapina			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2005	21/06/2011
	Justificativa	2008	28/06/2011
SECRETARIA DE OBRAS	Outros	2005	28/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA E ESPORTES-FMCE	Justificativa	2009	21/06/2011
MUNICÍPIO: Ibicuitinga			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2006	27/06/2011
MUNICÍPIO: Icapui			
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2009	17/06/2011
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Justificativa	2009	17/06/2011
MUNICÍPIO: Ico			
SECRETARIA DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2008	17/06/2011
	Outros	2010	20/06/2011
	Outros	2008	20/06/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO	Outros	2001	28/06/2011
FUNDO M DE EDUCACAO	Outros	2001	28/06/2011
FUNDO SAUDE	Outros	1998	28/06/2011
	Outros	2010	20/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
	Outros	2007	20/06/2011
FUNDO M DE EDUCACAO	Outros	2002	20/06/2011
	Comunicação não processual	2011	17/06/2011
FUNDO M DE EDUCACAO	Outros	2003	20/06/2011
MUNICÍPIO: Iguatu			
	Comunicação não processual	2011	22/06/2011
	Comunicação não processual	2011	28/06/2011
FUNDAÇÃO DE SAUDE PUBLICA	Recurso de Reconsideração	2010	28/06/2011
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2011	28/06/2011
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Prestação de Contas de Gestão	2011	28/06/2011
	Comunicação não processual	2011	17/06/2011
S A A E	Recurso de Reconsideração	2010	22/06/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2003	22/06/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2004	22/06/2011
MUNICÍPIO: Independência			
FUNDO SAUDE	Outros	2006	16/06/2011
MUNICÍPIO: Ipaoranga			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	27/06/2011
	Denúncia	2009	20/06/2011
	Outros	2010	20/06/2011
MUNICÍPIO: Ipaumirim			
SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. AGRARIO	Recurso de Reconsideração	2000	16/06/2011
MUNICÍPIO: Ipu			
IPM DO MUNICIPIO DE IPU	Justificativa	2010	24/06/2011
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO	Recurso de Reconsideração	2010	28/06/2011
MUNICÍPIO: Ipueiras			
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2004	20/06/2011
MUNICÍPIO: Iracema			
	Outros	2008	24/06/2011
	Recurso de Revisão	2007	28/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	21/06/2011
	Outros	2005	21/06/2011
MUNICÍPIO: Iraucuba			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Tomada de Contas de Gestão	2006	16/06/2011

GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2009	20/06/2011
	Justificativa	2006	20/06/2011
MUNICÍPIO: Itaicaba			
FUNDEF	Outros	2004	16/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	1999	20/06/2011
MUNICÍPIO: Itaitinga			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2006	21/06/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2004	27/06/2011
	Outros	2003	28/06/2011
	Comunicação não processual	2011	20/06/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	Justificativa	2009	22/06/2011
MUNICÍPIO: Itapaje			
	Justificativa	2008	24/06/2011
SAAE	Justificativa	2011	24/06/2011
CAIXA DE APOSENT.E PENSÃO MUNICIPAL	Outros	2010	27/06/2011
FUNDEF	Outros	2006	27/06/2011
CAIXA DE APOSENT.E PENSÃO MUNICIPAL	Outros	2010	27/06/2011
CAIXA DE APOSENT.E PENSÃO MUNICIPAL	Justificativa	2011	27/06/2011
FUNDO EDUCACAO	Justificativa	2009	28/06/2011
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	Prestação de Contas de Gestão	2011	28/06/2011
FUNDO SAUDE	Justificativa	2006	16/06/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	16/06/2011
FUNDEF	Outros	2005	17/06/2011
	Outros	2005	17/06/2011
CAIXA DE APOSENT.E PENSÃO MUNICIPAL	Outros	2008	20/06/2011
MUNICÍPIO: Itapipoca			
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	Recurso de Reconsideração	2010	24/06/2011
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE	Justificativa	2009	24/06/2011
FUNDEF	Justificativa	2011	17/06/2011
FUNDO DE SAUDE	Justificativa	2003	24/06/2011
	Outros	2005	17/06/2011
	Outros	2008	17/06/2011
SECRETARIA DE DESENV.RURAL E MEIO AMBIEN	Outros	2004	17/06/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Recurso de Reconsideração	2008	17/06/2011
	Outros	2009	21/06/2011
	Aposentadoria	2011	22/06/2011
	Outros	2002	16/06/2011
	Outros	2009	24/06/2011
MUNICÍPIO: Itarema			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2003	21/06/2011
	Aposentadoria	2011	24/06/2011
	Aposentadoria	2011	24/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2004	21/06/2011
MUNICÍPIO: Jaguaratama			
SERETARIA TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	1999	17/06/2011
	Outros	2008	20/06/2011
SECRETARIA FINANÇAS	Justificativa	2009	24/06/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2008	21/06/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Outros	2008	21/06/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Outros	2008	20/06/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2008	20/06/2011
SECRETARIA DE ESPORTES E DA JUVENTUDE	Justificativa	2009	17/06/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2009	17/06/2011
FUNDEB	Justificativa	2008	20/06/2011
	Outros	2009	22/06/2011
	Outros	2009	22/06/2011
MUNICÍPIO: Jaguaribara			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	24/06/2011
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	24/06/2011
FUNDO MUN DIR CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Justificativa	2009	24/06/2011
FUNDO MUN DIR CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Justificativa	2009	24/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
	Outros	2005	20/06/2011
	Outros	2009	17/06/2011
	Outros	2008	17/06/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	17/06/2011
	Representação	2010	22/06/2011
	Representação	2011	22/06/2011
	Representação	2009	21/06/2011
	Representação	2010	21/06/2011
	Outros	2009	22/06/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	17/06/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	17/06/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	17/06/2011
MUNICÍPIO: Jaguaribe			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2009	16/06/2011
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	27/06/2011
	Outros	2003	24/06/2011
	Justificativa	2008	21/06/2011
MUNICÍPIO: Jardim			
	Justificativa	2009	24/06/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2003	24/06/2011
	Justificativa	2009	24/06/2011
MUNICÍPIO: Jati			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	21/06/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	16/06/2011
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	24/06/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	16/06/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2007	21/06/2011

MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	1999	17/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
SEC.MUN.GOVERNO E ARTICULACAO POLITICA ADM	Justificativa	2009	24/06/2011
	Outros	2009	27/06/2011
GUARDA MUNICIPAL	Justificativa	2008	28/06/2011
SEC.MUN.DESENVOL.ECONOMICO,TRABALHO E AGRIC	Justificativa	2009	24/06/2011
	Outros	2008	17/06/2011
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Tomada de Contas de Gestão	2008	16/06/2011
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Outros	2006	20/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2008	20/06/2011
	Outros	2008	22/06/2011
	Representação	1999	22/06/2011
	Representação	1995	22/06/2011
MUNICÍPIO: Jucas			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	20/06/2011
	Outros	2010	20/06/2011
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira			
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO	Outros	2006	21/06/2011
	Outros	2011	20/06/2011
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2011	22/06/2011
MUNICÍPIO: Madalena	Justificativa	2008	22/06/2011
	Comunicação não processual	2011	28/06/2011
MUNICÍPIO: Maracanau			
SECRETARIA REGIONAL DA GRANDE PAJUCARA	Prestação de Contas de Gestão	2011	22/06/2011
FUNDAÇÃO DE ESPORTE,CULTURA,JUVENTUDE E TURI	Justificativa	2009	27/06/2011
SEC.CIENCIA E TECNOLOGIA E EMPREENDEDORI	Justificativa	2009	16/06/2011
GUARDA MUNICIPAL	Justificativa	2009	16/06/2011
DEMUTRAN	Justificativa	2009	16/06/2011
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO	Recurso de Reconsideração	2009	21/06/2011
	Comunicação não processual	2011	17/06/2011
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	Outros	2003	16/06/2011
	Aposentadoria	2011	21/06/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2000	22/06/2011
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2009	22/06/2011
	Outros	2009	21/06/2011
MUNICÍPIO: Maranguape			
HOSPITAL MUN. DR. ARGEU BRAGA HERBSTER	Justificativa	2008	27/06/2011
	Pensão	2011	17/06/2011
	Outros	2005	28/06/2011
SECRETARIA DE TRABALHO	Justificativa	2009	28/06/2011
	Recurso de Revisão	2002	20/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Outros	2009	28/06/2011
	Outros	2008	16/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2009	21/06/2011
	Comunicação não processual	2011	21/06/2011
	Recurso de Revisão	1999	22/06/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Comunicação não processual	2010	21/06/2011
MUNICÍPIO: Marco			
	Outros	2001	24/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2006	24/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2001	16/06/2011
MUNICÍPIO: Martinopole			
	Outros	2008	28/06/2011
MUNICÍPIO: Massape			
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2008	27/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	28/06/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2008	17/06/2011
MUNICÍPIO: Mauriti			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2000	24/06/2011
FUNDEF	Justificativa	2009	24/06/2011
FUNDEF	Justificativa	2009	17/06/2011
FUNDEF	Justificativa	2009	21/06/2011
FUNDEF	Comunicação não processual	2011	22/06/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	20/06/2011
MUNICÍPIO: Meruoca			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2008	21/06/2011
	Outros	2005	20/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	20/06/2011
FUNDO MUN. DE EDUCACAO	Justificativa	2005	22/06/2011
MUNICÍPIO: Milagres			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2008	16/06/2011
	Outros	2005	24/06/2011
SECRETARIA DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO	Outros	2008	24/06/2011
	Outros	2005	24/06/2011
MUNICÍPIO: Milha			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2002	27/06/2011
MUNICÍPIO: Miraima			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	22/06/2011
	Comunicação não processual	2011	22/06/2011
MUNICÍPIO: Missao Velha			
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Recurso de Reconsideração	2009	24/06/2011
FUNDEF	Justificativa	2009	24/06/2011
SEC. DE INFRA ESTRUTURA E DESENV.URBANO	Outros	2009	17/06/2011
MUNICÍPIO: Mombaca			

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa	Outros	2009	22/06/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Outros	1999	27/06/2011
	Outros	2006	24/06/2011
	Outros	1998	28/06/2011
	Outros	1998	28/06/2011
	Outros	1998	21/06/2011
MUNICÍPIO: Morada Nova	Outros	1999	21/06/2011
FUNDO SEGURIDADE SOCIAL	Outros	2005	28/06/2011
	Outros	2000	28/06/2011
	Outros	2010	28/06/2011
	Outros	2009	28/06/2011
DEPARTAMENTO MUN.TRANSITO E RODOVIARIO	Outros	2007	21/06/2011
	Justificativa	2011	21/06/2011
MUNICÍPIO: Moraujo			
MUNICÍPIO: Morrinhos	R.R. Execução Orçamentária	2011	20/06/2011
	Outros	2005	24/06/2011
SECRETARIA DE SAUDE SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2005	28/06/2011
	Prestação de Contas de Gestão	2011	28/06/2011
	Prestação de Contas de Gestão	2011	17/06/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	21/06/2011
MUNICÍPIO: Mucambo			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2007	17/06/2011
MUNICÍPIO: Mulungu			
FUNDO SAUDE	Outros	2005	17/06/2011
	Outros	2009	28/06/2011
	Outros	2010	17/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2006	21/06/2011
FUNDEF	Outros	2003	20/06/2011
MUNICÍPIO: Nova Olinda			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2009	16/06/2011
	Aposentadoria	2011	22/06/2011
MUNICÍPIO: Nova Russas	Outros	2009	22/06/2011
	Denúncia	2009	22/06/2011
	Denúncia	2009	22/06/2011
	Denúncia	2009	22/06/2011
	Denúncia	2009	22/06/2011
	Denúncia	2009	22/06/2011
	Denúncia	2010	22/06/2011
	Outros	2009	22/06/2011
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	Recurso de Reconsideração	2008	20/06/2011
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
FUNDO SAUDE	Outros	2002	20/06/2011
MUNICÍPIO: Ocara			
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Outros	2008	27/06/2011
	Outros	2008	27/06/2011
IPMO-INST.DE PREVIDENCIA DOS SERV.PUBLIC	Outros	2008	27/06/2011
	Outros	2006	20/06/2011
MUNICÍPIO: Oros			
FUNDO SAUDE	Outros	2002	17/06/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2002	17/06/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2002	17/06/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2002	17/06/2011
FUNDO SAUDE	Justificativa	2004	17/06/2011
MUNICÍPIO: Pacajus	Outros	2011	17/06/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	21/06/2011
	Tomada de Contas Especial	1999	16/06/2011
MUNICÍPIO: Pacatuba	Comunicação não processual	2011	21/06/2011
	Representação	2009	21/06/2011
	Representação	2000	21/06/2011
	Outros	2011	20/06/2011
	Outros	1998	17/06/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Aposentadoria	2011	20/06/2011
MUNICÍPIO: Pacoti			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2008	16/06/2011
MUNICÍPIO: Pacuja			
	Tomada de Contas Especial	2010	17/06/2011
MUNICÍPIO: Palhano			
SEC. DE MEIO AMB.AGRIC.PECUARIA E APICULTURA	Recurso de Reconsideração	2009	20/06/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	17/06/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	21/06/2011
MUNICÍPIO: Palmacia			
	Outros	2010	27/06/2011
MUNICÍPIO: Paracuru			
SECRETARIA DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2002	27/06/2011
	Justificativa	2008	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2006	28/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2004	17/06/2011
MUNICÍPIO: Paraipaba			
SECRETARIA DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2002	27/06/2011
	Outros	2005	27/06/2011
MUNICÍPIO: Parambu			
SEC.DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECO	Recurso de Reconsideração	2005	24/06/2011
SEC.DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECO	Recurso de Reconsideração	2005	24/06/2011
SEC.DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECO	Recurso de Reconsideração	2005	24/06/2011

SEC.DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECO	Recurso de Reconsideração	2005	24/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	17/06/2011
MUNICÍPIO: Paramoti			
FUNDO MUNICIPAL ACAA SOCIAL	Outros	2000	24/06/2011
	Outros	2003	24/06/2011
	Outros	2003	20/06/2011
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2005	17/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2009	17/06/2011
	Outros	2010	22/06/2011
MUNICÍPIO: Penaforte			
	Justificativa	2011	22/06/2011
MUNICÍPIO: Pentecoste			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	16/06/2011
MUNICÍPIO: Pereiro			
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Recurso de Reconsideração	2009	21/06/2011
	Outros	2008	20/06/2011
	Outros	2010	20/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
	Outros	2007	20/06/2011
	Outros	2007	20/06/2011
	Outros	2010	20/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
	Outros	2008	20/06/2011
MUNICÍPIO: Piquet Carneiro			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	28/06/2011
	Outros	2001	20/06/2011
MUNICÍPIO: Pires Ferreira			
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	Justificativa	2009	17/06/2011
	Outros	2010	27/06/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2009	27/06/2011
	Outros	2009	27/06/2011
	Outros	2009	27/06/2011
	Outros	2009	27/06/2011
	Outros	2009	27/06/2011
	Outros	2009	27/06/2011
SECRETARIA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL	Outros	2007	21/06/2011
MUNICÍPIO: Poranga			
	Outros	2011	24/06/2011
	Outros	2008	24/06/2011
	Outros	2006	24/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2007	24/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2007	24/06/2011
	Outros	2011	24/06/2011
	Outros	1999	24/06/2011
SECRETARIA DE CULTURA	Recurso de Reconsideração	2009	24/06/2011
	Justificativa	2007	24/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	24/06/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	16/06/2011
FUNDEF	Outros	2006	20/06/2011
	Provocação	2004	16/06/2011
	Outros	2007	20/06/2011
FUNDEB	Justificativa	2008	24/06/2011
MUNICÍPIO: Porteiras			
	Outros	2009	22/06/2011
MUNICÍPIO: Potengi			
	Recurso de Reconsideração	2005	17/06/2011
	Justificativa	2009	16/06/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	21/06/2011
MUNICÍPIO: Potiretama			
	Outros	2009	20/06/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	17/06/2011
FUNDEB	Justificativa	2008	21/06/2011
	Outros	2008	24/06/2011
MUNICÍPIO: Quiterianopolis			
SECRETARIA MUN. EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2008	24/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2010	16/06/2011
MUNICÍPIO: Quixada			
SECRET DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO	Justificativa	2009	27/06/2011
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Recurso de Reconsideração	2008	27/06/2011
	Denúncia	2009	27/06/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	Recurso de Reconsideração	2010	27/06/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2003	16/06/2011
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	Recurso de Reconsideração	2008	16/06/2011
MUNICÍPIO: Quixelo			
SAAE	Justificativa	2009	17/06/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2009	17/06/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORCAMENTO	Justificativa	2009	17/06/2011
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
	Justificativa	2002	20/06/2011
	Comunicação não processual	2008	22/06/2011
	Comunicação não processual	2008	22/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Outros	2008	27/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011

FUNDO SAUDE	Justificativa	2009	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Outros	2011	17/06/2011
OUVIDORIA GERAL	Justificativa	2009	17/06/2011
AUTARQUIA TRANSITO E TRANSP. RODOVIARIO	Justificativa	2009	17/06/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO	Outros	2010	20/06/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO	Outros	2010	20/06/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2009	20/06/2011
	Outros	2009	22/06/2011
	Aposentadoria	2011	17/06/2011
	Outros	2009	22/06/2011
	Outros	2009	22/06/2011
MUNICÍPIO: Quixere	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	28/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2001	16/06/2011
MUNICÍPIO: Reriutaba			
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO-AMBIENTE	Recurso de Reconsideração	2008	27/06/2011
	Outros	2005	22/06/2011
MUNICÍPIO: Russas			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2005	21/06/2011
MUNICÍPIO: Saboeiro			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2009	24/06/2011
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSIST SOCIAL	Outros	2008	20/06/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2009	22/06/2011
MUNICÍPIO: Salitre			
	Justificativa	2011	27/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	24/06/2011
MUNICÍPIO: Santana do Acarau			
	Outros	2008	20/06/2011
	Outros	2007	20/06/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	27/06/2011
FUNDEB	Outros	2007	28/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2005	20/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2004	21/06/2011
SECRETARIA DE AGRIC E REC HIDRICOS	Outros	2004	21/06/2011
	Outros	2008	20/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	24/06/2011
MUNICÍPIO: Santana do Cariri			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2009	21/06/2011
MUNICÍPIO: Santa Quitéria			
	Justificativa	2009	27/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	27/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2007	20/06/2011
	Aposentadoria	2011	21/06/2011
MUNICÍPIO: Sao Benedito			
	Outros	2009	24/06/2011
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante			
	Outros	2006	27/06/2011
FUNDO SEGURIDADE SOCIAL	Recurso de Revisão	2002	27/06/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2009	16/06/2011
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2005	22/06/2011
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu			
FUNDEF	Outros	2005	17/06/2011
FUNDO MUN DO DIR DA CRIANCA DO ADOLESCE	Outros	2008	17/06/2011
	Justificativa	2009	28/06/2011
	Justificativa	2009	28/06/2011
	Justificativa	2009	28/06/2011
	Justificativa	2009	28/06/2011
	Outros	2009	28/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2005	17/06/2011
	Outros	2006	17/06/2011
FUNDEF	Outros	2005	17/06/2011
FUNDEF	Outros	2001	21/06/2011
MUNICÍPIO: Senador Pompeu			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	21/06/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	17/06/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	17/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	24/06/2011
MUNICÍPIO: Senador Sa			
	Outros	2009	20/06/2011
	Outros	2010	20/06/2011
	Outros	2010	20/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
MUNICÍPIO: Sobral			
	Comunicação não processual	2011	22/06/2011
	Comunicação não processual	2011	22/06/2011
	Comunicação não processual	2011	22/06/2011
	Justificativa	2000	17/06/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	16/06/2011
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Outros	2004	17/06/2011
SECRETARIA DE GOVERNO	Prestação de Contas de Gestão	2006	21/06/2011
SECRETARIO DA CIDADANIA E SEGURANCA	Prestação de Contas de Gestão	2011	21/06/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	16/06/2011
MUNICÍPIO: Solonopole			
	Outros	2008	17/06/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Justificativa	2009	17/06/2011
	Outros	2009	27/06/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Outros	2010	28/06/2011

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Recurso de Reconsideração	2008	27/06/2011
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Justificativa	2009	22/06/2011
	Outros	2011	20/06/2011
	Outros	2011	20/06/2011
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte			
SECRETARIA DE FINANÇAS	Justificativa	2009	24/06/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Outros	2008	24/06/2011
	Outros	2007	20/06/2011
	Outros	2010	20/06/2011
	Outros	2007	20/06/2011
	Outros	2008	20/06/2011
	Outros	2008	20/06/2011
	Outros	2009	21/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	21/06/2011
	Outros	2010	24/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
	Outros	2010	20/06/2011
	Outros	2007	24/06/2011
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
MUNICÍPIO: Tamboril			
SECRETARIA DE OBRAS	Justificativa	2009	17/06/2011
FUNDEB	Recurso de Reconsideração	2008	28/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2006	28/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2006	28/06/2011
	Consulta	2011	28/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2008	21/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2006	22/06/2011
MUNICÍPIO: Taua			
	Justificativa	2011	27/06/2011
SECRETARIA DE INFRAEST.E DESENV.ECONOMIC	Outros	2001	28/06/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2008	17/06/2011
SEC DESENV ECON CIENT TECNOLOG-SEDETE	Outros	2006	20/06/2011
MUNICÍPIO: TCM			
	Empenho Autônomo	2011	24/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	24/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	24/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	24/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	24/06/2011
	Comunicação não processual	2011	24/06/2011
	Comunicação não processual	2011	24/06/2011
	Comunicação não processual	2011	24/06/2011
	Outros	2011	27/06/2011
	Outros	2011	27/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	27/06/2011
	Empenho Autônomo	201	24/06/2011
	Empenho Autônomo	2010	27/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	24/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	20/06/2011
	Empenho Autônomo	2007	24/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	24/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	27/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Empenho Autônomo	2010	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	21/06/2011
	Empenho Autônomo	2010	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	28/06/2011
	Outros	2011	16/06/2011
	Outros	2011	16/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	20/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	17/06/2011
	Outros	2011	16/06/2011
	Outros	2011	16/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	17/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	17/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	16/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	17/06/2011
	Outros	2011	16/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	16/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	16/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	17/06/2011
	Outros	2011	20/06/2011
	Outros	2011	21/06/2011
	Outros	2011	20/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/06/2011
	Outros	2011	17/06/2011
	Outros	2011	17/06/2011
	Outros	2011	21/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/06/2011

	Outros	2011	21/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	20/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	20/06/2011
	Outros	2011	21/06/2011
	Outros	2010	16/06/2011
	Outros	2011	21/06/2011
	Outros	2011	21/06/2011
	Licitação	2011	17/06/2011
	Outros	2011	21/06/2011
	Outros	2011	21/06/2011
	Outros	2011	22/06/2011
	Outros	2011	22/06/2011
	Outros	2011	22/06/2011
	Outros	2011	20/06/2011
	Outros	2011	21/06/2011
	Outros	2011	22/06/2011
	Outros	2011	22/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	22/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/06/2011
	Licitação	2011	17/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	17/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	20/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	24/06/2011
	Outros	2011	24/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	24/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	20/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	24/06/2011
MUNICÍPIO: Tejuoca			
SECRETARIA DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2008	20/06/2011
	Pedido de Reexame	2005	24/06/2011
FUNDO MUN. DE SAUDE	Justificativa	2009	21/06/2011
MUNICÍPIO: Tiangua			
	Outros	2001	28/06/2011
	Outros	2006	28/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	21/06/2011
	Justificativa	2003	21/06/2011
	Outros	2000	17/06/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2003	16/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2008	24/06/2011
MUNICÍPIO: Trairi			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	27/06/2011
	Outros	2008	16/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2005	21/06/2011
	Outros	2008	16/06/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2008	22/06/2011
MUNICÍPIO: Tururu			
	Recurso de Reconsideração	2010	24/06/2011
SECRET DE OBRAS, AGRIC E DESENV ECONOMIC	Justificativa	2008	17/06/2011
FUNDEF	Outros	2004	20/06/2011
SECRET DE OBRAS, AGRIC E DESENV ECONOMIC	Justificativa	2008	16/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2007	21/06/2011
MUNICÍPIO: Ubajara			
	Outros	2011	22/06/2011
MUNICÍPIO: Umari			
	Outros	2011	27/06/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	17/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	22/06/2011
MUNICÍPIO: Umirim			
	Outros	2004	24/06/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Justificativa	2009	27/06/2011
SECRETARIA EDUCACAO E CULTURA	Recurso de Reconsideração	2004	27/06/2011
	Prestação de Contas de Gestão	2011	28/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2002	17/06/2011
	Outros	2009	20/06/2011
	Outros	2009	17/06/2011
MUNICÍPIO: Uruburetama			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2003	20/06/2011
	Outros	2007	17/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	21/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2001	20/06/2011
MUNICÍPIO: Uruoca			
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2008	24/06/2011
MUNICÍPIO: Varjota			
	Outros	2010	16/06/2011
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
	Recurso de Reconsideração	2009	22/06/2011
	Outros	2011	28/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	21/06/2011
MUNICÍPIO: Vicosa do Ceara			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	22/06/2011
TOTAL DE PEÇAS:	518		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	954		

ATA Nº25/2011 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2011**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº25/2011.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira devolveu ao senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior os Processos nºs 11.752/03, 12.271/06 e 18.958/06, que versam, respectivamente, sobre a Prestação de Contas de Gestão de 2001 da Câmara Municipal de Guaiúba, em sede de recurso de reconsideração, a Prestação de Contas de Gestão de 2005 da Câmara Municipal de Paraipaba, em sede de recurso de reconsideração, e a Tomada de Contas de Gestão de 2003, em sede de recurso de revisão da Prefeitura Municipal de Aracati, ressaltando que se encontrava apto a discuti-los e votá-los, caso assim entendesse a relatoria. Evocando ainda questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº5.569/05 (Tomada de Contas de Gestão de 2001 do Instituto de Previdência município de Fortaleza). Evocando também questão de ordem, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº25.029/03 (Tomada de Contas Especial de 1998 da Secretaria Executiva Regional II do município de Fortaleza). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº25/2011.

APRECIações E JULGAMENTOS**PROCESSO Nº8.081/09 – PARECER PRÉVIO Nº57/2011****INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008****RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DA MOTA BRITO****RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Umirim, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Antônio da Mota Brito, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº6.899/08 – PARECER PRÉVIO Nº58/2011**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007****RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA TORRES BEZERRA****RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Redenção, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Francisca Torres Bezerra, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº12.552/05 - ACÓRDÃO Nº3.954/2011**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÚS****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº29.613/10****RESPONSÁVEL: SR. EPITÁCIO FEITOSA DE OLIVEIRA CASTRO****RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Epitácio Feitosa de Oliveira Castro, porque tempestivo, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pacajús, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Epitácio Feitosa de Oliveira Castro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos) e R\$3.325.587,31 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº11.913/07 - ACÓRDÃO Nº3.955/2011**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE REVISÃO Nº7.503/11****RESPONSÁVEL: SRA. SHEYLA MARTINS ALVES****RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Sheyla Martins Alves, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Sheyla Martins Alves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.356,25 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº8.890/08 - ACÓRDÃO Nº3.956/2011**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.640/10****RESPONSÁVEL: SR. JOÃO ARY DA COSTA MENDONÇA****RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Ary da Costa Mendonça, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Cariús, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor João Ary da Costa Mendonça, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$34.849,91 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº9.718/01 - ACÓRDÃO Nº3.957/2011**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MARACANAÚ****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.047/08****RESPONSÁVEL: SR. CARLOS BEVILÁQUA DIAS****RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Bevilacqua Dias, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência de Maracanaú, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Carlos Bevilacqua Dias, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$17.238,42 (dezesete mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.773/03 - ACÓRDÃO Nº3.958/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.870/10

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Ernesto Lins Cavalcante, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos) e excluir a indicação, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, relativas ao exercício financeiro de 2002 de responsabilidade do senhor Francisco Ernesto Lins Cavalcante, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.714/04 - ACÓRDÃO Nº3.959/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.280/08

RESPONSÁVEL: SR. FLÁVIO ARAÚJO BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Flávio Araújo Barbosa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF de São Gonçalo do Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Flávio Araújo Barbosa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.418/06 ACÓRDÃO Nº3.960/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.556/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ORLANDO DE FREITAS LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Orlando de Freitas Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$18.621,75 (dezoito mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) e R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Aquiraz, relativas ao período de setembro a dezembro do exercício financeiro de 2005 de responsabilidade do senhor José Orlando de Freitas Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de

nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.312/08 - ACÓRDÃO Nº3.961/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURURU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.047/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCIRAN PRIMO CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Franciran Primo Carvalho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tururu, relativas ao exercício financeiro de 2007 de responsabilidade do senhor Franciran Primo Carvalho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.751/08 - ACÓRDÃO Nº3.962/2011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº413/11

RESPONSÁVEL: SR. DARLAN MONTEIRO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Darlan Monteiro de Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Barreira, relativas ao exercício financeiro de 2007 de responsabilidade do senhor Darlan Monteiro de Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº27.912/07 - ACÓRDÃO Nº3.963/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.593/11

RESPONSÁVEL: SR. ISRAEL PIMENTA CAMURÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Israel Pimenta Camurça, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência de Pacoti, relativas ao período de janeiro a julho do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Israel Pimenta Camurça, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,05 (duzentos e sessenta e seis reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.847/10 - ACÓRDÃO Nº3.964/2011

INTERESSADA: OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.588/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA TEREZA VILAR COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Tereza Vilar Costa, face

à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Ouvidoria Geral do Município de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Maria Tereza Vilar Costa, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.218/09 – PARECER PRÉVIO Nº59/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008
RESPONSÁVEL: SR. HAROLDO CELSO CRUZ MACIEL
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de São Benedito, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Haroldo Celso Cruz Maciel, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº7.907/09

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008
RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciada a apreciação do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução, e, após concluí-la, a palavra foi facultada à advogada do senhor Eliésio Rocha Adriano, Dra. Allana Castelo Branco Alencar, para realizar sustentação oral de defesa, tendo esta dito inicialmente, depois de saudar a todos os presentes, que estava se sentindo muito honrada em ser a primeira causídica a utilizar a tribuna do plenário da nova sede do TCM e que iria guardar este momento da sua vida profissional com muito carinho. Sobre a matéria de mérito, destacou que duas falhas foram consideradas como relevantes pelo Ministério Público de Contas para sugerir a emissão de parecer prévio pela desaprovação das presentes contas, quais sejam: a ausência de documentos atestando a regularidade da abertura de créditos suplementares e um suposto descumprimento do parágrafo único do art.21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), provocado por um aumento aproximado de quatrocentos e oitenta mil reais na despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder. Ao se reportar sobre a primeira delas, envolvendo a abertura de créditos suplementares, disse que o aludido reforço orçamentário tinha sido feito dentro das exigências legais e que estava apresentando nesta oportunidade e requerendo a juntada aos respectivos autos dos instrumentos que atestavam a regularidade da alteração orçamentária procedida. No tocante à outra irregularidade apontada pela Procuradoria de Contas para sugerir a desaprovação das presentes contas, informou que os cálculos elaborados pela inspetoria e que serviram de fundamento o parecer do Ministério Público Especial estavam, com a devida vênia, equivocados, porquanto deixaram de considerar dados essenciais ao esclarecimento dos fatos e que justificariam o aludido aumento das despesas. Dentre os dados e valores não considerados pela Inspeção em seus cálculos, citou primeiramente o abono do PASEP pago aos servidores municipais no segundo semestre de 2008, no montante aproximado de duzentos mil reais, valores estes repassados de forma extraorçamentária pelo Governo Federal ao município de Bela Cruz e depositados nas contas bancárias dos respectivos servidores públicos. Salientou, ainda, que o órgão técnico do TCM não tinha considerado em suas planilhas também o aumento do piso do teto remuneratório, em razão da alteração do salário mínimo, além de quantias relativas a pagamento de férias a servidores e da segunda parcela do 13º salário. Explicou que todas essas informações trazidas à colação nesta oportunidade poderiam ser facilmente verificadas através dos dados alimentados no SIM e também nos demonstrativos contábeis acostados aos autos, daí porque, para comprovar que os cálculos elaborados pela Inspeção não condiziam com a realidade, levantava preliminar para que os presentes autos fossem convertidos em diligência, a fim de que o órgão instrutivo deste Tribunal apresentasse manifestação sobre as questões ora abordadas. A seguir, a palavra foi facultada à senhora

Procuradora Geral de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo esta apenas ratificado na íntegra o parecer emitido pelo Dr. Júlio César Rôla Saraiva, que opinou pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas em apreço. Logo após, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo proferiu suas razões de voto, destacando inicialmente os principais pontos positivos e negativos identificados pela instrução, ressaltando que o motivo central alegado pelo Ministério Público de Contas para recomendar a desaprovação das contas em relevo tinha sido justamente as duas falhas ressaltadas pela defesa nesta oportunidade. Com relação à questão envolvendo a abertura de créditos suplementares, enfatizou que o demonstrativo do provável excesso de arrecadação enviado pela municipalidade somente foi elaborado no final do ano e não no momento da abertura dos respectivos créditos. No entanto, explicou que o real excesso de arrecadação verificado no final do exercício de 2008 superou a quantia de créditos suplementares abertos pela municipalidade, razão porque, no tocante a este aspecto, prevalecia apenas uma falha de natureza formal e não suficiente para desabonar a aprovação das presentes contas. Por outro lado, destacou que a principal irregularidade existente na presente prestação de contas de governo estava relacionada ao descumprimento do parágrafo 1º do art.21 da LRF, tendo em vista que todos os argumentos suscitados pela defesa tinham sido analisados e refutados pela inspetoria, estando inteiramente de acordo com os fundamentos expostos pelo órgão técnico e corroborados pela Procuradoria de Contas. Sobre o pedido de diligência solicitado pela parte durante a sustentação oral, informou que somente nesta oportunidade estava sendo tratada a questão envolvendo o abono do PASEP e que, mesmo que fosse considerada procedente a alegação e excluída do cálculo tais despesas, e fazia isto apenas para argumentar, ainda assim a falha não seria sanada, uma vez que restaria sem justificativa um aumento de despesa de pessoal nos últimos 180 dias do mandato do prefeito de aproximadamente duzentos e setenta e três mil reais. Por tais razões, era contrário à conversão dos autos em diligência, por contrariar esta medida as normas processuais vigentes nesta Corte de Contas, e finalizou dizendo que o seu voto era, de acordo com a posição do Ministério Público, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas em tela. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira pediu vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº12.375/06 - ACÓRDÃO Nº3.965/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMIRIM
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 -
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.650/11
RESPONSÁVEL: SR. ROGÉRIO TEIXEIRA CUNHA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Rogério Teixeira Cunha, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.223,71 (um mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e um centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Rogério Teixeira Cunha, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.535/07 - ACÓRDÃO Nº3.966/2011

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 -
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.002/09

RESPONSÁVEL: SRA. REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ABREU
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Regina Lúcia de Oliveira Abreu, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Eusébio, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Regina Lúcia de Oliveira Abreu, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.943/09 - ACÓRDÃO Nº3.967/2011
INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº658/11

RESPONSÁVEL: SRA. JOANA DARC PAZ MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Joana Darc Paz Maia, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$266,05 (duzentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Joana Darc Paz Maia, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.138/10 - ACÓRDÃO Nº3.968/2011

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.107/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDMILSON ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Edmilson Alves, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Acopiara, relativa ao período de janeiro a março do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco Edmilson Alves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº27.936/09 - ACÓRDÃO Nº3.969/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAJÉ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 16 DE ABRIL DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.591/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA FORTE DA SILVA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Forte da Silva Gomes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Itapajé, relativa ao período de 01 de janeiro a 16 de abril do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Forte da Silva Gomes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.111/10 - ACÓRDÃO Nº3.970/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.688/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Sérgio Pinheiro Diógenes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito

reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa ao TCM fora do prazo legal dos disquetes do SIM relativos ao mês de dezembro de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº5.583/10 - ACÓRDÃO Nº3.971/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.572/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Airton Lima Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da remessa ao TCM fora do prazo legal dos disquetes do SIM relativos ao mês de dezembro de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº5.719/10 - ACÓRDÃO Nº3.972/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.517/11

RESPONSÁVEL: SR. PAULO SÉRGIO LEITE ARRAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Paulo Sérgio Leite Arrais, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da não remessa ao TCM no prazo legal dos disquetes do SIM relativos ao mês de dezembro de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.826/03 - ACÓRDÃO Nº3.973/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.784/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WAGNER DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Wagner de Almeida, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.176,61 (dois mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), excluir a tipificação, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Lavras da Mangabeira, relativas ao período de julho a dezembro do exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor José Wagner de Almeida, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, deferindo-se, ainda, o parcelamento da quantia supra em 10 (dez) cotas mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art.26 da LOTCM, c/c o art.156, do Regimento Interno.. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.728/05 - ACÓRDÃO Nº3.974/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº30.697/09

RESPONSÁVEIS: SRS. ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES, FRANCISCO WELLINGTON CARVALHO ARAÚJO, ROSA MARIA SÁ LIMA E ZENÓBIA MELO CARLOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Antônio José Rodrigues, Francisco Wellington Carvalho Araújo, Zenóbia Melo Carlos e Rosa Maria Sá Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente à senhora Rosa Maria Sá Lima para o valor de R\$R\$7.981,00 (sete mil, novecentos e oitenta e um reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Miraima, relativas ao período de julho a dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Rosa Maria Sá Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa para a senhora Rosa Maria Sá Lima, e aplicação de multa no valor individual de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) aos senhores Antonio José Rodrigues e Francisco Wellington Carvalho e à senhora Zenóbia Melo Carlos Araújo. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.444/06 - ACÓRDÃO Nº3.975/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.535/10

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IVONETE DUTRA FERNANDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Ivonete Dutra Fernandes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$798,06 (setecentos e noventa e oito reais e seis centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Maria Ivonete Dutra Fernandes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº12.444/07 - ACÓRDÃO Nº3.976/2011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.516/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco das Chagas Abreu de Almeida, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Abreu de Almeida, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.844/09 - ACÓRDÃO Nº3.977/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE ABRIL A JUNHO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.424/10

RESPONSÁVEL: SR. PAULO PASSOS DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Paulo Passos de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,08 (um mil e sessenta e quatro reais e oito centavos), excluir a indicação de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente de Reriutaba, relativas ao período de abril a junho do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Paulo Passos de Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.992/09 - ACÓRDÃO Nº3.978/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.939/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VERA DE MIRANDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Vera de Miranda, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$39.903,75 (trinta e nove mil, novecentos e três reais e setenta e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria Vera de Miranda, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.324/10 - ACÓRDÃO Nº3.979/2011

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.699/11

RESPONSÁVEL: SR. MARCELO BATISTA DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcelo Batista de Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Quixelô, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Marcelo Batista de Lima, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.868/08 - ACÓRDÃO Nº3.980/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPAJÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 01 DE OUTUBRO DE 2003 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.361/11

RESPONSÁVEL: SRA. LILIAN CARVALHO HOLANDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Lilian Carvalho Holanda, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapajé, relativa ao período de 01 de janeiro a 01 de outubro do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Lilian Carvalho Holanda, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) e R\$113.980,61 (cento e

treze mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº14.766/10 - ACÓRDÃO Nº3.981/2011

INTERESSADO: CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 17 DE MARÇO A 09 DE SETEMBRO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.322/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARY ALICE PESSOA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Mary Alice Pessoa da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Fortaleza, relativa ao período de 17 de março a 09 de setembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Mary Alice Pessoa da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.383,33 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº20.109/10 - ACÓRDÃO Nº3.982/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº12.076/11

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA TARCIANA ALMEIDA RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pela senhora Antônia Tarciana Almeida Ribeiro e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$4.745,30 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) em 22 (vinte e duas) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.720/10 - ACÓRDÃO Nº3.983/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.396/11

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Claudenilton Pinheiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da remessa ao TCM fora do prazo legal dos disquetes do SIM relativos ao mês de dezembro de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº5.672/99 - ACÓRDÃO Nº3.984/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1998 - RECURSO DE REVISÃO Nº17.357/07

RESPONSÁVEL: SR. PAULO CÉSAR SARQUIS QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela admissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Paulo César Sarquis Queiroz, por se enquadrar na hipótese prevista no inciso I do art.34 da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.054,47 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do senhor Paulo César Sarquis Queiroz, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.267/02 - ACÓRDÃO Nº3.985/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE REVISÃO Nº9.663/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ITAMAR ROCHA GONDIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Itamar Rocha Gondim, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Aracati, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor José Itamar Rocha Gondim, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.957/04 - ACÓRDÃO Nº3.986/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.210/06

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALVES MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Alves Moreira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$8.193,57 (oito mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Mulungu, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Francisco Alves Moreira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.525/06 - ACÓRDÃO Nº3.987/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO INFRA-ESTRUTURA DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº29.656/09

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO XAVIER PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Nonato Xavier Pontes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.586,52 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano Infra-Estrutura de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Xavier Pontes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e

recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.755/06 - ACÓRDÃO Nº3.988/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.005/10

RESPONSÁVEL: SR. ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Alexandre Sobreira Cialdini, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Alexandre Sobreira Cialdini, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.456/09 - ACÓRDÃO Nº3.989/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSARÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.891/11

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA AURINETE BELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca Aurinete Belo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.650,61 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Assaré, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Francisca Aurinete Belo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.755/09 - ACÓRDÃO Nº3.990/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 28 DE MARÇO A 12 DE SETEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.669/09

RESPONSÁVEL: SR. ITAMAR CABRAL COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Itamar Cabral Costa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante da ocorrência de erro manifesto quando da análise do período de gestão, decretar a NULIDADE do Acórdão nº5.280/09, retornando-se os autos ao relator originário, para adoção das providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº6.184/10 - ACÓRDÃO Nº3.991/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.400/10

RESPONSÁVEL: SR. LUIS EDÉSIO SOLON

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luis Edésio Solon, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o

valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Governo de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Luis Edésio Solon, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº883/07 - ACÓRDÃO Nº3.992/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.968/10

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO LIMA LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Fernando Lima Lopes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face de irregularidades constatadas nas informações encaminhadas pelo SIM no ano de 2005. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº9.265/08 - ACÓRDÃO Nº3.993/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE GENERAL SAMPAIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.722/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DO EGITO SALES DE ANDRADE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José do Egito Sales de Andrade, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$19.157,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de General Sampaio, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José do Egito Sales de Andrade, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.369/08 - ACÓRDÃO Nº3.994/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIDADE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.071/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA EVILENE PAIVA MARQUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Evilene Paiva Marques, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$39.371,70 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e setenta centavos) e excluir o débito imputado no montante de R\$28.428,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Caridade, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Evilene Paiva Marques, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de

10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.472/09 - ACÓRDÃO Nº3.995/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEÚS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.094/11

RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO MARTINS ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eduardo Martins Rocha, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Eduardo Martins Rocha, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$57.461,40 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.658/09 - ACÓRDÃO Nº3.996/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA DE ARACOIBABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.594/11

RESPONSÁVEL: SR. REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Reginaldo Cavalcante de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca de Aracoiaba, relativas ao período de 05 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Reginaldo Cavalcante de Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.790/09 - ACÓRDÃO Nº3.997/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.455/10

RESPONSÁVEL: SR. EDYNGARDO ARAÚJO DE FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edynardo Araújo de Farias, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.990,36 (três mil, novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Edynardo Araújo de Farias, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.778/09 - ACÓRDÃO Nº3.998/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACOTI
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.421/11

RESPONSÁVEL: SRA. MÔNICA MARIA BEZERRA DE AQUINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Mônica Maria Bezerra de Aquino, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de

aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Mônica Maria Bezerra de Aquino, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.435/08 - ACÓRDÃO Nº3.999/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.589/11

RESPONSÁVEL: SR. ALLISON ADIB PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Allison Adib Pinheiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Desporto de Solonópole, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Allison Adib Pinheiro, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.432/08 - ACÓRDÃO Nº4.000/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº29.705/10

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DUARTE MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Francisco Duarte Mourão, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, com o fito de sanar a omissão gerada na decisão recorrida, face o contrato efetuado com o credor GAC Mota estar presente nos autos, reduzindo-se, conseqüentemente, a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Duarte Mourão, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº24.968/08 - ACÓRDÃO Nº4.001/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITAPIUNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 08 DE JULHO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.512/11

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ANTÔNIO SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Antônio Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação Básica de Itapiuna, relativas ao período de 02 de janeiro a 08 de julho do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Luiz Antônio Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº26.407/08 - ACÓRDÃO Nº4.002/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 21 DE JANEIRO A 18 DE JULHO DE 2008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº3.905/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Francisco José Leal de Vasconcelos, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Groaíras, relativas ao período de 21 de janeiro a 18 de julho do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco José Leal de Vasconcelos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.015/10 - ACÓRDÃO Nº4.003/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TAMBORIL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.879/11

RESPONSÁVEL: SRA. MAYARA VERAS GOMES LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Mayara Veras Gomes Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tamboril, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Mayara Veras Gomes Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.213/07 - ACÓRDÃO Nº4.004/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº29.896/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ IRINEU DE CARVALHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Irineu de Carvalho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2000. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.514/05 - ACÓRDÃO Nº4.005/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº6.533/11

RESPONSÁVEL: SRA. MAGDA MARIA NASCIMENTO GOMES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Magda Maria Nascimento Gomes, porque tempestivo, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2004, com aplicação de multa à senhora Magda Maria Nascimento Gomes no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), em face de atos irregulares praticados no ano de 2004. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo

único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.778/08 - ACÓRDÃO Nº4.006/2011
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2007 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº13.105/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OLIVEIRA GARCIA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor José Oliveira Garcia, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) em 20 (vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.177/09 - ACÓRDÃO Nº4.007/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.670/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA SABINO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Maria Sabino, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face da remessa ao TCM fora do prazo legal dos disquetes do SIM relativos ao mês de julho de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº28.774/09 - ACÓRDÃO Nº4.008/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.269/11

RESPONSÁVEL: SR. MARCONDES HERBSTER FERRAZ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcondes Herbster Ferraz, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,62 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), em face da remessa ao TCM fora do prazo legal do RREO do 1º bimestre de 2009. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº21.403/06 - ACÓRDÃO Nº4.009/2011
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº13.987/08

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Marcos Clésio Jurema Costa, por não preencher os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Marcos Clésio Jurema Costa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº6.742/10 - ACÓRDÃO Nº4.010/2011
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.183/11

RESPONSÁVEL: SR. RICARDO JERÔNIMO LEITE GUIMARÃES NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Ricardo Jerônimo Leite Guimarães Nunes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2008, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em face da remessa incompleta do RGF referente ao 3º quadrimestre de 2008. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 5.492/09; 5.500/09; 5.519/08; 7.811/10; 8.006/08; 8.136/09; 8.407/09; 8.439/09; 9.040/05; 9.606/09; 9.673/04; 10.365/09; 10.664/06; 10.835/02; 10.942/09; 11.525/09; 11.752/03; 11.972/05; 12.194/08; 12.271/06; 12.374/03; 12.436/08; 12.976/07; 13.707/06; 14.767/07; 15.602/10; 18.958/06 e 26.909/07.

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 7.275/05 e 10.529/07.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 14.836/11; 15.926/11; 16.165/11; 16.188/11; 16.265/11; 16.310/11; 16.449/11; 16.484/11; 16.485/11; 16.571/11;

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 14.272/11; 15.600/11; 16.053/11; 16.067/11; 16.128/11; 16.199/11; 16.232/11; 16.237/11; 16.343/11; 16.406/11; 16.486/11; 16.683/11; 16.703/11;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 15.656/11; 16.185/11; 16.198/11; 16.208/11; 16.295/11; 16.312/11; 16.347/11; 16.469/11; 16.693/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 15.424/11; 15.725/11; 15.870/11; 15.871/11; 15.872/11; 15.873/11; 15.905/11; 16.013/11; 16.204/11; 16.245/11; 16.455/11; 16.613/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 4.449/01; 14.839/11; 15.769/11; 15.775/11; 15.783/11; 16.068/11; 16.069/11; 16.072/11; 16.231/11; 16.342/11; 16.561/11; 16.748/11; 21.020/10;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 14.308/11; 15.589/11; 16.187/11; 16.350/11; 16.456/11; 16.488/11; 16.631/11; 16.681/11; 16.815/11; 17.055/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 16.253/11; 16.279/11; 16.284/11; 16.289/11; 16.290/11; 16.299/11; 16.300/11; 16.497/11; 16.499/11; 16.526/11; 16.527/11; 16.605/11; 16.655/11; 16.670/11; 16.689/11; 16.847/11; 16.853/11; 16.869/11; 16.872/11; 16.956/11; 17.083/11; 17.096/11; 17.342/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 16.189/11; 16.212/11; 16.244/11; 16.251/11; 16.256/11; 16.258/11; 16.268/11; 16.280/11; 16.391/11; 16.541/11; 16.645/11; 16.652/11; 16.656/11; 16.664/11; 16.688/11; 16.846/11; 16.860/11; 16.861/11; 16.862/11; 16.871/11; 16.884/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 5.945/04; 10.007/11; 10.247/11; 12.993/11; 12.994/11; 12.995/11; 13.211/11; 13.224/11; 13.334/11; 13.336/11; 13.341/11; 16.193/11; 16.203/11; 16.240/11; 16.241/11; 16.246/11; 16.255/11; 16.273/11; 16.282/11; 16.286/11; 16.387/11; 16.412/11; 16.651/11; 16.654/11; 16.722/11; 16.735/11; 16.803/11; 16.837/11; 16.842/11; 16.858/11; 16.877/11; 16.987/11;

AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 9.817/11; 9.821/11; 10.413/11; 10.415/11; 10.421/11; 10.717/09; 13.846/11; 15.664/09; 16.254/11; 16.267/11; 16.269/11; 16.271/11; 16.276/11; 16.281/11; 16.646/11; 16.648/11; 16.653/11; 16.841/11; 16.849/11; 16.855/11; 16.868/11; 16.875/11; 17.082/11;

AUDITOR FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR: 9.839/11; 9.843/11; 10.136/11; 10.903/09; 15.388/08; 16.172/11; 16.249/11; 16.259/11; 16.261/11; 16.277/11; 16.339/11; 16.411/11;

16.500/11; 16.643/11; 16.657/11; 16.854/11; 16.856/11; 16.867/11; 16.870/11; 16.873/11; 16.878/11; 16.940/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 12.964/11; 12.966/11; 12.968/11; 13.016/11; 16.180/11; 16.191/11; 16.194/11; 16.252/11; 16.274/11; 16.278/11; 16.283/11; 16.285/11; 16.570/11; 16.669/11; 16.715/11; 16.736/11; 16.843/11; 16.848/11; 16.850/11; 16.859/11; 17.015/11; 17.016/11; 17.095/11; 17.097/11;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 9.319/11; 9.322/11; 9.327/11; 13.468/11; 15.856/11; 15.908/11; 16.177/11; 16.239/11; 16.248/11; 16.250/11; 16.260/11; 16.272/11; 16.275/11; 16.390/11; 16.409/11; 16.540/11; 16.647/11; 16.650/11; 16.714/11; 16.851/11; 16.865/11; 16.866/11; 16.876/11; 17.045/11; 17.046/11; 17.047/11; 17.048/11; 17.049/11; 17.050/11; 17.080/11; 17.081/11; 17.248/11; 17.249/11; 17.250/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 5.588/10; 9.827/11; 10.040/03; 10.582/06; 11.944/06; 13.219/11; 13.222/11; 13.344/11; 15.625/11; 16.178/11; 16.179/11; 16.190/11; 16.192/11; 16.242/11; 16.247/11; 16.257/11; 16.287/11; 16.288/11; 16.296/11; 16.301/11; 16.413/11; 16.574/11; 16.649/11; 16.704/11; 16.707/11; 16.709/11; 16.720/11; 16.734/11; 16.828/11; 16.836/11; 16.838/11; 16.840/11; 16.844/11; 16.863/11; 17.094/11; 20.872/03; AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 3.984/11; 6.950/11; 9.329/11; 9.822/11; 9.878/10; 10.465/09; 16.176/11; 16.270/11; 16.291/11; 16.292/11; 16.293/11; 16.298/11; 16.410/11; 16.460/11; 16.501/11; 16.502/11; 16.512/11; 16.517/11; 16.518/11; 16.615/11; 16.642/11; 16.644/11; 16.737/11; 16.839/11; 16.845/11; 16.852/11; 16.857/11; 16.874/11; 16.880/11;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 67

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 121

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 123

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 311

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 12.552/05 - Acórdão nº3954/2011; 11.913/07 - Acórdão nº3955/2011; 8.890/08 - Acórdão nº3956/2011; 9.718/01 - Acórdão nº3957/2011; 10.773/03 - Acórdão nº3958/2011; 10.714/04 - Acórdão nº3959/2011; 10.418/06 - Acórdão nº3960/2011; 8.312/08 - Acórdão nº3961/2011; 9.751/08 - Acórdão nº3962/2011; 27.912/07 - Acórdão nº3963/2011; 11.847/10 - Acórdão nº3964/2011; 12.375/06 - Acórdão nº3965/2011; 11.535/07 - Acórdão nº3966/2011; 10.943/09 - Acórdão nº3967/2011; 22.138/10 - Acórdão nº3968/2011; 27.936/09 - Acórdão nº3969/2011; 5.111/10 - Acórdão nº3970/2011; 5.583/10 - Acórdão nº3971/2011; 5.719/10 - Acórdão nº3972/2011; 11.826/03 - Acórdão nº3973/2011; 12.728/05 - Acórdão nº3974/2011; 12.444/06 - Acórdão nº3975/2011; 12.444/07 - Acórdão nº3976/2011; 10.844/09 - Acórdão nº3977/2011; 11.992/09 - Acórdão nº3978/2011; 11.324/10 - Acórdão nº3979/2011; 6.868/08 - Acórdão nº3980/2011; 14.766/10 - Acórdão nº3981/2011; 20.109/10 - Acórdão nº3982/2011; 5.720/10 - Acórdão nº3983/2011; 5.672/99 - Acórdão nº3984/2011; 10.267/02 - Acórdão nº3985/2011; 7.957/04 - Acórdão nº3986/2011; 12.525/06 - Acórdão nº3987/2011; 12.755/06 - Acórdão nº3988/2011; 7.456/09 - Acórdão nº3989/2011; 6.755/09 - Acórdão nº3990/2011; 6.184/10 - Acórdão nº3991/2011; 883/07 - Acórdão nº3992/2011; 9.265/08 - Acórdão nº3993/2011; 9.369/08 - Acórdão nº3994/2011; 9.472/09 - Acórdão nº3995/2011; 10.658/09 - Acórdão nº3996/2011; 10.790/09 - Acórdão nº3997/2011; 13.778/09 - Acórdão nº3998/2011; 20.435/08 - Acórdão nº3999/2011; 23.432/08 - Acórdão nº4000/2011; 24.968/08 - Acórdão nº4001/2011; 26.407/08 - Acórdão nº4002/2011; 11.015/10 - Acórdão nº4003/2011; 5.213/07 - Acórdão nº4004/2011; 10.514/05 - Acórdão nº4005/2011; 12.778/08 - Acórdão nº4006/2011; 27.177/09 - Acórdão nº4007/2011; 28.774/09 - Acórdão nº4008/2011; 21.403/06 - Acórdão nº4009/2011; 6.742/10 - Acórdão nº4010/2011; 8.081/09 - Parecer Prévio nº57/2011; 6.899/08 - Parecer Prévio nº58/2011 e 7.218/09 - Parecer Prévio nº59/2011;

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras registrou que a mudança para a nova sede do TCM tinha transcorrido na maior absoluta normalidade e dentro do planejamento previsto, e a prova deste fato era tanta que nesta semana, com o reinício dos trabalhos das Câmaras e do Pleno, tinham sido apreciados e julgados trezentos e vinte e três processos, demonstrando perfeitamente que a paralisação parcial e temporária das atividades deste Tribunal não tinha provocado qualquer prejuízo aos nossos serviços

e jurisdicionados. Aproveitou a oportunidade para parabenizar a todos os senhores servidores e colaboradores do TCM, em especial aos servidores Virgílio Freire do Nascimento Filho, Afrânio Martins Soares, Francisco Haroldo Dias Bezerra Júnior e Francisco Alison Maia de Queiroz, pelo empenho, dedicação e competência com que conduziram os trabalhos da mudança para a nova sede. A seguir, por proposta conjunta apresentada pelos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao Grupo de Comunicação O Povo pelo lançamento do Anuário do Ceará 2011/2012, fazendo-se a devida comunicação à senhora Presidente do mencionado grupo empresarial, jornalista Luciana Dummar, e aos jornalistas Fábio Campos e Josélio Leal, respectivamente, editor geral e editor executivo do Anuário do Ceará 2011/2012. Em seguida, por solicitação do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior encaminhou proposta, aprovada por unanimidade, para inserção em ata de votos de congratulações ao Sistema Verdes de Mares de Comunicação pela escolha dos agraciados com a outorga do Troféu Sereia de Ouro 2011, no caso, o Ministro do Tribunal de Contas da União Dr. Valmir Campelo, o empresário Everardo Telles, o jornalista Fernando César Mesquita e o artista plástico Luiz Hermano, fazendo-se a devida comunicação à Presidente do Grupo Edson Queiroz, senhora Yolanda Vidal Queiroz, ao chanceler Airton Vidal Queiroz, ao jornalista Edilmar Norões e aos agraciados. Associou-se a esta proposição os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Manoel Beserra Veras. A seguir, os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior propuseram, em conjunto, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do senhor Ido de Almeida Barreto, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada, na pessoa da viúva senhora Tereza Fernandes Chaves Barreto e de sua filha Rose Mary Fernandes Barreto. Por proposta do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do empresário José Liberato Barroso, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa e Manoel Beserra Veras. Em seguida, por proposta conjunta apresentada pelos senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Artur Silva Filho e Manoel Beserra Veras, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do professor e jurista Agerson Tabosa Pinto, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo. Logo após, a pedido do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, encaminhado pelo senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo

Júnior, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do advogado e professor Luiz Cruz de Vasconcelos, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Associou-se a esta proposição o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo. Também a pedido do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, encaminhado pelo senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do senhor Antonio Manoel Pompeu, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada, nas pessoas de sua viúva senhora Terezinha Pompeu e de seus filhos Randal Martins Pompeu e Hilda Pompeu Gurjão. Em seguida, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar propôs, e foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do empresário André Freitas Pimenta Cordeiro, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Por proposta do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do senhor Francisco Machado da Ponte, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. E, finalmente, por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento da senhora Maria Selma Cruz Queirós, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas e quarenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº25/2011- DIA 21 DE JULHO DE 2011

MUNICÍPIO: Abaiara	Tomada de Contas Especial	2011	30/06/2011
MUNICÍPIO: Acarape	Recurso de Reconsideração	2010	19/07/2011
FUNDO SAUDE	Tomada de Contas de Gestão	2006	08/07/2011
FUNDO SAUDE	Tomada de Contas Especial	2006	08/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2005	30/06/2011
	Outros	2009	13/07/2011
	Comunicação não processual	2007	01/07/2011
MUNICÍPIO: Acarau	Outros	2010	01/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	18/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	18/07/2011
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	Outros	2008	30/06/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	15/07/2011
	Outros	2006	19/07/2011
	Outros	2008	19/07/2011
	Outros	2007	19/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2001	14/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2001	14/07/2011
MUNICÍPIO: Acopiara	Outros	2005	14/07/2011
	Justificativa	2011	18/07/2011
	Comunicação não processual	2011	30/06/2011
	Comunicação não processual	2011	30/06/2011
	Comunicação não processual	2011	30/06/2011
	Comunicação não processual	2011	11/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2011	18/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO/FUNDEF	Outros	2001	14/07/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2003	14/07/2011
MUNICÍPIO: Alcantaras	Justificativa	2010	01/07/2011
	Outros	2011	07/07/2011
MUNICÍPIO: Alto Santo	Justificativa	2011	01/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2009	08/07/2011

	Justificativa	2010	01/07/2011
MUNICÍPIO: Amontada			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Outros	2010	05/07/2011
	Pedido de Reexame	1990	18/07/2011
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2004	19/07/2011
	Outros	2010	08/07/2011
	Outros	2011	01/07/2011
MUNICÍPIO: Antonina do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Tomada de Contas Especial	2010	30/06/2011
	Outros	2009	05/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2005	18/07/2011
	Outros	2011	18/07/2011
	Outros	2010	18/07/2011
	Outros	2010	18/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2005	11/07/2011
MUNICÍPIO: Apuiaries			
	Outros	1993	11/07/2011
	Outros	1997	06/07/2011
	Outros	2010	13/07/2011
MUNICÍPIO: Aquiraz			
	Outros	2009	14/07/2011
	Outros	2009	14/07/2011
	Outros	2009	14/07/2011
	Outros	2009	14/07/2011
	Outros	2010	14/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E COORDENACA	Justificativa	2009	19/07/2011
	Outros	2011	14/07/2011
	Outros	2009	19/07/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2009	19/07/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2009	19/07/2011
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2009	19/07/2011
FUNDO EDUCACAO	Justificativa	2009	19/07/2011
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2009	19/07/2011
SECRETARIA DE DESPOSTO E DA JUVENTUDE	Justificativa	2009	19/07/2011
	Justificativa	1995	01/07/2011
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2009	13/07/2011
SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRIC	Justificativa	2009	13/07/2011
	Outros	2011	14/07/2011
MUNICÍPIO: Aracati			
	Outros	2011	01/07/2011
	Justificativa	2011	18/07/2011
	Outros	2007	07/07/2011
	Outros	2005	13/07/2011
	Outros	2009	14/07/2011
MUNICÍPIO: Aracoiaba			
	Outros	1996	18/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	30/06/2011
MUNICÍPIO: Ararendá			
	Justificativa	2009	30/06/2011
	Justificativa	2008	01/07/2011
MUNICÍPIO: Araripé			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2009	18/07/2011
	Outros	2011	19/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
	Outros	2007	14/07/2011
MUNICÍPIO: Aratuba			
	Justificativa	2010	30/06/2011
	Outros	2011	19/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2004	18/07/2011
MUNICÍPIO: Arneiroz			
	Outros	2009	08/07/2011
	Outros	2011	05/07/2011
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	18/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2007	18/07/2011
	Outros	2009	18/07/2011
	Outros	2008	18/07/2011
	Outros	2011	14/07/2011
	Outros	2004	11/07/2011
	Outros	2009	08/07/2011
MUNICÍPIO: Assaré			
SECRET. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Outros	2006	30/06/2011
	Outros	2003	08/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2007	11/07/2011
MUNICÍPIO: Aurora			
	Outros	2008	12/07/2011
MUNICÍPIO: Banabuiú			
	Outros	2009	19/07/2011
MUNICÍPIO: Barbalha			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
	Comunicação não processual	2011	19/07/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT E MEIO AMBIEN	Justificativa	2008	19/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Outros	2008	19/07/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Justificativa	2008	30/06/2011
	Outros	2009	14/07/2011
	Outros	2009	14/07/2011
MUNICÍPIO: Barreira			
	Outros	2011	01/07/2011
SECRETARIA EDUCACAO DO MUNICIPIO	Recurso de Revisão	2005	19/07/2011
MUNICÍPIO: Barro			

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
	Outros	2004	08/07/2011
	Outros	2005	05/07/2011
	Outros	2005	08/07/2011
	Justificativa	2011	08/07/2011
MUNICÍPIO: Baturite			
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA	Justificativa	2009	19/07/2011
	Justificativa	2006	30/06/2011
	Tomada de Contas Especial	2002	30/06/2011
MUNICÍPIO: Beberibe			
SECRETARIA DE SAUDE	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
SEC.DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA	Outros	2002	14/07/2011
	Outros	2001	30/06/2011
MUNICÍPIO: Bela Cruz			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação não processual	2011	08/07/2011
	Outros	2011	01/07/2011
	Outros	2004	18/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2009	18/07/2011
	Outros	2002	06/07/2011
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Outros	2008	06/07/2011
	Outros	2010	01/07/2011
MUNICÍPIO: Boa Viagem			
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	13/07/2011
	Outros	2009	13/07/2011
	Outros	2010	19/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	18/07/2011
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Justificativa	2008	18/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	14/07/2011
	Justificativa	2009	14/07/2011
FUNDO SAUDE			
MUNICÍPIO: Brejo Santo	Justificativa	2009	30/06/2011
	Justificativa	2009	18/07/2011
	Justificativa	2011	19/07/2011
	Outros	2009	30/06/2011
	Outros	2009	30/06/2011
	Outros	2009	30/06/2011
	Outros	2009	30/06/2011
	Outros	2009	30/06/2011
	Outros	2009	30/06/2011
	Outros	2009	30/06/2011
	Outros	2009	30/06/2011
	Outros	2009	30/06/2011
	Outros	2009	30/06/2011
	Outros	2009	30/06/2011
	Outros	2009	30/06/2011
	Justificativa	2009	14/07/2011
Recurso de Reconsideração	2007	14/07/2011	
MUNICÍPIO: Camocim			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	08/07/2011
	Outros	1997	08/07/2011
	Outros	2007	08/07/2011
	Outros	2008	08/07/2011
	Outros	1997	05/07/2011
	Outros	2007	14/07/2011
MUNICÍPIO: Campos Sales			
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOL	Justificativa	2009	01/07/2011
MUNICÍPIO: Caninde			
SECRETARIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Outros	2011	07/07/2011
	Justificativa	2009	18/07/2011
	Pedido de Reexame	2009	11/07/2011
	Justificativa	2005	05/07/2011
	Tomada de Contas Especial	2004	08/07/2011
	Outros	2000	12/07/2011
	Comunicação não processual	2004	12/07/2011
	Outros	2000	12/07/2011
	Justificativa	2009	18/07/2011
	Outros	2009	14/07/2011
MUNICÍPIO: Caridade			
SECRETARIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Outros	2009	14/07/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	19/07/2011
	R.R. Execução Orçamentária	2011	19/07/2011
	Outros	2009	01/07/2011
	Outros	2009	01/07/2011
MUNICÍPIO: Carire			
Outros	2003	01/07/2011	
MUNICÍPIO: Carius			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/07/2011
	Outros	2004	08/07/2011
MUNICÍPIO: Carnaubal			
Outros	2008	18/07/2011	
MUNICÍPIO: Cascavel			
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	Outros	2009	18/07/2011
	Outros	2009	30/06/2011
	Outros	2011	05/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2011	19/07/2011
	Representação	2001	08/07/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CASCA			
MUNICÍPIO: Catarina	Outros	2010	06/07/2011
	Justificativa	2003	19/07/2011

FMS - SECRETARIA REGIONAL V	Comunicação não processual	2011	08/07/2011
FMS - SECRETARIA REGIONAL VI	Tomada de Contas de Gestão	2009	30/06/2011
	Tomada de Contas de Gestão	2009	30/06/2011
	Comunicação não processual	2011	06/07/2011
	Comunicação não processual	2011	08/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Outros	2010	13/07/2011
SER I	Outros	2002	13/07/2011
FMS - SECRETARIA REGIONAL III	Justificativa	2009	13/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Comunicação não processual	2011	06/07/2011
	Outros	2011	11/07/2011
	Aposentadoria	2011	12/07/2011
	Aposentadoria	2011	12/07/2011
	Aposentadoria	2011	12/07/2011
	Aposentadoria	2011	12/07/2011
MUNICÍPIO: Fortim			
	Recurso de Reconsideração	2010	18/07/2011
	Justificativa	2011	18/07/2011
	Justificativa	2009	18/07/2011
	Justificativa	2009	18/07/2011
	Justificativa	2009	18/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
	Justificativa	2009	18/07/2011
	Justificativa	2009	18/07/2011
SEC. ACAO SOCIAL	Outros	2007	11/07/2011
	Justificativa	2009	08/07/2011
SEC. OBRAS, SERV. PUBL. E AGRICULTURA	Outros	2001	08/07/2011
MUNICÍPIO: Frecheirinha			
FUNDEF	Outros	2005	18/07/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2008	18/07/2011
	Outros	2010	18/07/2011
MUNICÍPIO: Graca			
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2009	18/07/2011
FUNDO DE ACAO SOCIAL	Outros	2007	30/06/2011
SEC. DE AGRICULTURA, REC. HIDRIC. MEIO AMBIENTE	Justificativa	2009	01/07/2011
MUNICÍPIO: Granja			
	Outros	2004	08/07/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO- SAAE	Justificativa	2011	08/07/2011
	Outros	2009	14/07/2011
	Outros	2009	14/07/2011
	Outros	2009	14/07/2011
MUNICÍPIO: Granjeiro			
	Outros	2007	08/07/2011
	Justificativa	2011	14/07/2011
MUNICÍPIO: Groairas			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	01/07/2011
	Outros	2008	18/07/2011
MUNICÍPIO: Guaiuba			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	14/07/2011
	Outros	2010	18/07/2011
	Outros	2009	30/06/2011
MUNICÍPIO: Guaramiranga			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
MUNICÍPIO: Hidrolandia			
	Outros	2010	30/06/2011
	Outros	2010	08/07/2011
	Justificativa	2011	30/06/2011
MUNICÍPIO: Horizonte			
FUNDO EDUCACAO	Outros	2004	15/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	18/07/2011
SECR. DE AGRICULT. REC. HIDRICOS E M. AMBIEN	Justificativa	2009	18/07/2011
	Justificativa	2010	18/07/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2006	07/07/2011
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2006	01/07/2011
SECR. DE AGRICULT. REC. HIDRICOS E M. AMBIEN	Outros	2007	08/07/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2005	12/07/2011
	Comunicação não processual	2011	12/07/2011
MUNICÍPIO: Ibiapina			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
	Outros	2011	08/07/2011
	Outros	2008	08/07/2011
MUNICÍPIO: Icapui			
	Recurso de Reconsideração	2008	08/07/2011
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	Outros	2006	30/06/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2009	18/07/2011
FUNDO SAUDE E SANEAMENTO	Justificativa	2009	18/07/2011
	Outros	2010	14/07/2011
	Justificativa	2010	18/07/2011
	Outros	2009	18/07/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Justificativa	2009	18/07/2011
SEC. DE CIENCIA E TECNOLOGIA	Justificativa	2009	18/07/2011
FUNDO SAUDE	Justificativa	2009	19/07/2011
	Outros	2005	19/07/2011
FUNDO MUN. CRIANCA E ADOLESCENTE	Justificativa	2009	18/07/2011
	Aposentadoria	2011	30/06/2011
	Aposentadoria	2011	30/06/2011
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Outros	2009	30/06/2011
	Aposentadoria	2011	30/06/2011

	Outros	2005	14/07/2011
MUNICÍPIO: Ico	Outros	2007	14/07/2011
	Justificativa	2006	30/06/2011
	Outros	2008	01/07/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2006	01/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2005	18/07/2011
SAAE	Outros	2008	18/07/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2001	14/07/2011
	Comunicação não processual	2011	01/07/2011
	Outros	2006	01/07/2011
MUNICÍPIO: Iguatu			
	Comunicação não processual	2011	30/06/2011
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/07/2011
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/07/2011
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/07/2011
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/07/2011
	Outros	2010	12/07/2011
	Outros	2011	08/07/2011
MUNICÍPIO: Indefinido			
Consortio Publico de Saude do Macico de Baturite	Balancetes e Docum. Mensais	2011	30/06/2011
Consortio Publico de Saude da Microrregiao de Taua	Balancetes e Docum. Mensais	2011	30/06/2011
MUNICÍPIO: Independencia			
	Outros	2008	14/07/2011
MUNICÍPIO: Ipaporanga			
	Outros	2008	18/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2008	18/07/2011
	Outros	2004	12/07/2011
FUNDO MUN. DIREITO CRIANCA E ADOLESCENTE	Outros	2009	12/07/2011
	Outros	2010	13/07/2011
MUNICÍPIO: Ipaumirim			
	Outros	2002	06/07/2011
	Justificativa	2010	14/07/2011
FUNDEB	Justificativa	2009	05/07/2011
MUNICÍPIO: Ipu			
FUNDO DOS DIREITO DA CRIANCA E ADOLESC	Recurso de Reconsideração	2009	19/07/2011
IPM DO MUNICIPIO DE IPU	Outros	2009	18/07/2011
	Outros	2010	19/07/2011
	Outros	2006	18/07/2011
MUNICÍPIO: Ipueiras			
	Outros	2010	06/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
MUNICÍPIO: Iracema			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
	Comunicação não processual	2012	08/07/2011
MUNICÍPIO: Iraucuba			
	Justificativa	2010	30/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2006	30/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	19/07/2011
FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOL	Recurso de Reconsideração	2009	19/07/2011
FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOL	Recurso de Reconsideração	2009	19/07/2011
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	19/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2001	14/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2001	14/07/2011
MUNICÍPIO: Itaitinga			
SEC. MUN. DE AGRICULTURA PECUARIA E PESCA	Justificativa	2009	18/07/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	Justificativa	2009	18/07/2011
SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL	Justificativa	2009	18/07/2011
MUNICÍPIO: Itapaje			
CAIXA DE APOSENT.E PENSÃO MUNICIPAL	Outros	2007	08/07/2011
	Justificativa	2010	30/06/2011
CAIXA DE APOSENT.E PENSÃO MUNICIPAL	Justificativa	2010	18/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2005	18/07/2011
	Outros	2008	13/07/2011
	Justificativa	2011	30/06/2011
CAIXA DE APOSENT.E PENSÃO MUNICIPAL	Outros	2009	01/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
SECRET. DES. RURAL E AGRIC. FAMILIAR	Recurso de Reconsideração	2006	30/06/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2003	12/07/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2003	12/07/2011
	Justificativa	2008	12/07/2011
MUNICÍPIO: Itapipoca			
	Justificativa	2011	14/07/2011
	Outros	2005	14/07/2011
	Outros	2006	14/07/2011
	Aposentadoria	2011	15/07/2011
	Aposentadoria	2011	15/07/2011
	Aposentadoria	2011	15/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	14/07/2011
	Outros	2007	14/07/2011
	Outros	2005	14/07/2011
	Outros	2006	14/07/2011
	Outros	2006	18/07/2011
	Outros	2007	18/07/2011
	Outros	2011	14/07/2011
	Aposentadoria	2011	15/07/2011
	Outros	2011	01/07/2011
FUNDO DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2001	30/06/2011
	Outros	2009	14/07/2011
MUNICÍPIO: Itapiuna			
	Outros	2002	18/07/2011

MUNICÍPIO: Itarema	Comunicação não processual	2012	18/07/2011
	Outros	2011	05/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
MUNICÍPIO: Itatira	Justificativa	2009	13/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	Prestação de Contas de Gestão	2011	13/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2006	08/07/2011
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	Justificativa	2009	14/07/2011
MUNICÍPIO: Jaguaratama			
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2009	13/07/2011
SECRETARIA DE CULTURA	Justificativa	2009	30/06/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Outros	2003	06/07/2011
FUNDEF	Outros	2001	11/07/2011
MUNICÍPIO: Jaguaribara			
	Outros	2009	14/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	30/06/2011
MUNICÍPIO: Jaguaribe			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	14/07/2011
	Outros	2008	19/07/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2005	19/07/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2006	19/07/2011
SAAE	Outros	2010	30/06/2011
	Outros	2008	06/07/2011
SAAE	Outros	2010	14/07/2011
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
	Outros	2003	05/07/2011
	Outros	2003	05/07/2011
	Aposentadoria	2011	08/07/2011
	Aposentadoria	2011	08/07/2011
	Aposentadoria	2011	08/07/2011
	Outros	2003	05/07/2011
	Aposentadoria	2011	08/07/2011
MUNICÍPIO: Jardim			
	Comunicação não processual	2011	06/07/2011
	Justificativa	2009	18/07/2011
	Justificativa	2009	18/07/2011
	Justificativa	2009	18/07/2011
	Justificativa	2009	18/07/2011
	Justificativa	2009	18/07/2011
	Outros	2009	07/07/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2003	06/07/2011
	Outros	2009	06/07/2011
	Outros	2010	06/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	11/07/2011
	Outros	2009	01/07/2011
	Outros	2009	01/07/2011
	Outros	2009	01/07/2011
	Outros	2009	01/07/2011
	Outros	2009	01/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2009	01/07/2011
	Outros	2009	01/07/2011
	Outros	2009	01/07/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2006	08/07/2011
MUNICÍPIO: Jati	Outros	2003	08/07/2011
SECRETARIA DE GOVERNO, FINANÇAS E TRIBUTACAO			
	Outros	2006	01/07/2011
	Outros	2008	01/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2006	01/07/2011
	Outros	2010	01/07/2011
	Outros	2007	01/07/2011
	Outros	2008	01/07/2011
	Outros	2009	01/07/2011
	Outros	2009	01/07/2011
	Outros	2010	01/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	05/07/2011
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Outros	2008	05/07/2011
	Outros	2010	01/07/2011
	Outros	2003	19/07/2011
	Outros	2008	30/06/2011
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
	Representação	2011	14/07/2011
	Representação	2011	14/07/2011
	Outros	2008	05/07/2011
DEMUTRAN - DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO	Justificativa	2008	18/07/2011
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	Prestação de Contas de Gestão	2011	18/07/2011
SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CO	Justificativa	2009	19/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
OUVIDORIA PUBLICA	Justificativa	2009	19/07/2011
SEC. EXTRAORD. JUVENT. ESPORTE E LAZER	Justificativa	2009	30/06/2011
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E JUVENTUDE	Justificativa	2009	30/06/2011
SEC. MUN. GOVERNO E ARTICULACAO POLITICA ADM	Outros	2009	30/06/2011
SEC. MUN. MEIO AMB. E SERV. PUBLICOS	Justificativa	2009	30/06/2011
SEC. MUN. GOVERNO E ARTICULACAO POLITICA ADM	Tomada de Contas de Gestão	2009	30/06/2011
SEC. MUN. MEIO AMB. E SERV. PUBLICOS	Justificativa	2008	08/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	Justificativa	2008	12/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2000	08/07/2011
MUNICÍPIO: Jucas			
SAAE	Outros	2010	05/07/2011

	Outros	2011	19/07/2011
SAAE	Justificativa	2011	05/07/2011
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira			
	Tomada de Contas Especial	1994	08/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	12/07/2011
	Justificativa	2010	12/07/2011
	Outros	2010	12/07/2011
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2011	14/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR.CRIANCA E ADOLEX	Prestação de Contas de Gestão	2011	14/07/2011
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIEN	Prestação de Contas de Gestão	2011	14/07/2011
FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO	Prestação de Contas de Gestão	2011	14/07/2011
FUNDO DOS DIREITOS DA MULHER	Prestação de Contas de Gestão	2011	14/07/2011
SECRET.CIENCIA E TECNOLOGIA E DESENVOLV	Prestação de Contas de Gestão	2011	14/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	14/07/2011
MUNICÍPIO: Maracanau			
	Outros	2011	01/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
	Outros	1997	19/07/2011
	Outros	2009	18/07/2011
	Outros	2008	18/07/2011
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Justificativa	2009	19/07/2011
SECRETARIA DA JUVENTUDE	Justificativa	2009	19/07/2011
SEC.DE ESPORTE JUVENTUDE E CULTURA	Justificativa	2009	19/07/2011
SECRETARIA DA CIDADE	Justificativa	2009	19/07/2011
	Outros	2009	19/07/2011
	Outros	2008	19/07/2011
	Outros	2009	19/07/2011
	Outros	2010	19/07/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2000	18/07/2011
	Outros	2010	30/06/2011
	Outros	1997	30/06/2011
	Pensão	2011	30/06/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO E TECNOLOGIA	Outros	1999	30/06/2011
	Aposentadoria	2011	01/07/2011
	Denúncia	2008	13/07/2011
MUNICÍPIO: Maranguape			
INSTITUTO PREVIDENCIA MUN. MARANGUAPE	Justificativa	2009	19/07/2011
SECRETARIA DE TRABALHO	Justificativa	2009	19/07/2011
SECRETARIA DE TRABALHO	Justificativa	2009	19/07/2011
SECRETARIA DE TRABALHO	Outros	2009	30/06/2011
MUNICÍPIO: Marco			
	Justificativa	2011	18/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	19/07/2011
	Outros	2009	18/07/2011
	Outros	1999	18/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2003	18/07/2011
MUNICÍPIO: Mauriti			
	Outros	2010	18/07/2011
	Outros	2009	19/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	11/07/2011
MUNICÍPIO: Meruoca			
FUNDO MUN. DE EDUCACAO	Tomada de Contas de Gestão	2002	08/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2005	01/07/2011
MUNICÍPIO: Milagres			
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTUTURA	Justificativa	2009	01/07/2011
SECRETARIA DE GOVERNO	Justificativa	2009	05/07/2011
MUNICÍPIO: Milha			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	18/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2005	18/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
	Outros	2009	30/06/2011
MUNICÍPIO: Missao Velha			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
	Outros	2008	18/07/2011
	Comunicação não processual	2011	19/07/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2008	19/07/2011
	Outros	2007	11/07/2011
	Outros	1999	11/07/2011
MUNICÍPIO: Mombaca			
	Recurso de Revisão	2005	14/07/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2003	07/07/2011
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	Outros	2009	19/07/2011
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa			
	Outros	1998	05/07/2011
	Outros	1999	05/07/2011
	Outros	1997	06/07/2011
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Outros	2006	06/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Outros	2003	18/07/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO	Outros	2005	18/07/2011
SEC. ACAO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Outros	2007	06/07/2011
	Outros	1999	18/07/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB	Outros	2007	18/07/2011
	Outros	2005	18/07/2011
	Justificativa	2011	18/07/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB	Outros	2007	08/07/2011
MUNICÍPIO: Morada Nova			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2008	18/07/2011
	Aposentadoria	2011	18/07/2011
	Pensão	2011	18/07/2011
	Aposentadoria	2011	18/07/2011

	Outros	2011	14/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	14/07/2011
	Aposentadoria	2011	18/07/2011
	Aposentadoria	2011	18/07/2011
	Aposentadoria	2011	18/07/2011
	Aposentadoria	2011	18/07/2011
	Pensão	2011	18/07/2011
	Aposentadoria	2011	18/07/2011
	Aposentadoria	2011	18/07/2011
	Aposentadoria	2011	18/07/2011
	Aposentadoria	2011	18/07/2011
	Pedido de Reexame	2007	30/06/2011
	Pedido de Reexame	2007	30/06/2011
	Denúncia	2011	18/07/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Outros	2009	01/07/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Outros	2009	01/07/2011
	Comunicação não processual	2011	07/07/2011
MUNICÍPIO: Moraujo			
	Justificativa	2006	19/07/2011
	Outros	2009	14/07/2011
MUNICÍPIO: Morrinhos			
	Outros	2011	05/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2003	19/07/2011
MUNICÍPIO: Mucambo			
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2004	14/07/2011
	Outros	2009	14/07/2011
MUNICÍPIO: Mulungu			
	Outros	2006	05/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2006	30/06/2011
MUNICÍPIO: Nova Olinda			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2008	18/07/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2009	18/07/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2009	18/07/2011
	Pensão	2011	07/07/2011
MUNICÍPIO: Nova Russas			
	Outros	2008	30/06/2011
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
	Outros	2007	18/07/2011
	Justificativa	2011	19/07/2011
	Comunicação não processual	2011	19/07/2011
	Outros	2008	05/07/2011
SECRET.SEG.PUBLICA E SEGPATRIMONIAL			
MUNICÍPIO: Ocara			
FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL	Justificativa	2009	30/06/2011
MUNICÍPIO: Pacajus			
	Outros	2011	18/07/2011
	Justificativa	2011	18/07/2011
	Justificativa	2010	18/07/2011
	Outros	1997	19/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2008	18/07/2011
	Outros	2011	15/07/2011
	Representação	2001	30/06/2011
	Representação	2001	01/07/2011
	Representação	2002	08/07/2011
MUNICÍPIO: Pacatuba			
FUNDEF	Outros	2006	19/07/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	1998	19/07/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2010	19/07/2011
	Comunicação não processual	2011	06/07/2011
MUNICÍPIO: Pacoti			
	Outros	2008	18/07/2011
FUNDO MUNIC.DIREITOS DA CRIANCA E ADOLES	Outros	2008	18/07/2011
	Justificativa	2011	18/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2009	18/07/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	Recurso de Reconsideração	2010	18/07/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	Recurso de Reconsideração	2010	18/07/2011
FUNDO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2011	30/06/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	30/06/2011
GABINETE DO PREFEITO	Prestação de Contas de Gestão	2011	30/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Prestação de Contas de Gestão	2011	30/06/2011
SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E TRABALHO	Prestação de Contas de Gestão	2011	30/06/2011
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	Prestação de Contas de Gestão	2011	30/06/2011
FUNDEF	Prestação de Contas de Gestão	2011	05/07/2011
MUNICÍPIO: Pacuja			
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Prestação de Contas de Gestão	2010	18/07/2011
GABINETE DO PREFEITO	Prestação de Contas de Gestão	210	18/07/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Prestação de Contas de Gestão	2010	18/07/2011
	Justificativa	2011	18/07/2011
SEC.MUN.DE TRANSPORTE DE TRANSITO	Prestação de Contas de Gestão	2010	18/07/2011
SEC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Prestação de Contas de Gestão	2010	18/07/2011
	Comunicação não processual	2011	19/07/2011
SECRETARIA DE ADMINSTRACAO E FINANCAS	Prestação de Contas de Gestão	2010	19/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2001	08/07/2011
MUNICÍPIO: Palhano			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Outros	2007	14/07/2011
SECRETARIA DE OBRAS,S.PUBLICO,AGRIC.ABAS	Outros	2008	14/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2008	14/07/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Prestação de Contas de Gestão	2011	30/06/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	Prestação de Contas de Gestão	2011	30/06/2011
MUNICÍPIO: Palmacia			
	Outros	2011	30/06/2011

MUNICÍPIO: Paracuru	Aposentadoria	2011	30/06/2011
	Outros	2011	01/07/2011
	Justificativa	2011	18/07/2011
	Justificativa	2010	18/07/2011
	Outros	2009	18/07/2011
	Outros	2009	18/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2004	18/07/2011
	Outros	2001	18/07/2011
	Outros	2002	18/07/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2002	18/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	30/06/2011
MUNICÍPIO: Paraipaba			
FUNDO SAUDE	Outros	2007	18/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Outros	2006	14/07/2011
MUNICÍPIO: Parambu			
	Outros	2007	30/06/2011
MUNICÍPIO: Paramoti			
	Justificativa	2010	19/07/2011
	Outros	2009	19/07/2011
	Justificativa	2011	19/07/2011
	Outros	2003	14/07/2011
	Outros	2003	18/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2003	14/07/2011
FUNDEF	Outros	2003	14/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	19/07/2011
	Outros	2004	18/07/2011
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
	Outros	2008	14/07/2011
	Outros	2008	08/07/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Outros	2010	11/07/2011
MUNICÍPIO: Penaforte			
	Comunicação não processual	2011	30/06/2011
MUNICÍPIO: Pentecoste			
	Outros	2010	18/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2005	18/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2008	13/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	13/07/2011
MUNICÍPIO: Pereiro			
SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORT	Justificativa	2009	01/07/2011
	Comunicação não processual	2011	05/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2009	05/07/2011
	Outros	2002	05/07/2011
	Representação	2010	06/07/2011
	Outros	2009	30/06/2011
MUNICÍPIO: Pindoretama			
	Comunicação não processual	2012	01/07/2011
MUNICÍPIO: Pires Ferreira			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
	Outros	2006	18/07/2011
	Outros	2008	18/07/2011
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Prestação de Contas de Gestão	2011	30/06/2011
MUNICÍPIO: Poranga			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2007	07/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2007	12/07/2011
FUNDEF	Outros	2006	19/07/2011
	Outros	2002	18/07/2011
	Justificativa	2011	12/07/2011
MUNICÍPIO: Porteirás			
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Outros	2002	08/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2007	08/07/2011
	Outros	2010	07/07/2011
	Outros	2009	07/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	08/07/2011
MUNICÍPIO: Potengi			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2006	08/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2006	14/07/2011
MUNICÍPIO: Potiretama			
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2004	18/07/2011
	Outros	2008	18/07/2011
	Outros	2010	13/07/2011
	Outros	2008	13/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
MUNICÍPIO: Quiterianópolis			
	Outros	2002	18/07/2011
	Outros	2008	30/06/2011
	Outros	2005	11/07/2011
	Outros	2005	18/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	04/07/2011
MUNICÍPIO: Quixada			
DEPART.MUN.DA ADMINIST. DE BENS E SERV.PUBLICOS	Justificativa	2011	18/07/2011
FUND DE GERACAO DE EMP E RENDA E HAB POP	Justificativa	2010	18/07/2011
DEPART.MUN.DA ADMINIST. DE BENS E SERV.PUBLICOS	Justificativa	2010	18/07/2011
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	Justificativa	2011	18/07/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	Justificativa	2011	18/07/2011
	Justificativa	2011	18/07/2011
FUND DE GERACAO DE EMP E RENDA E HAB POP	Outros	2010	30/06/2011
	Justificativa	2010	18/07/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	Justificativa	2010	18/07/2011
FUNDACAO CULTURAL DE QUIXADA	Justificativa	2010	18/07/2011
EMPRESA NEGOCIOS E SERVICOS DE QUIXADA	Recurso de Reconsideração	2008	18/07/2011

FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2006	18/07/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2006	18/07/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2006	18/07/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2006	18/07/2011
FUND DE GERACAO DE EMP E RENDA E HAB POP	Justificativa	2011	18/07/2011
FUNDO EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2004	18/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Justificativa	2008	18/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	18/07/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2008	30/06/2011
	Representação	2007	08/07/2011
	Representação	2011	08/07/2011
MUNICÍPIO: Quixelo			
	Justificativa	2000	05/07/2011
	Justificativa	2008	18/07/2011
SAAE	Recurso de Reconsideração	2010	18/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	18/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	18/07/2011
SEC. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE	Outros	2009	18/07/2011
	Justificativa	2011	18/07/2011
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2009	18/07/2011
	Justificativa	2010	18/07/2011
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2009	18/07/2011
	Justificativa	2003	05/07/2011
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
INSTITUTO PREVIDENCIA DE QUIXERAMOBIM	Justificativa	2009	14/07/2011
	Outros	2009	18/07/2011
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	Outros	2006	18/07/2011
	Aposentadoria	2011	18/07/2011
SEC. DE AGRICULTURA E REC. HIDRICOS	Outros	2009	19/07/2011
AUTARQUIA TRANSITO E TRANSP.URBANO	Justificativa	2010	30/06/2011
	Aposentadoria	2011	18/07/2011
	Aposentadoria	2011	18/07/2011
	Pensão	2011	18/07/2011
	Justificativa	2010	19/07/2011
	Justificativa	2011	19/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	19/07/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO	Justificativa	2010	30/06/2011
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Justificativa	2009	30/06/2011
INSTITUTO PREVIDENCIA DE QUIXERAMOBIM	Recurso de Reconsideração	2009	30/06/2011
AUTARQUIA TRANSITO E TRANSP. RODOVIARIO	Justificativa	2011	30/06/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO	Justificativa	2011	01/07/2011
MUNICÍPIO: Redencao			
	Pensão	2011	30/06/2011
	Pensão	2011	30/06/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	30/06/2011
MUNICÍPIO: Reriutaba			
SECRETARIA DE TRANSPORTE	Justificativa	2009	18/07/2011
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Justificativa	2009	18/07/2011
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO-AMBIENTE	Justificativa	2009	18/07/2011
	Justificativa	2010	05/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Recurso de Reconsideração	2009	18/07/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2009	01/07/2011
	Justificativa	2011	05/07/2011
MUNICÍPIO: Russas			
	Outros	2004	01/07/2011
	Justificativa	2011	05/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	13/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Outros	2004	14/07/2011
MUNICÍPIO: Saboeiro			
FUNDO SAUDE	Outros	2009	19/07/2011
	Outros	2008	11/07/2011
	Justificativa	2011	19/07/2011
	Outros	2007	01/07/2011
MUNICÍPIO: Salitre			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	30/06/2011
MUNICÍPIO: Santana do Acarau			
SECRETARIA DE AGRIC E REC HIDRICOS	Outros	2008	05/07/2011
	Outros	2004	18/07/2011
	Outros	2008	05/07/2011
SEC.ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Outros	2002	11/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2005	14/07/2011
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	Outros	2000	14/07/2011
MUNICÍPIO: Santana do Cariri			
	Outros	2011	18/07/2011
MUNICÍPIO: Santa Quitéria			
	Justificativa	2008	18/07/2011
	Comunicação não processual	2011	18/07/2011
	Justificativa	2009	30/06/2011
	Outros	2009	05/07/2011
MUNICÍPIO: Sao Benedito			
	Outros	2011	14/07/2011
	Outros	2011	18/07/2011
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2002	30/06/2011
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2004	06/07/2011
	Outros	2006	15/07/2011
	Outros	2009	08/07/2011
	Outros	2010	08/07/2011
	Outros	2010	08/07/2011

	Outros	2010	08/07/2011
	Outros	2006	12/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2007	12/07/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2005	19/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2006	06/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2004	14/07/2011
	Justificativa	2011	08/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	19/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Outros	2009	01/07/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2007	01/07/2011
	Outros	2009	01/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2007	06/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	14/07/2011
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu			
	Justificativa	2010	18/07/2011
	Justificativa	2009	18/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	18/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	30/06/2011
MUNICÍPIO: Senador Pompeu			
	Comunicação não processual	2011	14/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	19/07/2011
MUNICÍPIO: Sobral			
IMPrensa OFICIAL	Justificativa	2010	15/07/2011
	Outros	2009	15/07/2011
	Outros	2000	08/07/2011
SECRETARIA AGRICULTURA E PECUARIA	Outros	2009	15/07/2011
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	Outros	2009	15/07/2011
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Outros	2009	15/07/2011
	Outros	2004	30/06/2011
	Outros	2009	30/06/2011
	Outros	2005	30/06/2011
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Outros	2008	07/07/2011
SECRETARIA AGRICULTURA E PECUARIA	Outros	2007	13/07/2011
	Outros	2006	30/06/2011
SECRETARIA DES.URB.E MEIO AMBIENTE	Outros	2006	14/07/2011
	Pensão	2011	04/07/2011
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Prestação de Contas de Gestão	2005	01/07/2011
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Prestação de Contas de Gestão	2008	01/07/2011
	Comunicação não processual	2011	12/07/2011
FUNDO MUNIC DIR DA CRIANCA E ADOLESCENTE	Outros	2007	01/07/2011
MUNICÍPIO: Solonopole			
	Outros	2008	14/07/2011
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Outros	2008	14/07/2011
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte			
	Outros	2008	18/07/2011
MUNICÍPIO: Tamboril			
	Tomada de Contas Especial	2008	08/07/2011
	Justificativa	2006	30/06/2011
	Justificativa	2006	30/06/2011
	Justificativa	2006	18/07/2011
MUNICÍPIO: Tarrafas			
	Outros	2007	30/06/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	30/06/2011
	Outros	1993	08/07/2011
MUNICÍPIO: Taua			
SECRETARIA DE PROTECAO A CIDADANIA	Recurso de Reconsideração	2009	18/07/2011
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	Outros	2002	19/07/2011
SEC.DE AGRICULTA,MEIO AMB.E REC.HIDRICOS	Recurso de Revisão	2007	07/07/2011
	Outros	2006	19/07/2011
MUNICÍPIO: TCM			
	Outros	2011	15/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	15/07/2011
	Outros	2011	15/07/2011
	Outros	2011	15/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	06/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	14/07/2011
	Outros	2011	15/07/2011
	Outros	2011	15/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	14/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	14/07/2011
	Outros	2011	15/07/2011
	Outros	2011	15/07/2011
	Outros	2011	15/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	15/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	15/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	15/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	15/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	15/07/2011
	Licitação	2011	15/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	18/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	18/07/2011
	Outros	2011	18/07/2011
	Outros	2011	18/07/2011
	Outros	2011	18/07/2011
	Outros	2011	18/07/2011
	Licitação	2011	13/07/2011

	Licitação	2011	13/07/2011
	Outros	2011	19/07/2011
	Outros	2011	19/07/2011
	Outros	2011	19/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	19/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	19/07/2011
	Outros	2011	19/07/2011
	Outros	2011	19/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	19/07/2011
	Empenho Autônomo	2010	12/07/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Licitação	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	30/06/2011
	Outros	2011	01/07/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	01/07/2011
	Outros	2011	01/07/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	01/07/2011
	Outros	2011	30/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	30/06/2011
	Outros	2011	01/07/2011
	Outros	2011	01/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	30/06/2011
	Empenho Autônomo	2011	01/07/2011
	Licitação	2011	30/06/2011
	Outros	2011	08/07/2011
	Outros	2008	08/07/2011
	Outros	2010	11/07/2011
	Outros	2009	11/07/2011
	Outros	2011	08/07/2011
	Outros	2011	01/07/2011
	Outros	2011	11/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	11/07/2011
	Outros	2011	12/07/2011
	Outros	2011	12/07/2011
	Outros	2011	12/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Outros	2011	06/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	08/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	06/07/2011
	Outros	2011	12/07/2011
	Outros	2011	01/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	06/07/2011
	Outros	2011	12/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Outros	2011	13/07/2011
	Outros	2011	12/07/2011
	Outros	2011	14/07/2011
	Outros	2011	14/07/2011
MUNICÍPIO: Tejucooca			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	12/07/2011
	Outros	2010	12/07/2011
	Justificativa	2011	12/07/2011
MUNICÍPIO: Tiangua			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2006	05/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	18/07/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Outros	2005	18/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2008	19/07/2011
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2009	19/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2008	19/07/2011
SEC.AGRICULTURA E DESENV.ECONOMICO	Outros	2006	19/07/2011

	Justificativa	2005	18/07/2011
	Justificativa	2005	18/07/2011
	Justificativa	2005	18/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	01/07/2011
	Justificativa	2010	01/07/2011
	Justificativa	2008	05/07/2011
MUNICÍPIO: Trairi			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2003	18/07/2011
FUNDEF	Outros	2000	18/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	18/07/2011
	Outros	2006	19/07/2011
	Outros	2007	19/07/2011
MUNICÍPIO: Tururu			
	Outros	2011	30/06/2011
	Outros	2011	30/06/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	19/07/2011
	Justificativa	2009	19/07/2011
SEC.DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	Justificativa	2008	30/06/2011
MUNICÍPIO: Ubajara			
	Outros	2003	30/06/2011
	Outros	2004	30/06/2011
MUNICÍPIO: Umari			
	Comunicação não processual	2007	06/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2008	05/07/2011
	Comunicação não processual	2011	15/07/2011
MUNICÍPIO: Umirim			
	Outros	2009	18/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2009	19/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	1997	14/07/2011
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	30/06/2011
	Justificativa	2006	05/07/2011
MUNICÍPIO: Uruburetama			
FUNDO MUN.DESENV.EDUC. VAL. MAGISTERIO	Outros	2003	08/07/2011
	Outros	2002	08/07/2011
MUNICÍPIO: Uruoca			
	Outros	2010	18/07/2011
MUNICÍPIO: Varjota			
	Tomada de Contas Especial	2004	08/07/2011
	Outros	2011	08/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	30/06/2011
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
	Comunicação não processual	2011	19/07/2011
	Outros	2008	08/07/2011
	Denúncia	2010	07/07/2011
	Denúncia	2010	07/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	05/07/2011
	Outros	2008	07/07/2011
MUNICÍPIO: Vicoso do Ceara			
	Outros	2005	14/07/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2010	19/07/2011
TOTAL DE PEÇAS:		577	
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:		1.104	

*** **

ATA Nº26/2011 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2011
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Artur Silva Filho, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a ausência justificada do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar e informou que os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, por motivo de força maior, não puderam estar presentes na abertura dos trabalhos. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº26/2011.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
 Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior devolveu o Processo nº7.275/05, que versa sobre a Tomada de Contas de Gestão de 2001 da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em sede de recurso de reconsideração, da relatoria do senhor Conselheiro

José Marcelo Feitosa, ressaltando que no momento oportuno se encontrava apto a discuti-lo e votá-lo. Evocando ainda questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº8.439/09 (Prestação de Contas de Governo de 2008 do município de Morrinhos). Evocando também questão de ordem, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº8.136/09 (Prestação de Contas de Governo de 2008 do município de Granja). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº26/2011.

APRECIACIONES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº4.522/02 - ACÓRDÃO Nº4.143/2011

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 -

RECORSO DE REVISÃO Nº4.659/11

RESPONSÁVEL: SR. BENEDITO LUIZ DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela admissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Benedito Luiz de Lima, por se enquadrar na hipótese prevista no inciso I do art.34 da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante do erro de cálculo identificado, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), a indicação de nota de improbidade administrativa, o reconhecimento, em tese, de crime de

responsabilidade e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Groaíras, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Benedito Luiz de Lima, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.673/04 - ACÓRDÃO Nº4.144/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.913/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Ribamar Barroso Batista, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Paracuru, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor José Ribamar Barroso Batista, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.721/06 - ACÓRDÃO Nº4.145/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.686/08

RESPONSÁVEL: SRA. ISABEL RODRIGUES BATISTA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Isabel Rodrigues Batista Nunes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) e excluir o débito imputado no montante de R\$289,90 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Isabel Rodrigues Batista Nunes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.051/07 - ACÓRDÃO Nº4.146/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 10 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.440/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Roberto da Silva, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Irauçuba, relativas ao período de 10 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Roberto da Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.163/07 - ACÓRDÃO Nº4.147/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARRAFAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.934/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Alves de Oliveira, face

à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tarrafas, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Antônio Alves de Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.707/06 - ACÓRDÃO Nº4.148/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/FUNDEF DE FARIAS BRITO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE REVISÃO Nº7.502/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Antônio Cardoso de Lima, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/Fundef de Farias Brito, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Antônio Cardoso de Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.976/07 - ACÓRDÃO Nº4.149/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.893/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CLARA RODRIGUES PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Clara Rodrigues Pinho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de Pentecoste, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Clara Rodrigues Pinho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.436/08 - ACÓRDÃO Nº4.150/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.757/11

RESPONSÁVEL: SRA. DANIELLE ALVES DA CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Danielle Alves da Cruz, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$399,03 (trezentos e noventa e nove reais e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Danielle Alves da Cruz, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.942/09 - ACÓRDÃO Nº4.151/2011

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.474/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSEILSON FERNANDES SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Joseilson Fernandes Soares, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), a indicação, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Barbalha, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Joseilson Fernandes Soares, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, tendo este participado da apreciação e julgamento dos processos a seguir relacionados.

PROCESSO Nº11.525/09 - ACÓRDÃO Nº4.152/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.718/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EVANDRO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Evandro Tavares, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Barro, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Evandro Tavares, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.492/09 - ACÓRDÃO Nº4.153/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº22.909/10

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MACIEL OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Francisco Maciel Oliveira, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, apenas para corrigir erro de digitação na letra “a” das determinações do voto embargado, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa de Camocim, relativa ao período de janeiro a junho do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Maciel Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.500/09 - ACÓRDÃO Nº4.154/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.303/10

RESPONSÁVEL: SRA. EUVALDETE FERRO DA ROCHA OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Euvaldete Ferro da Rocha Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania de Camocim, relativa ao período de janeiro a junho do exercício financeiro

de 2006, de responsabilidade da senhora Euvaldete Ferro da Rocha Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.909/07 - ACÓRDÃO Nº4.155/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº8.901/11

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Raimundo Antônio de Macedo, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2007, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face do envio ao TCM fora do prazo legal do RGF do 1º quadrimestre de 2007. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.365/09 - ACÓRDÃO Nº4.156/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº8.900/11

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Raimundo Antônio de Macedo, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2008, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em face em face do envio ao TCM fora do prazo legal do RGF do 2º quadrimestre de 2008. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.374/03 - ACÓRDÃO Nº4.157/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº29.700/10

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO ALVES DE MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor João Alves de Melo, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, apenas para aclarar o item 5 do acórdão guerreado, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal Desenvolvimento Sócio Econômico de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor João Alves de Melo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.972/05 - ACÓRDÃO Nº4.158/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº16.100/10

RESPONSÁVEL: SRA. HELAINE COELHO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de

Declaração interpostos pela senhora Helaine Coelho de Sousa, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, apenas para aclarar acerca da ausência de fundamentação legal na aplicação da pena de multa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paraipaba, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Helaine Coelho de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$29.386,70 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.109/08 - ACÓRDÃO Nº4.159/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENTECOSTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.378/11

RESPONSÁVEL: SRA. LUCILENE OLIVEIRA DE MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Lucilene Oliveira de Menezes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.926,24 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Pentecoste, relativas ao período de novembro a dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Lucilene Oliveira de Menezes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.997/09 - ACÓRDÃO Nº4.160/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.150/11

RESPONSÁVEL: SRA. ÂNGELA MARIA VIEIRA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ângela Maria Vieira Rocha, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.330,10 (um mil, trezentos e trinta reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Ângela Maria Vieira Rocha, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.481/03 - ACÓRDÃO Nº4.161/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICACORA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.686/07

RESPONSÁVEIS: SRS. ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA, ANTÔNIA ARSÊNIA DE MESQUITA, ARAÚJO MARQUES FERREIRA, CRISTIANO ANDERSON COSTA, EVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS, JOSÉ EDSON BRANDÃO, JOSEDNA DA SILVA DIAS, KILVÂNIA MARQUES DE ALBUQUERQUE, MARIA CARLU DE VASCONCELOS, MARIA VERA VASCONCELOS, RAIMUNDO ALBUQUERQUE DE SOUSA E SÉRGIO HERRERO GIMENEZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração da senhora Maria Carlu de Vasconcelos, face a sua intempestividade, pelo conhecimento dos Recursos de Reconsideração

interpostos pelos (as) senhores (as) Ana Paula Praciano Teixeira, Antônia Arsênia de Mesquita, Araújo Marques Ferreira, Cristiano Anderson Costa, Evaldo José de Vasconcelos, José Edson Brandão, Josedna da Silva Dias, Kilvânia Marques de Albuquerque, Maria Vera Vasconcelos, Raimundo Albuquerque de Sousa e Sérgio Herrero Gimenez, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar PROVIMENTO aos recursos interpostos pelos (as) senhores (as) Ana Paula Praciano Teixeira, Antônia Arsênia de Mesquita, Araújo Marques Ferreira, Cristiano Anderson Costa, Evaldo José de Vasconcelos, José Edson Brandão, Josedna da Silva Dias, Maria Vera Vasconcelos e Raimundo Albuquerque de Sousa, e dar PROVIMENTO PARCIAL aos apelos interpostos pelo senhor Sérgio Herrero Gimenez e pela senhora Kilvânia Marques de Albuquerque, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada e o débito imputado ao senhor Sérgio Herrero Gimenez para os valores, respectivamente, de R\$83.531,85 (oitenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) e R\$76.470,48 (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), e reduzir a multa aplicada à senhora Kilvânia Marques de Albuquerque para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2003, com aplicação de multa aos (às) senhores (as) Kilvânia Marques Albuquerque, Maria Vera Vasconcelos (R\$13.833,30); Ana Paula Praciano Teixeira (R\$3.192,30); Josedna da Silva Dias (R\$2.128,20); Araújo Marques Ferreira (R\$5.320,50); Maria Carlu Vasconcelos (R\$5.320,50); José Edson Brandão (R\$6.384,60); Raimundo Albuquerque de Sousa (R\$1.064,10); Antônia Arsênia de Mesquita (R\$2.128,20); Evaldo José de Vasconcelos (R\$1.064,10) e Cristiano Anderson da Costa (R\$1.064,10); com imputação de débitos aos (às) senhores (as) Kilvânia Marques de Albuquerque (R\$62.652,00); Ana Paula Praciano Teixeira (R\$67.156,19); e Josedna da Silva Dias (R\$50.015,51); além da indicação de nota de improbidade administrativa para Sérgio Herrero Gimenez, Kilvânia Marques Albuquerque, Ana Paula Praciano Teixeira, Josedna da Silva Dias e Maria Vera Vasconcelos, em face da constatação de irregularidades graves na execução de despesas em 2003. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.363/09 - PARECER PRÉVIO Nº60/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SRA. JOANA D'ARC BATISTA CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Paraipaba, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Joana D'arc Batista Carvalho, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, tendo este participado da apreciação e julgamento dos processos a seguir relacionados.

PROCESSO Nº7.700/08 - ACÓRDÃO Nº4.162/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.688/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Sheila Sousa de Andrade, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Uruoca, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Sheila Sousa de Andrade, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.213/09 - ACÓRDÃO Nº4.163/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.099/11

RESPONSÁVEL: SRA. CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Célia Maria Soares Ferreira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Célia Maria Soares Ferreira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.219/09 - ACÓRDÃO Nº4.164/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº13.680/11

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA EVANGELISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pela senhora Ana Paula Evangelista, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento parcial, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) em 20 (vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.842/05 - ACÓRDÃO Nº4.165/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº12.129/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROCHA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Rocha Neto, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Horizonte, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor José Rocha Neto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$16.067,91 (dezesseis mil e sessenta e sete reais e noventa e um centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº5.435/09 - ACÓRDÃO Nº4.166/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE AGOSTO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.484/11

RESPONSÁVEL: SRA. ZELEIDE ARAÚJO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Zeleide Araújo Ferreira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.926,66 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de

Canindé, relativas ao período de agosto do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Zeleide Araújo Ferreira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.489/08 - ACÓRDÃO Nº4.167/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº216/11

RESPONSÁVEL: SR. MAX WELL MAIA DA CUNHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Max Well Maia da Cunha, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Choró, relativas ao período de 02 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Max Well Maia da Cunha, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.933/09 - ACÓRDÃO Nº4.168/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE REVISÃO Nº12.892/11

RESPONSÁVEL: SR. LEANDRO PONTES DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Leandro Pontes Dias, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Leandro Pontes Dias, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.396/09 - ACÓRDÃO Nº4.169/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAIPABA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 27 DE MAIO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.508/11

RESPONSÁVEL: SRA. LUANDA ARAÚJO ALCANTARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Luanda Araújo Alcântara, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), excluir o debito imputado anteriormente no valor de R\$8.441,08 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oito centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paraipaba, relativas ao período de 01 de janeiro a 27 de maio do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Luanda Araújo Alcântara, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.174/09 - ACÓRDÃO Nº4.170/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIRA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.360/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Inácio dos Santos, face

à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), excluir a imputação de débito no valor de R\$8.441,08 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oito centavos), a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Itaira, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Antônio Inácio dos Santos, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.902/05 - ACÓRDÃO Nº4.171/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.837/07

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JÚNIOR LOPES TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Júnior Lopes Tavares, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.507,68 (cinco mil, quinhentos e sete reais e sessenta e oito centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2004, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$235.180,24 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face da constatação de irregularidades em obras e outras falhas no exercício de 2004. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.722/10 - ACÓRDÃO Nº4.172/2011

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.503/11

RESPONSÁVEL: SR. TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Tomaz Antônio Brandão Júnior, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2009, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46, em face da remessa ao TCM fora do prazo legal dos disquetes do SIM relativos ao mês de dezembro de 2009, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em virtude da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.061/08 - ACÓRDÃO Nº4.173/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE MARÇO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.780/10

RESPONSÁVEL: SR. ANASTÁCIO AGUIAR PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Anastácio Aguiar Pontes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Tianguá, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de março do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Anastácio Aguiar Pontes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 5.519/08; 6.573/09; 7.275/05; 7.811/10; 8.006/08; 8.407/09; 9.040/05; 9.606/09; 10.664/06;

10.835/02; 11.752/03; 12.194/08; 12.271/06; 12.808/06; 14.767/07; 15.602/10; 18.958/06 e 27.739/07.

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 10.529/07 e 7.907/09.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 15.116/11; 17.145/11; 17.159/11; 17.199/11; 17.212/11; 17.310/11; 17.338/11; 17.453/11;

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 2.232/10; 16.930/11; 17.056/11; 17.213/11; 17.309/11; 17.350/11; 17.401/11; 17.525/11; 17.549/11;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 15.014/11; 16.458/11; 17.104/11; 17.228/11; 17.306/11; 17.352/11; 17.517/11; 17.744/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 15.794/11; 16.135/11; 16.812/11; 16.959/11; 17.180/11; 17.211/11; 17.292/11; 17.346/11; 17.546/11; 17.809/11; 17.854/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 15.844/11; 17.052/11; 17.204/11; 17.216/11; 17.225/11; 17.416/11; 17.448/11; 17.451/11; 22.767/10;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 8.193/10; 15.288/11; 15.653/11; 17.026/11; 17.231/11; 17.232/11; 17.367/11; 17.415/11; 17.478/11; 17.547/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 10.347/11; 10.355/11; 15.087/06; 17.343/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 10.474/11; 17.168/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 17.948/11;

AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 9.212/11; 10.802/10; 10.803/10;

10.808/10; 11.141/10; 12.806/11; 14.170/09; 17.169/11; 17.178/11;

AUDITOR FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR: 9.930/10; 10.170/10; 10.492/10; 10.510/10; 10.965/10; 14.011/10;

15.748/11; 17.170/11; 17.176/11; 17.493/11; 17.947/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 17.172/11;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 17.179/11; 17.751/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 10.035/11; 14.211/06; 20.687/04;

AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 7.699/09; 9.902/09;

11.005/10; 11.008/10; 17.130/11; 17.171/11; 17.640/11;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 55

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 27

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 13

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 95

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Ernesto Saboia de Figueiredo

Júnior devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 4.522/02 - Acórdão nº4143/2011; 9.673/04 - Acórdão nº4144/2011; 15.721/06 - Acórdão nº4145/2011; 13.051/07 - Acórdão nº4146/2011; 13.163/07 - Acórdão nº4147/2011; 13.707/06 - Acórdão nº4148/2011; 12.976/07 - Acórdão nº4149/2011; 12.436/08 - Acórdão nº4150/2011; 10.942/09 - Acórdão nº4151/2011; 11.525/09 - Acórdão nº4152/2011; 5.492/09 - Acórdão nº4153/2011; 5.500/09 - Acórdão nº4154/2011; 26.909/07 - Acórdão nº4155/2011; 10.365/09 - Acórdão nº4156/2011; 12.374/03 - Acórdão nº4157/2011; 11.972/05 - Acórdão nº4158/2011; 9.109/08 - Acórdão nº4159/2011; 11.997/09 - Acórdão nº4160/2011; 9.481/03 - Acórdão nº4161/2011; 7.700/08 - Acórdão nº4162/2011; 14.213/09 - Acórdão nº4163/2011; 14.219/09 - Acórdão nº4164/2011; 3.842/05 - Acórdão nº4165/2011; 5.435/09 - Acórdão nº4166/2011; 12.489/08 - Acórdão nº4167/2011; 9.933/09 - Acórdão nº4168/2011; 10.396/09 - Acórdão nº4169/2011; 14.174/09 - Acórdão nº4170/2011; 4.902/05 - Acórdão nº4171/2011; 5.722/10 - Acórdão nº4172/2011; 11.061/08 - Acórdão nº4173/2011 e 8.363/09 - Parecer Prévio nº60/2011.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao senhor Haroldo Aragão, por ter sido nomeado Diretor Regional dos Correios no Ceará, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. A seguir, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira apresentou proposta, aprovada por unanimidade, para inserção em ata de um voto de pesar

pelo falecimento do professor José Hugo Bastos, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Associou-se a esta proposição o senhor Conselheiro Artur Silva Filho. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e dez minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO
Conselheiro Manoel Beserra Veras
CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº26/2011- DIA 28 DE JULHO DE 2011

MUNICÍPIO: Acarau	Outros	2010	26/07/2011
	Outros	2004	25/07/2011
MUNICÍPIO: Acopiara FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2002	22/07/2011
	Aposentadoria	2011	22/07/2011
MUNICÍPIO: Alcantaras FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2000	22/07/2011
MUNICÍPIO: Alto Santo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2005	25/07/2011
MUNICÍPIO: Amontada	Outros	2009	21/07/2011
	Aposentadoria	2011	22/07/2011
	Pensão	2011	22/07/2011
	Pensão	2011	22/07/2011
MUNICÍPIO: Antonina do Norte SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	Prestação de Contas de Gestão	2011	26/07/2011
MUNICÍPIO: Apuiaries	Justificativa	2006	21/07/2011
MUNICÍPIO: Aquiraz FUNDO EDUCACAO	Outros	2004	26/07/2011
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	25/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Outros	2003	21/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Outros	2009	25/07/2011
GABINETE DO VICE-PREFEITO	Justificativa	2009	25/07/2011
	Outros	2009	25/07/2011
	Consulta	2011	25/07/2011
	Outros	2005	26/07/2011
	Outros	2005	26/07/2011
	Outros	2005	26/07/2011
	Outros	2005	26/07/2011
MUNICÍPIO: Aracati	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	25/07/2011
MUNICÍPIO: Aracoiaba SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2009	25/07/2011
	Outros	2006	21/07/2011
	Outros	2008	21/07/2011
	Outros	2006	21/07/2011
	Outros	2006	21/07/2011
	Outros	2006	21/07/2011
	Outros	2009	21/07/2011
MUNICÍPIO: Araripe	Outros	2009	22/07/2011
MUNICÍPIO: Aratuba	Outros	2004	25/07/2011
MUNICÍPIO: Arneiroz	Denúncia	2011	21/07/2011
	Comunicação não processual	2011	25/07/2011
	Comunicação não processual	2011	25/07/2011
MUNICÍPIO: Baixio	Comunicação não processual	2011	25/07/2011
MUNICÍPIO: Banabuiu	Justificativa	2011	26/07/2011
	Outros	2004	22/07/2011
MUNICÍPIO: Barreira	Recurso de Revisão	2009	21/07/2011
	Tomada de Contas Especial	2010	21/07/2011
MUNICÍPIO: Barroquinha SEC.OBRAS,TRANSPORTES E SERVICOS PUBLICOS	Justificativa	2007	21/07/2011
SEC.OBRAS,TRANSPORTES E SERVICOS PUBLICOS	Justificativa	2007	21/07/2011
	Outros	2009	22/07/2011
	Outros	2010	25/07/2011
MUNICÍPIO: Baturite	Outros	2011	21/07/2011
	Justificativa	2011	22/07/2011

MUNICÍPIO: Beberibe	Aposentadoria	2011	22/07/2011
	Aposentadoria	2011	22/07/2011
	Aposentadoria	2011	22/07/2011
	Aposentadoria	2011	22/07/2011
MUNICÍPIO: Bela Cruz	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	22/07/2011
MUNICÍPIO: Boa Viagem	Recurso de Reconsideração	2009	25/07/2011
SEC. AGRICULTURA, PECUARIA E CONV. AMBI.	Outros	2005	21/07/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HIDRI	Outros	2001	26/07/2011
	Outros	2002	26/07/2011
	Outros	2003	26/07/2011
	Outros	2004	26/07/2011
	Outros	2003	26/07/2011
	Outros	2002	26/07/2011
	Outros	2001	26/07/2011
	Outros	2004	26/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2003	26/07/2011
	Outros	2003	25/07/2011
	Outros	2005	25/07/2011
MUNICÍPIO: Camocim	Provocação	2009	21/07/2011
SECRETARIA DE EDUCACAO	Tomada de Contas de Gestão	2009	21/07/2011
SEC MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA	Outros	2008	22/07/2011
SECRET MUNIC DO DESENVOLVIM SUSTENTAVEL	Provocação	2009	21/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	1998	25/07/2011
MUNICÍPIO: Campos Sales	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	21/07/2011
MUNICÍPIO: Caninde	Outros	2000	21/07/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2004	21/07/2011
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2004	21/07/2011
SEC. MUNIC. OUVIDORIA MEIO AMBIENTE	Outros	2003	26/07/2011
SEC DE DESENV CIDADANIA E SEGURANCA	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	25/07/2011
MUNICÍPIO: Capistrano	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	25/07/2011
MUNICÍPIO: Caridade	Outros	2006	26/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2007	25/07/2011
MUNICÍPIO: Carire	Outros	2008	22/07/2011
SEC. MUN. DO ESPORTE E DA JUVENTUDE	Outros	2009	21/07/2011
MUNICÍPIO: Caririacu	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	25/07/2011
	Outros	2007	25/07/2011
MUNICÍPIO: Carius	Justificativa	2011	26/07/2011
	Outros	2009	26/07/2011
	Outros	2009	26/07/2011
MUNICÍPIO: Cascavel	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	21/07/2011
	Outros	2003	22/07/2011
MUNICÍPIO: Catunda	Justificativa	2009	25/07/2011
FUNDO EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2008	25/07/2011
FUNDO EDUCACAO	Justificativa	2009	25/07/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2009	21/07/2011
	Outros	2009	21/07/2011
MUNICÍPIO: Caucaia	Recurso de Reconsideração	2009	21/07/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO	Outros	2009	22/07/2011
	Outros	2011	26/07/2011
MUNICÍPIO: Cedro	Justificativa	2009	26/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E CONTROLADORIA	Outros	2011	26/07/2011
	Outros	2010	26/07/2011
	Outros	2010	26/07/2011
	Outros	2010	26/07/2011
MUNICÍPIO: Choro	Outros	2009	21/07/2011
	Aposentadoria	2011	22/07/2011
	Aposentadoria	2011	22/07/2011
MUNICÍPIO: Coreau	Outros	2009	26/07/2011
MUNICÍPIO: Crateus	Justificativa	2009	21/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2009	22/07/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Outros	2011	21/07/2011
	Justificativa	2008	26/07/2011
MUNICÍPIO: Crato	Outros	1999	21/07/2011
FUNDEF	Justificativa	2009	26/07/2011
MUNICÍPIO: Cruz	Justificativa	2009	21/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2008	26/07/2011
SECRET DE COMERCIO, TURISMO E M.AMBIENTE	Justificativa	2009	22/07/2011
	Justificativa	2008	22/07/2011
	Outros	1999	26/07/2011

MUNICÍPIO: Erere			
	Outros	2009	21/07/2011
MUNICÍPIO: Forquilha			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	22/07/2011
	Outros	2009	21/07/2011
MUNICÍPIO: Fortaleza			
INSTITUTO DR. JOSE FROTA	Outros	2001	26/07/2011
FUNDO MUN DESENVOLVIMENTO SOCIO -ECONOMI	Outros	2003	21/07/2011
FUNDO MUN DESENVOLVIMENTO SOCIO -ECONOMI	Outros	2003	21/07/2011
FUNDO MUN DESENVOLVIMENTO SOCIO -ECONOMI	Outros	2003	21/07/2011
FUNDO MUN DESENVOLVIMENTO SOCIO -ECONOMI	Outros	2003	22/07/2011
SER III	Justificativa	2009	26/07/2011
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Outros	2001	21/07/2011
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Outros	2007	21/07/2011
ETUFOR - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORT	Balancetes e Docum. Mensais	2011	25/07/2011
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSE WALTER	Prestação de Contas de Gestão	2011	22/07/2011
FMS - SECRETARIA REGIONAL IV	Justificativa	2009	26/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	25/07/2011
	Comunicação não processual	2011	25/07/2011
	Outros	2009	21/07/2011
	Outros	2011	26/07/2011
	Outros	2007	25/07/2011
	Outros	1998	26/07/2011
	Denúncia	2011	26/07/2011
	Outros	2011	26/07/2011
MUNICÍPIO: Frecheirinha			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	22/07/2011
	Outros	2010	22/07/2011
MUNICÍPIO: General Sampaio			
	Aposentadoria	2011	26/07/2011
MUNICÍPIO: Graca			
	Outros	2009	21/07/2011
MUNICÍPIO: Granja			
	Outros	2007	26/07/2011
MUNICÍPIO: Guaiuba			
	Outros	2008	26/07/2011
MUNICÍPIO: Guarimiranga			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2007	22/07/2011
MUNICÍPIO: Hidrolandia			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	21/07/2011
MUNICÍPIO: Ibiapina			
	Outros	2009	25/07/2011
MUNICÍPIO: Ibicuitinga			
	Outros	2005	26/07/2011
	Outros	2005	26/07/2011
MUNICÍPIO: Icapui			
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Prestação de Contas de Gestão	2011	22/07/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2011	22/07/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Outros	2010	26/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2009	26/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2009	26/07/2011
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	Justificativa	2009	26/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCI	Prestação de Contas de Gestão	2011	22/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	25/07/2011
MUNICÍPIO: Ico			
	Outros	2000	26/07/2011
MUNICÍPIO: Iguatu			
GABINETE DO VICE-PREFEITO	Justificativa	2009	26/07/2011
SECRETARIA DO TRANSITO E CIDADANIA	Prestação de Contas de Gestão	2011	26/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	26/07/2011
	Outros	2011	22/07/2011
MUNICÍPIO: Indefinido			
Consortio Publico de Saude do Macico de Baturite	Balancetes e Docum. Mensais	2011	22/07/2011
Consortio Publico de Saude da Microrregiao de Taua	Balancetes e Docum. Mensais	2011	25/07/2011
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE	Outros	2011	22/07/2011
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE	Outros	2011	22/07/2011
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE	Outros	2011	22/07/2011
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO D	Outros	2011	21/07/2011
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO D	Outros	2011	21/07/2011
MUNICÍPIO: Ipu			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Tomada de Contas Especial	2011	21/07/2011
IPM DO MUNICIPIO DE IPU	Justificativa	2011	25/07/2011
AUTARQUIA HOSPITAL DR. JOSE EVANGELISTA OLIVEI	Comunicação não processual	2011	21/07/2011
	Tomada de Contas Especial	2005	25/07/2011
	Tomada de Contas Especial	2009	21/07/2011
	Tomada de Contas Especial	2009	21/07/2011
MUNICÍPIO: Ipueiras			
	Outros	2011	21/07/2011
MUNICÍPIO: Iraucuba			
SEC. DA JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO	Prestação de Contas de Gestão	2011	26/07/2011
SEC.MEIO AMBIENTE, REC.HIDRICOS E CONVIV. COM S	Prestação de Contas de Gestão	2011	26/07/2011
FUNDO MUN. DE ESPORTES	Prestação de Contas de Gestão	2011	26/07/2011
FUNDO MUN. DE CULTURA	Prestação de Contas de Gestão	2011	26/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A DESERTIFICACAO	Prestação de Contas de Gestão	2011	26/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	22/07/2011
MUNICÍPIO: Itacaba			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2006	25/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Tomada de Contas de Gestão	2006	21/07/2011
SECRETARIA DE ADMINIST.FINANÇAS E PLANEJ	Justificativa	2006	25/07/2011

MUNICÍPIO: Itaitinga			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	25/07/2011
SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL	Justificativa	2009	22/07/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	21/07/2011
FUNDO MUNC.DOS DIREITOS CRIANCA E ADOLES	Justificativa	2009	22/07/2011
	Comunicação não processual	2011	25/07/2011
	Outros	2009	22/07/2011
MUNICÍPIO: Itapaje			
FUNDO EDUCACAO	Justificativa	2007	25/07/2011
MUNICÍPIO: Itapipoca			
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOL	Outros	2002	21/07/2011
	Outros	2005	25/07/2011
	Outros	2005	25/07/2011
MUNICÍPIO: Itapiuna			
FUNDO MUN. DEFESA CRIANCA E ADOLESCENTE	Outros	2009	25/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2001	25/07/2011
FUNDEF	Outros	2005	25/07/2011
SEC.GERAL DE SISTEMATIZACAO E ORGANIZACA	Outros	2008	25/07/2011
	Outros	2005	22/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	26/07/2011
MUNICÍPIO: Itarema			
	Aposentadoria	2011	26/07/2011
	Aposentadoria	2011	26/07/2011
MUNICÍPIO: Itatira			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	21/07/2011
MUNICÍPIO: Jaguaratama			
	Justificativa	2011	25/07/2011
MUNICÍPIO: Jaguaribara			
	Outros	2011	25/07/2011
	Representação	2011	25/07/2011
	Representação	2011	25/07/2011
MUNICÍPIO: Jardim			
	Representação	2009	22/07/2011
	Justificativa	2010	25/07/2011
	Outros	2009	25/07/2011
	Outros	2009	25/07/2011
	Outros	2009	25/07/2011
MUNICÍPIO: Jati			
	Comunicação não processual	2011	25/07/2011
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Comunicação não processual	2011	25/07/2011
	Justificativa	2008	25/07/2011
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Outros	2008	26/07/2011
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Outros	2008	26/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2008	25/07/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Tomada de Contas de Gestão	2009	21/07/2011
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Justificativa	2008	22/07/2011
GUARDA MUNICIPAL	Justificativa	2008	25/07/2011
SECRETARIA MUN.DE ESPORTE E JUVENTUDE	Justificativa	2009	22/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Tomada de Contas Especial	1995	21/07/2011
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
	Outros	2008	25/07/2011
MUNICÍPIO: Madalena			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2006	25/07/2011
SERV. AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Recurso de Reconsideração	2009	25/07/2011
SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2008	25/07/2011
MUNICÍPIO: Maracanaú			
FUNDO MUN. DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE	Outros	2004	26/07/2011
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	Outros	2003	22/07/2011
SECRETARIA DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2009	26/07/2011
SECRETARIA REGIONAL DA GRANDE PAJUCARA	Justificativa	2009	26/07/2011
FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	Justificativa	2009	26/07/2011
	Outros	2009	22/07/2011
MUNICÍPIO: Maranguape			
SECRETARIA DE TRABALHO	Justificativa	2009	22/07/2011
FUND. TURISMO, ESPORTE E CULTURA	Justificativa	2008	21/07/2011
MUNICÍPIO: Massape			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	25/07/2011
MUNICÍPIO: Meruoca			
FUNDO MUN. DE EDUCACAO	Outros	2006	25/07/2011
	Justificativa	2010	25/07/2011
	Justificativa	2011	25/07/2011
	Outros	2009	25/07/2011
MUNICÍPIO: Milagres			
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	22/07/2011
SECRETARIA DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO	Outros	2006	22/07/2011
	Outros	2008	22/07/2011
	Outros	2005	22/07/2011
	Outros	2009	22/07/2011
MUNICÍPIO: Milha			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2005	25/07/2011
MUNICÍPIO: Missao Velha			
SEC. DE INFRA ESTRUTURA E DESENV.URBANO	Recurso de Reconsideração	2009	25/07/2011
	Outros	2008	22/07/2011
MUNICÍPIO: Mombaca			
	Comunicação não processual	2011	25/07/2011

MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	25/07/2011
	Justificativa	2009	26/07/2011
	Justificativa	2008	22/07/2011
MUNICÍPIO: Morada Nova	Justificativa	2007	22/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	1993	21/07/2011
MUNICÍPIO: Morrinhos	Recurso de Reconsideração	2008	25/07/2011
SECRETARIA DE ACAO GOVERNAMENTAL	Recurso de Reconsideração	2008	21/07/2011
FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL			
MUNICÍPIO: Mucambo	Outros	2009	21/07/2011
MUNICÍPIO: Mulungu	Outros	2009	21/07/2011
MUNICÍPIO: Nova Olinda	Justificativa	2009	22/07/2011
MUNICÍPIO: Nova Russas	Outros	2011	26/07/2011
	Outros	2011	26/07/2011
	Tomada de Contas Especial	2009	25/07/2011
	Tomada de Contas Especial	2009	25/07/2011
MUNICÍPIO: Novo Oriente	Prestação de Contas de Gestão	2011	26/07/2011
FUNDO SAUDE	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	21/07/2011
	Outros	2003	25/07/2011
MUNICÍPIO: Ocara	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	25/07/2011
	Outros	2005	22/07/2011
MUNICÍPIO: Pacajus	Tomada de Contas Especial	2005	25/07/2011
	Tomada de Contas Especial	2009	21/07/2011
MUNICÍPIO: Pacoti	Outros	1999	21/07/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2005	21/07/2011
FUNDEF	Outros	2005	21/07/2011
FUNDEF	Outros	2008	26/07/2011
	Outros	2008	22/07/2011
MUNICÍPIO: Pacuja	Outros	2010	26/07/2011
	Outros	2009	26/07/2011
MUNICÍPIO: Palmacia	Outros	2007	22/07/2011
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	25/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2011	25/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	Outros	2008	25/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	25/07/2011
MUNICÍPIO: Paramoti	Outros	2003	21/07/2011
MUNICÍPIO: Pedra Branca	Outros	2009	21/07/2011
MUNICÍPIO: Penaforte	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	21/07/2011
MUNICÍPIO: Pentecoste	Outros	2010	26/07/2011
MUNICÍPIO: Pereiro	Justificativa	2009	22/07/2011
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	26/07/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	22/07/2011
MUNICÍPIO: Pindoretama	Outros	2001	25/07/2011
MUNICÍPIO: Piquet Carneiro	Recurso de Revisão	2001	26/07/2011
SEC EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	Outros	2011	21/07/2011
MUNICÍPIO: Poranga	Outros	2009	21/07/2011
	Tomada de Contas Especial	2009	21/07/2011
MUNICÍPIO: Porteiras	Outros	2009	21/07/2011
	Outros	2009	21/07/2011
	Outros	2009	21/07/2011
	Outros	2009	21/07/2011
	Outros	2010	22/07/2011
MUNICÍPIO: Potiretama	Outros	2009	25/07/2011
FUNDEB			
MUNICÍPIO: Quixada	Outros	2000	22/07/2011
FUNDO EDUCACAO	Outros	2003	26/07/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2003	26/07/2011
FUNDO SAUDE	Outros	2006	22/07/2011
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2010	26/07/2011
FUND DE GERACAO DE EMP E RENDA E HAB POP	Outros	2006	22/07/2011
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	Outros	2006	22/07/2011
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	Outros	2010	26/07/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	1997	22/07/2011
MUNICÍPIO: Quixelo	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	22/07/2011
	Justificativa	2011	22/07/2011
MUNICÍPIO: Quixeramobim	Outros	2006	21/07/2011
AUTARQUIA TRANSITO E TRANSP. RODOVIARIO	Outros	2010	21/07/2011
AUTARQUIA TRANSITO E TRANSP.URBANO	Outros	2010	21/07/2011
AUTARQUIA TRANSITO E TRANSP.URBANO	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	25/07/2011
	Outros	2005	21/07/2011
	Outros	2008	21/07/2011
MUNICÍPIO: Quixere			

FUNDEF	Outros	2004	21/07/2011
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	25/07/2011
	Justificativa	2003	21/07/2011
MUNICÍPIO: Saboeiro	Outros	2011	25/07/2011
MUNICÍPIO: Santa Quitéria	Justificativa	2011	22/07/2011
MUNICÍPIO: Sao Benedito	Outros	2009	21/07/2011
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante	Recurso de Reconsideração	2009	25/07/2011
SEC. MUN.DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE	Provocação	2011	26/07/2011
MUNICÍPIO: Solonopole	Recurso de Reconsideração	2008	21/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2008	21/07/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	22/07/2011
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	26/07/2011
MUNICÍPIO: Tamboril	Justificativa	2009	22/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2002	26/07/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2009	22/07/2011
	Justificativa	2009	22/07/2011
MUNICÍPIO: Tarrafas	Tomada de Contas Especial	2010	21/07/2011
MUNICÍPIO: Taua	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	22/07/2011
MUNICÍPIO: TCM	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	22/07/2011
	Empenho Autônomo	2010	22/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	25/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	25/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	25/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	25/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	25/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	25/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	22/07/2011
	Outros	2011	22/07/2011
	Outros	2011	26/07/2011
	Empenho Autônomo	201	26/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	26/07/2011
	Empenho Autônomo	2010	26/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/07/2011
	Outros	2011	26/07/2011
	Licitação	2011	26/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	26/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/07/2011
	Empenho Autônomo	2011	21/07/2011
	Outros	2011	26/07/2011
	Licitação	2011	26/07/2011
	Licitação	2011	25/07/2011
	Outros	2011	21/07/2011
	Outros	2011	26/07/2011
	Comunicação não processual	2011	21/07/2011
MUNICÍPIO: Tejucooca	Outros	2010	26/07/2011
MUNICÍPIO: Trairi	Outros	2003	26/07/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	22/07/2011
	Outros	2008	22/07/2011
MUNICÍPIO: Tururu	Justificativa	2002	26/07/2011
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2009	25/07/2011
MUNICÍPIO: Umari	Comunicação não processual	2011	25/07/2011
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2009	21/07/2011
MUNICÍPIO: Umirim	Outros	2003	25/07/2011
MUNICÍPIO: Uruburetama	Outros	2009	21/07/2011
	Outros	2003	25/07/2011
MUNICÍPIO: Varzea Alegre	Outros	2006	21/07/2011
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	1999	21/07/2011
TOTAL DE PEÇAS:	196		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	405		

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.08.22.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha – CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua sede, Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2011.08.22.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca da Estrada que liga a Sede do Município aos Sítios Roncador, Santana e Brejinho do Município de Barbalha – CE, conforme projetos e orçamentos constantes em anexo ao Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços marcado para o dia 09/09/2011, às 09:00 (nove) horas. A visita aos locais onde serão executados os serviços dar-se-á no dia 06/09/2011, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Princesa Isabel, nº 187 - Centro, Barbalha – CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 2101-1919. **Barbalha – CE, 22/08/2011. Maria Solange Sabino Figueira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.08.22.001S. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripe – CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na sua sede, Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2011.08.22.001S, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde, no distrito de Pajé, no Município de Araripe – CE, nos termos da portaria nº 3.766 de 1 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde, conforme projetos e orçamentos constantes em anexo ao Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços marcado para o dia 08 de Setembro de 2011, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Alexandre Arraes, nº 757 – Centro, Araripe/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3530-1245. **Araripe – CE, 22 de Agosto de 2011. Leonel Castilho Goes de Souza – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA- EXTRATO DE CONTRATO Tomada de Preços Nº 2011.05.19.1 – Secretaria de Infraestrutura. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Acopiara/Secretaria de Infraestrutura. **Contratada:** Construtora Metros Ltda. **Data da Assinatura do Contrato:** 15 de Agosto de 2011. Valor Global do Contrato: 503.372,92 (quinhentos e três mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos). **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 2011.05.19.1. **Objeto:** Contratação de Empresa para os Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em Diversas Ruas no distrito de Vila São Paulinho, no Município de Acopiara/CE, conforme Projeto Básico em Anexo ao Edital. **Prazo de Execução dos Serviços:** 03 (três) Meses. **Origem dos Recursos:** Tesouro Municipal/Convênio/PT 0330080 49. **Dotação Orçamentária:** 0901.15.451.0027.1.044. **Elemento de Despesa:** 44.90.51.00. **Assina pela Contratante:** Francisco Dario de Sousa Lima. **Cargo:** Secretário de Infraestrutura. **Assina pela Contratada:** Erivelto Vieira de Oliveira. **Cargo:** Responsável Legal. **Cristiane Cavalcante Canuto Martins – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2011. A Comissão Permanente Central de Licitação de Compras e Serviços do Município de Maranguape faz saber que se encontram abertas as inscrições para Profissionais formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou Profissionais que atuem em uma dessas Áreas, para compor a subcomissão técnica responsável pela Análise e Julgamento de propostas técnicas da Concorrência Pública Nº 2011.06.13.01 - CCS, do tipo melhor técnica, objetivando a Contratação de 01 (uma) Agência de Propaganda para prestação de Serviços de Publicidade, no termo do Art. 10 da Lei Federal Nº 12.232/2010. As inscrições ocorrerão de Segunda à Sexta - feira das 08:00 às 13:00h, no período de 23/08/2011 às 02/09/2011. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. João Bezerra, 139, Maranguape, Ceará, das 08:00 às 13:00h. Maiores informações pelo fone: (85) 3369.5120. **Maranguape, 19 de Agosto de 2011. A Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2011.08.19.01. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Orós, localizada na Praça Anastácio Maia, 40 , Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2011.08.19.01**, cujo **Objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERMANENTES, VESTUÁRIO, INSTRUMENTAL E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO RECURSO DAS CIRURGIAS ELETIVAS ESTADUAIS E FEDERAIS 2011**, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 02.09.2011, às 12:00hs (HORARIO DE BRASÍLIA), Abertura das Propostas no dia 02.09.2011, das 12:30 às 18:00 (HORARIO DE BRASÍLIA) e a fase da Disputa de Lances no dia 05.09.2011 a partir das 09:00 hs (HORARIO DE BRASÍLIA). Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.bbmmnet.com.br, a partir da data desta publicação. Maiores informações, ligar para (088) 3584.1400, **Orós - CE, 23 de Agosto de 2011.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 2011.08.22.001P. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2011.08.22.001P, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Piçarramento em estradas Vicinais do Município de Araripe – CE, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços marcado para o dia 23 de setembro de 2011 às 11:00 (onze) horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Alexandre Arraes, nº 757, Centro, Araripe – CE, ou pelo telefone (88) 3530-1245, no horário de 08:00 às 12:00. **Araripe – CE, 22 de Agosto de 2011. Leonel Castilho Goes de Souza – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2011.08.22.1. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cruz/Ce, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento menor preço por lote, tombado sob o Nº 2011.08.22.1, de 22 de Agosto de 2011, com fins à Aquisição de Equipamentos e Mobiliário padronizados para Equipar as Escolas de Educação Infantil - Proinfância, do Município de Cruz/CE, conforme especificações em Anexo. Com o prazo de Cadastramento das Propostas até às 17:00hs do dia 05 de Setembro de 2011, abertura das propostas às 09:30hs do dia 06 de Setembro de 2011 e a fase da disputa de lances às 14:00hs do dia 06 de Setembro de 2011. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.bbmmnet.com.br a partir da data desta publicação. Maiores informações ligar para fone: 088-3660-1277. **Cruz - CE, 22 de Agosto de 2011. Elaine Cristina de Vasconcelos - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2011. A Pregoeira da Prefeitura do Município de GUAÍUBA-CE - torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 08 de Setembro de 2011, às 13:00h, na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pedro Augusto, 53, Centro, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento Menor Preço por Lote, tombado sob o Nº 043/2011 de 22 de Agosto de 2011, com o seguinte **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM VISTAS A REALIZAÇÃO DO PROJETO ESTAÇÃO FAMÍLIA DESTINADOS A INCLUSÃO DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua Pedro Augusto, 53, Centro, GUAÍUBA-CE, fone: 0.85-3376.1007, no horário de 08:00h às 12:00h. **A Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA. A Comissão de Licitação comunica o Resultado da Fase de proposta de preços referente a Tomada de Preços Nº 2006.01/2011, que tem como **Objeto** a Construção de quadra coberta (25,80 x 38) em Mineirolândia no Município de Pedra Branca. **Empresa Vencedora:** C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda - ME, pelo Valor Global de R\$ 486.923,82 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos). Fica a partir da data desta publicação aberto prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações. Informações detalhadas no tel: (88) 3515-2444. **Pedra Branca - CE, 22 de Agosto de 2011. Francisco Thadeu Matos de Assis - Presidente da CPL.**

INSTITUTO QUEIROZ JEREISSATI
 CNPJ (MF): 07.240.829/0001-00

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS
EM 31/12/2010 E DE 2009 (Em reais - R\$)

	Nota explicativa	2010		2009	
ATIVO					
CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa	3	3.743	184.252		
Adiantamentos a fornecedores		9.224	2.500		
Adiantamentos a empregados		-	229		
Total do ativo circulante		12.967	186.981		
NÃO CIRCULANTE					
Imobilizado	4	370.009	213.096		
Total do ativo não circulante		370.009	213.096		
TOTAL DO ATIVO		382.976	400.077		

	Nota explicativa	2010		2009	
PASSIVO E PAT. SOCIAL					
CIRCULANTE					
Fornecedores		98	1.044		
Obrigações sociais e trabalhistas		14.357	10.064		
Obrigações tributárias		1.188	1.124		
Total do passivo circulante		15.644	12.233		
PATRIMÔNIO SOCIAL					
Patrimônio social	5	206.098	206.098		
Superávit acumulado	5	161.235	181.746		
Total do patrimônio social		367.333	387.844		
T. DO PASSIVO E PATROM. SOCIAL		382.976	400.077		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DOS DÉFICITS PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31/12/2010 E DE 2009 (Em reais - R\$)

	Nota explicativa	2010		2009	
RECEITAS DAS ATIVIDADES					
Doações e contribuições		600.186	594.463		
DESPESAS DAS ATIVIDADES					
Despesas administrativas	6	(429.292)	(393.823)		
Contribuições para projetos	7	(185.519)	(214.386)		
Despesas financeiras		(3.990)	(508)		
Outras despesas		(1.896)	(1.459)		
		(620.697)	(610.177)		
DÉFICIT DO EXERCÍCIO		(20.511)	(15.713)		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2010 E DE 2009

1. INFORMAÇÕES GERAIS: O Instituto Queiroz Jereissati ("Instituto") foi fundado em 3 de janeiro de 2005, como uma associação civil sem fins lucrativos de caráter promocional e assistencial, sendo regido pelo seu estatuto social e pela legislação aplicável, tendo por finalidade: • Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e da adolescência, por meio do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educativo e esportivo; • Favorecer o desenvolvimento da Igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes; • Promover, apoiar, incentivar e divulgar a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico; • Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os projetos do Instituto Queiroz Jereissati; • Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetivos do Instituto Queiroz Jereissati; • Promover, estimular e apoiar ações visando ao desenvolvimento econômico-social e o combate à pobreza; Conforme despacho da Secretaria Nacional de Justiça de 8 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2005, o Instituto foi certificado, pelo ministério da Justiça, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E SUMÁRIOS DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: As demonstrações financeiras ora apresentadas foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil por meio do Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, o qual entrou em vigor nos exercícios iniciados a partir de 1ª de janeiro de 2010, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 4 de dezembro de 2009 e homologado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) 1255/09. Anteriormente, o Instituto preparava suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2009, ou seja, não aplicava os diversos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas emitidos pelo CPC com vigência para 2010, que alteraram as práticas contábeis adotadas no Brasil. Na data de transição da aplicação dos procedimentos contábeis preconizados pelo Pronunciamento Técnico PME, 1ª de janeiro de 2009, não foram identificados ajustes contábeis resultantes de transações, eventos ou condições anteriores a essa data. Portanto, não foram reconhecidos ajustes diretamente nos

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL
PARA OS EXERC. FINDOS EM 31/12/2010 E DE 2009 (Em reais - R\$)

	Patrimônio social	Superávit acumulado	Total
Saldos em 31/12/2008	154.104	197.459	351.564
Doações e subvenções	51.993	-	51.993
Déficit do exercício	-	(15.713)	(15.713)
Saldos em 31/12/2009	206.098	181.746	387.844
Déficit do exercício	-	(20.511)	(20.511)
Saldos em 31/12/2010	206.098	161.235	367.333

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31/12/2010 E DE 2009 (Em reais - R\$)

	2010	2009
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDS. SOCIAIS		
Déficit do exercício	(20.511)	(15.713)
Ajustes para conciliar o déficit do exercício ao caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	16.796	14.743
(Aumento) redução dos ativos operacionais:		
Adiantamentos a fornecedores	(6.724)	6.000
Adiantamentos a empregados	229	(229)
Aumento (redução) dos passivos operacionais:		
Fornecedores	(946)	1.044
Obrigações sociais e trabalhistas	4.293	529
Obrigações tributárias	64	(113)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(6.800)	6.260
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisições de imobilizado	(173.709)	(59.973)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(173.709)	(59.973)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Doações e subvenções recebidas	-	51.993
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	-	51.993
REDUÇÃO DO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	184.252	185.971
Caixa e equivalente de caixa no fim do exercício	3.743	184.252
REDUÇÃO DO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
	(180.509)	(1.719)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

superávits acumulados na data de transição, não sendo aplicável a divulgação de conciliações do seu patrimônio social de acordo com as práticas contábeis adotadas anteriormente e o patrimônio social determinado de acordo com o PME. Adicionalmente, a aplicação do PME pelo Instituto não afetou os balanços patrimoniais, suas demonstrações do déficit e dos fluxos de caixa elaborados na data de transição. Como consequência, o balanço patrimonial de 1ª de janeiro de 2009 não foi apresentado para fins comparativos. As principais práticas contábeis adotadas pelo Instituto são: **Caixa e equivalentes de caixa**: Compreendem depósitos bancários à vista. **Demais ativos circulantes**: São apresentados ao valor de custo que não excede o valor líquido de realização. **Imobilizado**: Os bens do imobilizado são registrados ao custo histórico de aquisição deduzidos da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear às taxas anuais mencionadas na nota explicativa nº 4. Quando aplicável, ocorrendo perda decorrente das situações em que o valor contábil do ativo ultrapasse seu valor recuperável, definido pelo maior valor entre o valor em uso do ativo e o valor líquido de venda do ativo, esta é reconhecida no resultado do exercício. **Passivos circulantes**: São apresentados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos. **Uso de estimativas**: A preparação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração do Instituto se baseie em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações financeiras, tais como: determinação de taxas de depreciação do ativo imobilizado e provisões necessárias para riscos trabalhistas, cíveis e tributários, entre outras. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas. **Imposto de renda e contribuição social**: O Instituto, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos, goza de imunidade em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido. **Apuração do déficit do exercício**: As receitas, custos e despesas foram apurados pelo regime de competência.

3. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:

	2010	2009
	R\$	R\$
<u>Bancos conta movimento</u>		
Banco Santander S/A	3.743	184.252

continua

continuação

4. IMOBILIZADO:		2010	2009	Taxa	b) Superávit acumulado - R\$ 161.235 - Não há distribuição de superávits acumulados, distribuição de bonificações ou parcela do patrimônio social sob nenhuma forma ou pretexto.	
Custo	Deprec.	Líquido	Líquido	anual de	6. DESPESAS ADMINISTRATIVAS:	
	acumulada	Líquido	Líquido	deprec. %	2010	2009
Terrenos	144.396	- 144.396	-	-		
Móveis e utensílios	38.184	(13.797)	24.387	10	Despesas com pessoal	(164.309) (133.200)
Comput. e perif.	24.444	(16.258)	8.186	20	Outros gastos com pessoal	(14.988) (7.578)
Instalações gerais	1.092	(428)	665	10	Serviços contratados	(198.899) (199.090)
Benfeitoria em					Água, energia e comunicação	(22.838) (24.022)
imóv. de terceiros	206.632	(14.256)	192.376	4	Viagem e estadias	(5.550) (6.052)
Total	414.748	(44.739)	370.009		Depreciação	(16.796) (14.743)
O imobilizado apresenta a seguinte movimentação:					Outras despesas	(5.912) (9.138)
		2010	2009		Total	(429.292) (393.823)
Saldo inicial		213.096	167.866		7. CONTRIBUIÇÕES PARA PROJETOS: Referem-se aos gastos incorridos no desenvolvimento dos projetos educacionais patrocinados pelo Instituto tais como materiais didáticos e serviços profissionais. 8. COBERTURA DE SEGUROS (NÃO AUDITADA): Em 31 de dezembro de 2010 e de 2009, o Instituto possuía cobertura de seguros contra incêndio e riscos diversos para suas instalações e bens nela constantes, utilizando-se de valores considerados pela Administração suficientes para cobrir eventuais perdas. 9. AUTORIZAÇÃO PARA CONCLUSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010: Em 24 de junho de 2011 foi autorizada pela Administração do Instituto a conclusão das presentes demonstrações financeiras, estando aprovadas para divulgação.	
Aquisições					Joana Queiroz Jereissati - Diretora Presidente	
Terrenos		144.396	-		Manoel Caetano Neto	
Móveis e utensílios		-	1.580		TC-CRC. CE 004668/O-2 - CPF Nº 023.176.053-15	
Computadores e periféricos		937	-			
Benfeitoria em imóveis de terceiros		28.376	58.393			
Total das aquisições		173.709	59.973			
Depreciação		(16.796)	(14.743)			
Saldo final		370.009	213.096			
5. PATRIMÔNIO SOCIAL: a) Patrimônio social - R\$ 206.098 - Como o Instituto é uma entidade sem fins lucrativos, seu patrimônio social, as rendas e os recursos foram aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, tais como: a manutenção de obras sociais alocadas nos diversos pontos da cidade de Fortaleza, beneficiando crianças, adolescentes e jovens que usufruem desses benefícios, no intuito de um melhor convívio social.						

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores do Instituto Queiroz Jereissati Fortaleza - CE. Examinamos as demonstrações financeiras do Instituto Queiroz Jereissati ("Instituto"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do déficit, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras - A administração do Instituto é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC T 19.41) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos auditores independentes - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Instituto para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Instituto. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião - Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Instituto Queiroz Jereissati em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC T 19.41). Outro assunto - As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 apresentadas para fins de comparação foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram parecer, sem ressalva, datado de 22 de março de 2010. Fortaleza, 24 de junho de 2011. DELOITTE TOUCHE TOHMATSU- Auditores Independentes - CRC 2SP Nº 011.609/O-8 "F" CE; José Emílio Medeiros Calado - Contador - CRC-PE Nº 9.826 S/CE.

*** **

STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S/A - CNPJ nº 02.941.913/0001-38 - NIRE 23 3 0002572-5 - Assembléia Geral Ordinária - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se dia 26 (vinte e seis) de agosto do presente ano, às 13:00 (treze) horas, na sede social, situada na Rua Dr. José Lourenço, 870, 7º andar, sala 704, Aldeota, Fortaleza-CE, a fim de deliberarem sobre: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado; b) apreciar e deliberar sobre o resultado do exercício; c) eleição de diretoria; d) demais assuntos de interesse social. Fortaleza, 16 de agosto de 2011. **Marcus Pinto Rôla - Diretor Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.08.22.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua Sede, Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 2011.08.22.1, cujo **Objeto** é a Contratação de Serviços de Engenharia para Execução das Obras de Construção de Unidade Básica de Saúde da Família no Bairro Maternidade, no Município de Missão Velha/CE, conforme Projetos e Orçamentos constantes em Anexo ao Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços marcado para o dia 08 de Setembro de 2011, às 14:00 (quatorze) horas. A visita aos locais onde serão executados os Serviços dar-se-á no dia 05 de Setembro de 2011, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Santos Dumont, Nº 64 - Centro, Missão Velha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3542-1609. **Missão Velha/CE, 22 de Agosto de 2011. Aluimaisa do Nascimento Dantas - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.08.22.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua Sede, Procedimento Licitatório, na modalidade Tomada de Preços Nº 2011.08.22.1, cujo **Objeto** é a Contratação de Serviços de Engenharia para Execução das Obras de Construção de Unidade Básica de Saúde da Família na Vila São José, no Município de Abaiara/CE, conforme Projetos e Orçamentos Anexados ao Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços marcado para o dia 08 de Setembro de 2011 às 09:00 (nove) horas. A visita aos locais onde serão executados os serviços dar-se-á no dia 05 de Setembro de 2011, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega de editais na Sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, Nº 70 - Centro, Abaiara/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3558-1254. **Abaiara/CE, 22 de Agosto de 2011. Américo Fernandes Sampaio - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI. AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.08.23.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DESTINADO A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, CONFORME TERMOS DE REFERENCIA. **TIPO:** Menor Preço. O Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, torna público que às 10:00 (dez horas) do dia 16 de setembro de 2011, na sala das sessões da PREFEITURA DE TRAIRI, localizada a RUA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, 148 - CENTRO, receberá propostas para: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DESTINADO A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, CONFORME TERMOS DE REFERENCIA na Modalidade, TOMADA DE PREÇOS. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **TRAIRI-CE, 23 de agosto de 2011. JOSÉ AIRTON RIBEIRO - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** MEDEIROS SOARES ENGENHARIA LTDA **Objeto:** Construção de 01 (um) Posto de Saúde, no bairro Cidade Nova no município de Tauá-Ce. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 2504.01/2011-FMS; **Valor Global Contratado:** R\$ 446.748,75 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **Prazo de Execução dos Serviços:** 120 (cento e vinte) dias. **Origem dos Recursos:** Governo do Estado e Tesouro Municipal. **Dotação Orçamentária:** 01.11.11.10.302.176.104. **Elemento de Despesas:** 44.90.51.00. **Assina pela Contratante:** Auricélia Fernandes de Oliveira – Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Tauá. **Assina pela Contratada:** Marcos Ageu Medeiros Soares – Sócio Administrador. **MAGNO KELLY LOIOLA DE FRANÇA - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 07.001/2011-CP. A CPCL de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 27 de Setembro de 2011 às 09 horas, na Sala da Comissão Permanente Central de Licitação, localizada à Rua José da Rocha Sales, Nº 183, Centro, Caucaia, Ceará, a sessão para o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços referentes a Concorrência Nº 07.001/2011-CP, cujo **Objeto** é a Contratação de Empresa para a Execução de Serviços remanescentes das Obras de Construção, Instalação, Urbanização e Coberta do Restaurante Popular no Parque Guadalajara, Jurema, Caucaia/CE. A documentação do edital com os Anexos poderá ser adquirida junto a CPCL, a partir da publicação deste Aviso, de Segunda à Sexta-feira no horário de expediente de 08h às 14h. **Caucaia - CE, 19 de Agosto de 2011. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da CPCL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2308.01/2011-SEDUMA. A Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Concorrência Pública Nº 2308.01/2011 - SEDUMA, cujo Objeto é Recuperação de Estradas de Acesso no Município de Pedra Branca, conforme Projeto em Anexo, parte integrante deste Processo, conforme Convênio Nº 747877/2010-MI, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Pedra Branca, que realizar-se-á no dia 23 de Setembro de 2011 às 09:00 horas, referido Edital poderá ser adquirido na Sala de Licitações na Rua Padre João Epifânio, 25, Centro de Pedra Branca, à partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 horas às 12:00 horas. **Pedra Branca - CE., 22 de Agosto de 2011. Francisco Thadeu Matos de Assis - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE. AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS. A Prefeitura Municipal de Beberibe, através da Comissão de Cadastro, torna público que estará recebendo, a partir da publicação deste, no horário de expediente das 07h:30min às 12h:00 e 14h:00min às 17h:30min, de Segunda à Sexta-feira, requerimentos de inscrição para atualização de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, na forma do Art. 34§ 1º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. A ficha de inscrição, contendo relação dos documentos a serem apresentados, encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão de Cadastro na Rua João Tomaz Ferreira, Nº 42 - Centro, Beberibe-Ce. **Beberibe - CE, 19 de Agosto de 2011. Janimeire Laurindo Leonardo - Presidente da Comissão de Cadastro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 06.003/2011-TP. O Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação do Município de Caucaia torna público para conhecimento dos interessados que às 09h00min do dia 09 de Setembro de 2011, na Sede da Comissão Permanente Central de Licitação, sito na Rua José da Rocha Sales 183, Centro, Caucaia - CE estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preço, cujo **Objeto** é a Contratação de 01 (uma) Clínica Oftalmológica, para prestar Serviços especializados em Procedimentos de Cirurgia Eletiva, tudo conforme especificações contidas no Edital e Anexos, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 14:00hs. **Caucaia 23 de Agosto de 2011. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação do Município de Caucaia.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00.002/2011-TP. **Objeto:** Contratação de uma Empresa especializada em Elaboração, Encaminhamento e Acompanhamento de Projetos, Planos de Trabalhos e Prestação de Contas em Convênios para Diversas Secretarias, torna público para conhecimento dos interessados que fica aberto o prazo para apresentação de Impugnação ao Recurso Administrativo oferecido pela Empresa Geoárido Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda EPP, contra a Decisão que julgou os documentos de Habilitação para a Licitação acima mencionada e informa que os autos do Processo estão com vistas franqueadas aos interessados. **Caucaia-CE, 22 de Agosto de 2011. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO NORTE - EXTRATO DO CONTRATO. Tomada de Preços Nº 1.2006/2011 - SEMID. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte. **Contratada:** Construtora J Silva Ltda. **Objeto:** Obras de Infraestrutura Turística; **Valor do Serviço:** R\$ 499.601,15 (Quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e um reais e quinze centavos) para o Lote I e R\$ 506.007,57 (Quinhentos e seis mil, sete reais e cinquenta e sete centavos) para o Lote II; **Data da Assinatura:** 16 de Agosto de 2011; **Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias para o Lote I e 180 (cento e oitenta) dias para o Lote II; **Dotação Orçamentária:** 0901.26.451.0901.1.033; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00; **Assina pela Contratante:** José Lins Guerra; **Assina Pela Contratada:** João Erivaldo Silva da Costa; **Antonio Leandro Remigio Coelho - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 26.002/2011-TP. O Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação do Município de Caucaia torna público para conhecimento dos interessados que às 10h00min do dia 09 de Setembro de 2011, na Sede da Comissão Permanente Central de Licitação, sito na Rua José da Rocha Sales 183, Centro, Caucaia - CE estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preço, cujo Objeto é a Aquisição de Quatinhas para Garis da Secretaria de Patrimônio e Serviços Públicos, tudo conforme especificações contidas no Edital e Anexos, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 14:00hs. **Caucaia - CE, 22 de Agosto de 2011. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação do Município de Caucaia.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.006/2011. A Pregoeira de Caucaia-CE - torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 05 de Setembro de 2011 às 09:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Caucaia, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, Caucaia-CE, estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, cujo **Objeto** é a Seleção de Empresa para o Registro de Preços de Material de Expediente para suprir as Necessidades das Diversas Unidades Orçamentárias da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 14:00hs. **Terena Maria Fernandes de Weimar Thé - A Pregoeira.**

*** **

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ - CRCCE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará - CRCCE. Contratada: J. M. PESSOA AMBIENTAL ME - CNPJ nº 09.334.588/0001-94. Objetivo: Prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos inorgânicos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II - Licitação Dispensável. Processo nº 53/2011. Valor global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser renovado. Data de assinatura: 14 de julho de 2011. Cassius Regis Antunes Coelho - Presidente CRCCE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2011-SME. A Prefeitura Municipal de Camocim comunica aos interessados que estará recebendo, até às 09:00h do dia 02 de Setembro de 2011, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Praça da Estação S/Nº, proposta de preços e documentação de habilitação, para o Pregão Presencial Nº 13/2011-SME – Aquisição de Material de Expediente e Escritório. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h de Segunda à Quinta e das 08:00h às 13:00h às Sextas-feiras. **Camocim, 22 de Agosto de 2011. Maria Valdineide dos Reis de Oliveira – Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011-SEDUC. A Prefeitura Municipal de Tianguá comunica aos interessados que estará recebendo até às 14:00h do dia 02 de Setembro de 2011, na Sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Moisés Moita Nº 785 – Planalto – Tianguá-Ce., a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial Nº 10/2011-SEDUC – Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Mais Educação. O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. **Tianguá, 19 de Agosto de 2011. Linardo Silva da Rocha - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – EXTRATO DO CONTRATO. Tomada de Preços Nº 3.2006/2011 – SEMEB. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte; **Contratada:** Construtora J Silva Ltda. **Objeto:** Construção de uma Praça na Comunidade do Tomé, neste Município; **Valor do Serviço:** R\$ 347.320,94 (Trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais e noventa e quatro centavos); **Data da Assinatura:** 16 de Agosto de 2011; **Prazo de Execução:** 90 (noventa) dia; **Dotação Orçamentária:** 0901.15.451.0901.1.026; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00; **Assina pela Contratante:** José Lins Guerra; **Assina Pela Contratada:** João Erivaldo Silva da Costa; **Antonio Leandro Remigio Coelho – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – EXTRATO DO CONTRATO. Tomada de Preços Nº 2.2006/2011 – SEMEB. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte; **Contratada:** Construtora J Silva. Ltda **Objeto:** Obras de Infraestrutura Urbana; **Valor do Serviço:** R\$ 391.940,84 (Trezentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos); **Data da Assinatura:** 16 de Agosto de 2011; **Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dia; **Dotação Orçamentária:** 0901.26.451.0901.1.033; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00; **Assina pela Contratante:** José Lins Guerra; **Assina Pela Contratada:** João Erivaldo Silva da Costa; **Antonio Leandro Remigio Coelho – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - AVISO DE REABERTURA DE ENVELOPE – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2011.07.15.001S. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, através da comissão de licitação, torna público, que a reapresentação e abertura dos envelopes de documentos de habilitação referente à tomada de preços n.º 2011.07.15.001S, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção de unidade básica de saúde da família no distrito de Araporanga, no âmbito deste Município, ocorrerá dia 02 de setembro de 2011 às 09:30 horas na sala da comissão de licitação, ficando convocados todos os licitantes. **Santana do Cariri, 22 de agosto de 2011. Thiara Alves de Mattos - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - SECRETARIA DE ESPORTE - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parambu, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, 85, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.08.23.001, cujo objeto é a Execução dos serviços de instalação/implantação da iluminação do estádio de futebol do município de Parambu, conforme projetos em anexo, que se realizará no dia 09.09.2011, às 09:00 hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 hs. Parambu-Ce, 23 de agosto de 2011. Sandra de Menezes Noronha - Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011-SESA. A Prefeitura Municipal de Tianguá comunica aos interessados que estará recebendo até às 09:00h do dia 02 de Setembro de 2011, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Moisés Moita Nº 785 – Planalto – Tianguá-Ce., a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial Nº 05/2011-SESA – Aquisição de Material Médico Hospitalar. O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. **Tianguá, 19 de Agosto de 2011. Linardo Silva da Rocha - Pregoeiro.**

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Russas comunica aos interessados que realizará no dia 08/09/2011, às 09h, na Rua Pe. Raul Vieira, 613, Centro, Russas, Estado do Ceará, a Tomada de Preços nº 018/2011-SEINFRA cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem em ruas diversas no Bairro Lagoa do Toco no Município de Russas, através da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h. Russas/CE, 22 de agosto de 2011. Ana Paula L. Marques – Presidente da CPL/PMRussas.

*** **

SUIANE SUINOS E AVES DO NORDESTE S/A – CNPJ/MF Nº 07.412.240/0001-42 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convidamos os Senhores Aconistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 31 de agosto de 2011, às 10:00 hs, na sede da companhia à Estrada de Itacima, S/N, Km 06, Sítio Quandu, Zona Rural, Guaiúba-Ce., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/12/2010; 2) deliberar sobre o resultado do exercício; 3) outros assuntos que não dependam de decisão assemblear. Guaiúba-Ce., 12 de agosto de 2011. Fernanda Eneida Pessoa Caracas de Souza – Diretora Presidente.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08120001/2011. Comissão Permanente de Licitação. **Data de Abertura:** 08/09/2011, às 8:30h. **OBJETO:** Construção do Centro de Abastecimento da Agricultura Familiar do Município de Meruoca, objeto do Convênio Nº 002/2011 da Sec. do Desenvolvimento Agrário do Governo do Estado do Ceará. **Valor do Edital:** R\$ 100,00. **INFORMAÇÕES:** Rua Dom José, 358, Centro, fone: (88) 3649-1136. **Meruoca-CÉ., 12/08/2011. A COMISSÃO – Erelvelton de Oliveira Lima (Presidente).**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08220001/2011. Comissão Permanente de Licitação. **Data de Abertura:** 02/09/2011, às 9h. **OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) veículos tipo Ambulância para uso do Sistema Único de Saúde do Município de Meruoca, oriundos dos Termos de Ajustes Nº 002/2011 e 008/2011, ambos da Sec. de Saúde do Estado do Ceará. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Rua Dom José, 358, Centro, fone: (88) 3649-1136. **Meruoca-CÉ., 22/08/2011. A COMISSÃO – Erelvelton de Oliveira Lima (Presidente).**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2011. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Groairas, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 08 de Setembro de 2011, às 10:00 horas, fará realizar a Tomada de Preços Nº 015/2011, cujo Objeto é a Construção de um Posto de Saúde no Município de Groairas. Maiores Informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro. **Groairas, 23 de Agosto de 2011. Antônia Regina Moisés Melo - Presidente da CPL.**

*** **

A Cáritas Brasileira Regional Ceará publica a lista dos aprovados no Processo Seleção de Profissionais para o Convênio SDA nº158/2011: 1. PARA VAGA DE COORDENADOR(A): Maria de Lourdes Camilo do Nascimento 2. PARA VAGA DE GERENTE ADMINISTRATIVO(A): José Renato Rodrigues de Aguiar 3. PARA VAGA DE JORNALISTA: Zoraia Nunes Dutra Ferreira 4. PARA VAGAS DE ANIMADOR DE CAMPO: João Bosco Rodrigues Dias; Ronier Carneiro da Frota; Israel Matias da Silva; Raimundo Nonato da Silva 5. PARA VAGA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A): Maria Madalena Gomes Barrozo; Honorina Rodrigues Martins.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2011.08.22.001. A Prefeitura Municipal de Aiuaba torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 2011.08.22.001, do tipo menor preço por lote, visando à aquisição de matéria de consumo. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 09:00 horas do dia 26 de agosto de 2011, na rua Niceias Arraes, nº 128 no Paço Municipal. **Aiuaba - CE, 22 de agosto de 2011. Pedro Cadó de Castro. Presidente da CPL.**

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – **SEMACE** – a Regularização da Licença de Instalação para Execução de 500 Unidades Habitacionais – Programa Minha Casas Minha Vida, neste município. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente nas Casas do Cidadão, nos endereços abaixo:
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica
Casa do Cidadão do Shopping Diogo: Rua Barão do Rio Branco nº1006
1º andar - Centro.

MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)

3101-5059 / 3101-5060 (**Diogo**)

3466-4025 / 3466-4912 (**Casa Civil**)

Horário de atendimento: 09h às 12h

13h30 às 15h

DESTINADO(A)

--